

A ATEMPORALIDADE DO COLONIALISMO

**CONTRIBUIÇÕES PARA ENTENDER A LUTA DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA E A BASE ESPACIAL.**



DANILO SEREJO

A ATEMPORALIDADE DO COLONIALISMO

**CONTRIBUIÇÕES PARA ENTENDER A LUTA DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA E A BASE ESPACIAL.**



DANILO SEREJO

**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM
CARTOGRAFIA SOCIAL E POLITICA DA AMAZÔNIA/UEMA/
PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL**

CONSELHO EDITORIAL DO PNCSA

Otávio Velho – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Dina Picotti – Universidade Nacional de General Sarmiento,
Argentina

Henri Acserald – IPPUR –UFRJ, Brasil

Charles Hale – University of Texas at Austin, Estados Unidos

João Pacheco de Oliveira – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Rosa Elizabeth Acevedo Marin – NAEA/UFPA, Brasil

José Sérgio Leite Lopes – PPGA-MNU/UFRJ, Brasil

Aurélio Vianna – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA,
Brasil

Sérgio Costa – LAI FU, Berlim, Alemanha

Alfredo Wagner Berno de Almeida – UEMA/UEA, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Ana Pizarro – Professora do Doutorado em Estudos Americanos
Instituto de Estudios Avanzados – Universidad de Santiago de Chile

Claudia Patricia Puerta Silva – Professora Associada –
Departamento de Antropologia – Facultad de Ciencias Sociales y
Humanas – Universidad de Antioquia

Zulay Poggi – Professora do Centro de Estudios de Desarrollo –
CENDES – Universidad Central de Venezuela

Maria Backhouse – Professora de Sociologia – Institut für
Soziologie – FriedrichSchiller-Universitätjena

Jesús Alfonso Flórez López – Universidad Autónoma de
Occidente de Cali - Colombia

Roberto Malighetti – Professor de Antropologia Cultural –
Departamento de Ciências Humanas e Educação “R. Massa” –
Università degli Studi de MilanoBicocca

Copyright © Danilo da Conceição Serejo Lopes

Equipe de edição:

Editor: Alfredo Wagner Berno de Almeida
UEA, pesquisador CNPq

Projeto Gráfico e Diagramação:
Ana Cláudia Medeiros

Fotografia da Capa

Cedida pelo MABE, esta foto registra o final das reuniões, em 02 de agosto de 2019, que produziram o documento-base relativo ao chamado protocolo de consulta.

FICHA CATALOGRÁFICA

Serejo Lopes, Danilo da Conceição

Título: A atemporalidade do colonialismo: contribuições para entender a luta das comunidades quilombolas de Alcântara e a base espacial.

Local: São Luís - MA editora: UEMA/PPGCSPA/ PNCSA
Ano: 2020

130 p. il. Color 25 cm

ISBN FÍSICO: 978-65-00-10926-9

ISBN DIGITAL: 978-65-00-10925-2

Palavras-chave: 1. Quilombo. 2. Território. 3. Identidade
4. Consulta prévia e informada

E-mails:

pnaa.uea@gmail.com

pncsa.ufam@yahoo.com.br

www.novacartografiasocial.com.br

Fone: (92)3232-8423

UEMA

Cidade Universitária Paulo VI,
3801, Tirirical, São Luis - MA

CEP: 6505-00

Fone: (98) 3244-0915

NOTA DO AUTOR

Os textos que aqui apresento ao leitor e a leitora estão relacionados aos antagonismos sociais travados entre as comunidades quilombolas de Alcântara e o programa aeroespacial brasileiro desde a década de 1980. Resultam dos diversos debates ocorridos na arena pública ao longo de 40 anos. Contudo, os textos aqui coligidos estão referidos ao processo de celebração, tramitação e aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre os governos do Brasil dos Estados Unidos da América em março de 2019. Para tanto, selecionei de forma criteriosa textos produzidos desde o ano de 2010 até 2020 que estão relacionados de alguma maneira a diferentes formas de violação de direitos experimentadas pelas comunidades de Alcântara desde 1980 e que jamais cessaram tornando-as, assim, imersas em uma verdadeira tragédia inacabada profundamente marcada pelo vilipendiamiento histórico dos direitos legais destas comunidades e pelo racismo.

Refletem, com ampla riqueza, as minhas impressões e reflexões obtidas em pouco mais de uma década de atuação direta nos embates travados entre as comunidades e o Estado brasileiro, seja como quilombola, seja como jurista, seja como cientista político. Quer dizer, o debate proposto aqui cumpre função também de exprimir o conteúdo político da luta quilombola em Alcântara. Não por outra razão, alguns textos debatidos foram originalmente publicados em sítios eletrônicos, como forma de dar maior visibilidade e alcance aos antagonismos travados.

Assim, alguns dos artigos aqui não são guiados pelos clássicos critérios acadêmicos de produção, exigidos pela rigidez erudita presente em alguns consagrados espaços do conhecimento científico. Isto, contudo, não anula o rigor epistemológico presente na discussão proposta no livro que ora apresentamos. Notadamente, porque as reflexões reunidas resultam de produção organicamente engajada no conflito em análise.

À MARIA FLOR

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus ancestrais e a Olódúmaré, o grande criador. A Òsányìn, dono de minha Orí, consagrada pelas mãos de Exu e Ogum (Ògún, em iorubá).

À minha família biológica e de Axé, bases do meu equilíbrio, força e inteligência para enfrentar os desafios impostos pela luta diária.

Aos colegas de pesquisa do PNCSA pelo duradouro compartilhamento de vivências e reflexões acadêmicas, sobretudo, de pesquisa e trabalho de campo.

Ao Roberto Rainha, a Melisanda Trentin, ao Davi Pereira Junior e a Patrícia Portela Nunes, com quem compartilhei a autoria de alguns textos, os quais, dada a sua importância, republicamos no presente livro.

Ao professor Alfredo Wagner pela provocação e insistência na realização deste livro, sem as quais, este trabalho não viria a público. Aproveito para agradecer de maneira muito especial às professoras Patrícia, Cynthia e ao professor Davi e ao Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão por ter acolhido esta empreitada e disponibilizado toda sua estrutura técnico-administrativo para sua concretude.

Ao Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) pela confiança depositada ao longo de quase duas décadas de tarefas realizadas.

Pois as ferramentas do senhor nunca
derrubarão a casa-grande.

Audre Lorde¹

¹ LORDE, Audre. *Irmã Outsider: ensaios e conferencias*. Trad. Stephanie Borges. 1ª. edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACONERUQ - Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
ACS - Alcântara Cyclone Space
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEB - Agência Espacial Brasileira
AGU - Advocacia Geral da União
ALCA - Área de Livre Comércio das Américas
ASQ - Agenda Social Quilombola
AST - Acordo de Salvaguardas Tecnológicas
ATECH - Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas
ATEQUILA - Associação do Território Quilombola de Alcântara
BA - Bahia
CCN - Centro de Cultura Negra do Maranhão
CDH - Comissão de Direitos Humanos
CEA - Centro Espacial de Alcântara
CF/88 - Constituição Federal de 1988.
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLA - Centro de Lançamento de Alcântara
CLBI - Centro de Lançamento da Barreira do Inferno
CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos
COBAE - Comissão Brasileira de Atividades Espaciais
CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CUT - Central Única dos Trabalhadores
D.O.U. - Diário Oficial da União
DEM - Partido Democratas
DSN - Doutrina de Segurança Nacional
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
EUA - Estados Unidos da América
FCP - Fundação Cultural Palmares
FETAEMA - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão
GSI - Gabinete de Segurança Institucional
GTI - Grupo de Trabalho Interministerial
IN - Instrução Normativa
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
INFRAERO Empresa Brasileira de Administração Aeroportuária

JF/MA - Justiça Federal no Maranhão
JG - Centro de Justiça Global
MA - Estado do Maranhão
MABE - Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara,
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MG - Estado de Minas Gerais
MinC - Ministério da Cultura
MIRAD - Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MOMTRA - Movimento das Mulheres Trabalhadoras de Alcântara
MPF/MA - Ministério Público Federal no Maranhão
MS - Mandado de Segurança
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PBQ - Programa Brasil Quilombola
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PDL - Projeto de Decreto Legislativo.
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PFL - Partido da Frente Liberal
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAE - Programa Nacional de Atividades Espaciais
PNCSA - Projeto Nova Cartografia da Amazônia.
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PT - Partido dos Trabalhadores
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
RJ - Estado do Rio de Janeiro
RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SC - Estado de Santa Catarina
SINTRAF - Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara
SMDH - Sociedade Maranhense de direitos Humanos
STF - Supremo Tribunal Federal
STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara
UEA - Universidade do Estado do Amazonas
UEMA - Universidade Estadual do Maranhão
UFAM - Universidade Federal do Amazonas
UFG - Universidade Federal de Goiás
VLS - Veículo Lançador de Satélites



SUMÁRIO

Apresentação	14
Prefácio	16
Conflito e Direito: a base espacial e violações e direitos às comunidades quilombolas de Alcântara	27
Conflito estabelecido pelo Estado com a implantação da base brasileira de lançamento de foguetes espaciais	50
Alcântara, uma luta nacional: ainda é possível defender o fracasso.....	59
Quatro questões para entender o Acordo da Base de Alcântara e seus impactos para as comunidades quilombolas	67
‘Bolsonaro vai dar nossa terra aos americanos’: concessão da base de Alcântara aos EUA ameaça quilombolas	72
Alcântara, a aritmética do racismo institucional: breves considerações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e suas implicações às comunidades quilombolas	79
A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula	87
A questão quilombola: marchas e contramarchas ocorridas em 2012	98
Entrevistas concedidas	108
Posfácio	126

APRESENTAÇÃO

Foi com muito orgulho que recebemos do Autor o convite para apresentação deste importante livro e, com o mesmo orgulho aceitamos o convite. Era 04 de julho de 2020, coincidência ou não, data de comemoração da independência dos Estados Unidos da América (EUA), país que, em conjunto com o Governo brasileiro e seus tratados bilaterais, historicamente tem desassossegado as comunidades quilombolas de Alcântara, no Maranhão, causando tristeza e dor, tirando delas o direito de viver livres e de decidir sobre seu próprio futuro.

Comemoram lá, gritamos aqui: **vidas negras importam!**
Vidas quilombolas importam!

Importam menos para o atual presidente da República que ataca quilombolas, que compara as populações quilombolas a gado, ao dizer que negro se pesa em arroba e que não serve nem para procriar. Que, para atender Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado com os EUA, publica Resolução (nº 11/2020) ameaçando colocar em prática a expulsão de 800 famílias de 30 comunidades quilombolas de Alcântara/MA, em plena tragédia pandêmica causada pelo novo corona vírus. Que, para presidir a Fundação Cultural Palmares, nomeia um defensor do fim do Dia a Consciência Negra e da insana ideia de que a escravidão foi benéfica para os descendentes dos negros escravizados em solo brasileiro e que, neste mês de julho de 2020, ao sancionar a Lei 14.021/2020, vetou 16 artigos do Projeto de Lei nº 1.142/2020, que dispõe sobre medidas urgentíssimas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 entre indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, considerados grupos em situação de extrema vulnerabilidade e de alto risco ante a pandemia, estando entre os vetos dispositivos que garantiam a esses grupos o acesso a água potável, materiais de higiene, limpeza e de desinfecção, leitos hospitalares e de terapia intensiva, ventiladores e respiradores mecânicos.

Temos, em boa hora, um livro que traz a conjuntura no tempo vivida pelas comunidades quilombolas de Alcântara/MA e escrita aos olhos dos autores dos artigos selecionados que certamente subsidiará outros escritos e reflexões nos tempos presente e futuro.

O livro aborda a existência e resistência – visibilidade e luta – das comunidades quilombolas de Alcântara/MA face à instalação, implementação e expansão do centro de lançamento de foguetes, evidenciando o conflito existente entre os quilombos de Alcântara e as Forças Armadas Brasileiras há quarenta anos. O conjunto de artigos e entrevistas conectam a realidade vivenciada no território ao cenário nacional, trazendo ao conhecimento público registros históricos de significativos avanços nas conquistas quilombolas por direitos no âmbito da legislação nacional e internacional no que se refere à titulação de suas terras, à permanência e defesa de seus territórios e de serem consultados de forma livre, prévia e informada.

Da mesma maneira, a compilação expõe também registros dos retrocessos na implementação desses mesmos direitos relacionados às ações dos poderes públicos nacionais e seu discurso maquiado de boa intenção para o progresso econômico e desenvolvimento tecnológico, demonstrando que a postura racista, militar e subserviente aos interesses norte-americanos do Estado brasileiro se constitui como principal agente de manutenção do conflito e das violações de direitos, promovendo ameaças, insegurança, deslocamentos forçados, expropriação dos modos de vida e dos territórios quilombolas.

Convidamos as leitoras e os leitores a conhecer a história de luta das comunidades quilombolas de Alcântara sob a perspectiva do Autor Danilo Serejo, que aborda e analisa de forma incisiva os conteúdos políticos e as relações de força presentes no território étnico nos últimos anos.

Melisanda Trentin,
Roberto Rainha

PREFÁCIO

“Tudo proibido, mas meu pai ainda bota a roça no lugar de onde nos tiraram” (JG): a conquista da fala narrada como prólogo.

Alfredo Wagner Berno de Almeida²

Danilo da Conceição Serejo Lopes, autor deste livro ora prefaciado, ainda não havia nascido, quando foi decretado pelo Governador do Maranhão a desapropriação de 52.000 ha para a implantação da base militar de foguetes de Alcântara, em setembro de 1980. Viria a nascer quatro anos depois desta data, em Canelatiua, um povoado de famílias de pescadores e agricultores localizado junto ao cordão arenoso da costa Atlântica do município de Alcântara. Existe aí um atracadouro seguro, mais conhecido como “porto de Canelatiua”, onde se abrigam as velozes “bianas” e demais embarcações motorizadas, destinadas à pesca marítima, e se descortinam ao longe as elevadas edificações da ilha em que se localiza São Luís, a capital do Maranhão. A este tempo o acordo entre as comunidades locais, lideradas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (hoje STTR), e os militares responsáveis pela implantação da base já estava, há alguns meses, registrado no cartório de Alcântara. Havia um fio de esperança naquele acordo, pois reivindicações básicas e direitos elementares à terra seriam respeitados. Desnecessário dizer que nada do acordado foi cumprido pelas autoridades competentes, gerando aumento da tensão social e prenunciando o agravamento dos conflitos, que tiveram na chamada “barricada”³ de primeiro de abril de 1986, com o fecha-

² Antropólogo. Professor visitante do PPGCSPA-UEMA. Pesquisador CNPq

³ Para um aprofundamento desta noção específica de “barricada” consulte-se o livro de Aniceto Araújo Pereira, Dorinete Serejo Morais, Marcos Antonio Pinho Diniz e Samuel Araújo Morais intitulado “**Lutas em memória: a luta pela “terra” reforçada pela luta em defesa dos territórios quilombolas**”. Rio de Janeiro, Casa 8. 2016. pp. 32, 93, 141.

mento da rodovia MA 106, o ponto alto de mobilizações e de protestos contundentes. O nascimento de Danilo ocorreu, portanto, meio a dúvidas, a informações imprecisas e a uma insegurança generalizada quanto ao futuro das famílias de mais de 150 comunidades ameaçadas de serem deslocadas de maneira compulsória de seus lugares históricos e de suas terras tradicionalmente ocupadas, em especial das famílias que se encontram no litoral atlântico ou na zona que os militares designam como “área de segurança”, justamente onde se localiza Canelatiua. Falava-se oficiosamente então em base de lançamento de mísseis, em segurança nacional, em desenvolvimento tecnológico imprescindível à nação e em posição geográfica privilegiada de lançamento de foguetes, bem próxima à linha do Equador. O discurso de poder e de afirmação de soberania, que visava “garantir segurança e tranquilizar o País”, produzia, em verdade, temor, indagações e incertezas nas famílias das comunidades locais, quanto a abrir as áreas de cultivo correspondentes ao novo ciclo agrícola, a reparar moradias, barcos e trapiches; a manter as benfeitorias diversas, a limpar trilhas e caminhos e a cuidar de **roças**, jiraus e cercados⁴.

Os dados biográficos aqui, antes de descreverem uma trajetória individual, refletem, concomitantemente, uma dimensão coletiva de conflitos sociais. Este entrelaçamento, na oportunidade do presente prefácio, fornece-me um pretexto para um breve exame da vida do autor, membro de uma comunidade quilombola de Alcântara, cujo tempo de vida, de três décadas e meia, é menor do que aquele da duração do conflito. O uso de referências biográficas aqui está compreendido dentro de uma análise reflexiva, mesmo que apoiado em narrativa autobiográfica do autor. Nestes termos não se estaria incorrendo numa confusão entre autobiografia e reflexividade. Não! Certamente que não.

Escrevendo de outra maneira pode-se dizer sobre o autor que se trata de pessoa que jamais viveu um dia, uma hora ou um minuto

⁴ Para outras informações consulte-se: Dos Anjos, Leonardo – **Direitos, resistência e mobilização: a luta dos quilombolas de Alcântara e a Base Espacial**. Rio de Janeiro. Casa 8. 2016

sequer de sua vida sem estar assombrado pelo fantasma de ser colocado forçadamente junto com sua família e vizinhos para fora do lugar onde vivem há mais de três séculos. Está-se diante, portanto, de um cotidiano eivado de intranquilidade e de apreensões, que o fazem olhar sua filha, Maria Flor, com a sombra das incertezas e incógnitas que envolvem Canelatiua, quanto a seu futuro. Não ter direito a uma vida tranquila, que permita planejar os próximos e mais triviais passos, é viver como se lhe tivessem roubado o futuro. Danilo encontra-se no olho deste furacão devastador. Vive arduamente à procura de conhecer ou saber sobre o futuro próximo de sua comunidade de origem e sempre sob uma sensação atordoante de fim, decretada arbitrária e oficialmente pelo Estado, desde o começo de sua vida, como se seu nascimento por si só significasse uma forma de resistência às interdições oficiais e às medidas de deslocamento compulsório, decretadas por sucessivos governos seja no período ditatorial, seja na chamada “Nova República”. Para reforçar isto cabe lembrar que, em 1986, foram deslocadas compulsoriamente 312 famílias de 23 povoados para 7 agrovilas criadas pelos planejadores oficiais. Certamente este ato duro e com efeitos dramáticos tem uma conotação mais forte que qualquer assombramento.

Pode-se, pois, afirmar que, nestes 40 anos, pelo menos duas gerações estão vivendo nas comunidades quilombolas os efeitos desta situação de conflito de maneira completa, integralmente. Duas outras gerações a estão vivendo de maneira inacabada e parcial. Este conflito que contrapõe as comunidades quilombolas às pretensões expansionistas da base militar tem repercussões profundas sobre a reprodução física e social das unidades familiares atingidas, marcando tragicamente os jovens com a permanente ameaça de destruição do mundo de seu nascimento e de suas emoções primeiras. Tal marca denota uma ação colonialista repleta de consequências ao submeter as mencionadas comunidades aos desígnios de uma política que, afetando suas condições materiais de existência, nutre uma descrença permanente e narrativas um tanto melancólicas, carregadas da perda de esperança em dias melhores sem qualquer desesperação ou submissão a decisões de outrem.

Acrescente-se a esta retrospectiva que Danilo desenvolveu uma gagueira extremada, com dificuldades de falar desde bem criança e teve um desempenho escolar caracterizado por enormes dificuldades. Parecia condenado ao silêncio sem a voz que necessariamente o faria conhecido e ouvido. Demorava em demasia nas palavras e na exposição de argumentos. A incompletude das palavras impunha-lhe, de certo modo, uma voz de silêncio aliada a uma introspecção acentuada. No que tange à necessidade da fala, como instrumento destacado de interlocução e aos esforços em que doravante Danilo se empenhará, cabe uma compreensão mais detida que me leva a recorrer a Saussure, a partir de um excerto mencionado por Derrida em **Gramatologia**, que chama a atenção para o fato de que “não é a linguagem falada que é natural ao homem, mas a faculdade de constituir uma língua...” (este excerto do excerto foi grifado por Derrida)⁵.

Fez o primário, em unidade pública de ensino, na Escola Benedito Leite, no próprio povoado em que nasceu, Canelatiua. Teve de desenvolver uma disposição adquirida, ainda menino, concernente a aptidões extraordinárias para o estudo e pôde entrar na escola onde em breve se fez notar pela sua memória prodigiosa e pela capacidade de apreender questões complexas. Tomou gosto pelas letras e pela escrita, que supria eventuais lacunas vocais. Terminado o primário

⁵ Para uma compreensão mais detida acerca da “língua falada” recorro a Derrida citando um excerto extraído de Saussure e com os respectivos grifos: “A questão do aparelho vocal se revela, pois, secundária no problema da linguagem. Certa definição do que se chama linguagem articulada poderia confirmar esta ideia. Em latim *articulus* significa “membro, partes, subdivisão numa série de coisas”; em matéria de linguagem, a articulação pode designar não só a divisão da cadeia falada em sílabas, como a subdivisão das cadeias das significações em unidades significativas... Apegando-se a esta segunda definição, poder-se-ia dizer que não é a linguagem falada que é natural ao homem, mas a faculdade de constituir uma língua, isto é, um sistema de signos distintos correspondentes a ideias distintas.” (Saussure apud Derrida, 2017 pag.81)

Cf. Derrida, Jacques – **Gramatologia**. São Paulo Editora Perspectiva. 2017. pp. 80, 81 . (tradução de Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro). 1ª. ed. 1967.

É vasta a repercussão deste trabalho de Derrida que na tradução inglesa tem o prefácio de Gayatri Chakravorty Spivak autora de um outro livro, que deve ser submetido a uma leitura crítica, mas que aqui também pode ser mencionado para efeitos de discussão e aprofundamento desta questão da linguagem, qual seja:

Pode o subalterno falar? Belo Horizonte. Editora da UFMG, 2014. (tradução de Sandra R.G. Almeida, Marcos P. Feitosa e André P. Feitosa).

em Canelatiua foi morar na sede municipal, em Alcântara, e fazer o ginásio na agrovila Peru, participando ativamente do movimento secundarista e da fundação do grêmio estudantil. Uma das principais reivindicações desta agremiação foi conseguir um prédio próprio para a Escola Professor Aquiles Batista na sede municipal. O movimento logrou êxito neste pleito e Danilo sempre sorri alegre, quando se lembra daquelas mobilizações e de seu resultado.

Na metade do curso secundário foi para São Luis, estudando através da TV Escola. Assim, concluiu o curso seguro de que não havia como voltar de imediato a Canelatiua e aí se fixar. Refletia a dor e a apreensão constante nos atos mais triviais da vida cotidiana vivida por seus pais, tios, padrinhos, madrinhas, primos e vizinhos de povoados, sentenciados a serem os próximos a serem deslocados compulsoriamente, tais como: Itapera, Brito, Mato Grosso, Santa Maria, Baracatatiua e de Mamuna até Práinha. Neste dia a dia em que todos demandavam o cumprimento de direitos, sem jamais entender como poderiam ser “invasores” numa terra em que há registros documentais de presença de suas unidades familiares desde o século XVIII, sentiu-se impulsionado para continuar os estudos como única alternativa profissional desenhada no horizonte.

Ainda bem jovem conheceu, deste modo, uma vida movimentada, plena, e com episódios reveladores. Além de assistir, em Canelatiua, às sucessivas visitas de autoridades, servidores públicos e pesquisadores ao seu tio, o conhecido “doutor de ossos” Padrinho Domingos, aos 13 anos, em 1999, presenciou as mobilizações em torno do seminário “A Base Espacial e os Impactos Sociais”, que consolidou a identidade quilombola das comunidades consoante o art. 68 do ADCT da Constituição de 1988. Este evento consistiu num ritual de passagem da luta de “trabalhadores rurais por terra” para aquela de “comunidades quilombolas por território”. Os fatores étnicos redefiniram perspectivas e consolidaram de maneira consistente uma identidade coletiva. Ficou bem gravada em sua memória a presença ativa neste evento de sete juízes federais, além de membros da Pro-

curadoria Geral da República (PGR). A partir daí foi se dando conta do quanto as ações do poder judiciário e da PGR foram relevantes para a defesa dos direitos básicos das comunidades. Nestes termos, em conversas e alocações memorialísticas, sempre destaca as intervenções da Dra. Deborah Duprat, cujo acuro e probidade sempre o impressionaram vivamente, sobretudo entre 2003 e 2005, nas discussões posteriores à realização da perícia antropológica efetivada em 2002.

Pelo seu reconhecido desempenho e esforço sempre transparentes, não ocultando suas intenções de defesa dos direitos das comunidades, foi convidado pelo MST para frequentar a escola de formação Florestan Fernandes, que então era móvel e não possuía uma sede fixa. Neste período em São Paulo fez um tratamento com fonaudiólogo para atenuar a gagueira ou o distúrbio neurobiológico de problemas da fala, que se caracterizava por interrupções na fluência verbal. Aprendeu alguns exercícios para relaxar os músculos, que costumam ficar tensos no instante mesmo em que a pessoa fala, e ainda hoje está superando os problemas de linguagem. É mais uma luta renhida para não ficar na classificação pejorativa de membro de uma “geração sem palavras”. Tratou a partir daí de construí-las internamente para publicamente verbalizá-las, evidenciando que lhe é impossível dissociar suas experiências de vida das palavras por ele proferidas, quebrando com o silêncio até então imposto involuntariamente nos limites das suas alocações⁶. Um enorme esforço anterior já havia sido feito antes quando, ainda em Alcântara, frequentou um curso de teatro exercitando gestualidades e alocações ensaiadas demoradamente. Tal determinação em superar as dificuldades estimulou-o a se empenhar no objetivo de se expor fisicamente, falando e gesticulando livremente, sem constrangimentos e inibições.

Foi desta maneira, que se aproximou também, mais resolutivo e convicto, do domínio das leis. Ao retornar de São Paulo para Alcântara deu sequência aos seus sonhos mais corriqueiros, passando a in-

⁶ Não obstante uma perspectiva crítica me inspirei nesta reflexão a partir da leitura de Veena Das no livro **Vidas e Palavras. A violência e sua descida ao ordinário**. São Paulo. Editora Unifesp. 2020

tegrar o movimento quilombola através do MABE (Movimento dos Atingidos pela Base Espacial) do qual fazia parte sua prima Neta, filha da irmã de seu pai, que reside em Canelatiua. Segundo o próprio Danilo, em conversa bem informal, seu ingresso nas mobilizações e nos eventos passa então por ela, pelo seu convívio com diretores do STTR, pela amizade e confiança mútua, que vai estabelecendo com outros jovens quilombolas, e também por Borges, militante do movimento negro. Falando, ouvindo e sendo ouvido estabelece aos poucos uma interlocução profícua que se torna determinante nas suas decisões. A escolha definitiva do campo profissional veio, entretanto, um pouco mais tarde, ou seja, logo depois, ao frequentar um curso realizado pelo advogado Dr. Aton Fon, focalizando o significado da Convenção 169 da OIT e a Constituição de 1988. Anteviu aí as possibilidades dos instrumentos jurídicos confirmarem os direitos territoriais dos quilombolas na resistência às pressões expropriadoras. A intranquilidade e a insegurança familiar crescente o impulsionaram a ampliar cada vez mais seu interesse pelos estudos jurídicos, pelo aprendizado das leis e por sua aplicação na defesa dos quilombolas. Sua formação intelectual veio, assim, a ganhar folego, nos desdobramentos desta escolha, realizando exames para o curso de graduação em direito em Goiás Velho (GO).

As normas jurídicas lhe soavam como um poderoso recurso para colocar ordem numa situação conflitiva, como esta que afeta as comunidades quilombolas, marcada por desmandos e inobservância de dispositivos legais. Sereno e pacato, atento e criterioso nos estudos Danilo foi se interessando mais e mais pela ciência do direito e não foi surpresa sua aprovação no exame para o curso de graduação em direito em Goiás Velho, numa turma especial para beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares, através do PRONERA (Programa Nacional de Educação em Reforma Agrária), que apoiava o convenio da Universidade Federal de Goiás com o INCRA e o MST (UFG/INCRA e MST). Concluiu com excelente desempenho a graduação e, a seguir, retornou à Alcântara onde se inteirou de eventos organizados pelo MABE, pelo STTR e pelo MOMTRA. Instado a con-

solidar um processo criativo de reflexões e de produção de conhecimentos acadêmicos, decidiu por continuar os estudos e frequentar um programa de pós-graduação. Após ter sido aprovado nos exames de seleção passou a frequentar o Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão, na capital São Luís. Depois de dois anos de cursos e de trabalhos de pesquisa dedicou-se à elaboração de sua dissertação de mestrado. Defendeu-a com sucesso, sendo lícito reconhecer que complementou através das ciências políticas, com discernimento e extrema eficácia, sua trajetória acadêmica no campo da ciência do direito.

Mesmo considerando as dificuldades de obter informações mais pormenorizadas sobre o autor ora prefaciado e, em certa medida, biografado, em virtude da excessiva modéstia deste, pode-se dizer que desde cedo Danilo se interessou pelo estudo das leis, não ocultando seu propósito de defender as comunidades, e passou a sonhar com uma escola de formação para os jovens quilombolas. Este sonho parece ir se concretizando paulatinamente quando hoje o vemos empenhado numa mobilização contra os deslocamentos compulsórios das comunidades quilombolas e contra o racismo, insistindo na montagem de uma unidade de ensino e de formação intelectual dos jovens das comunidades quilombolas de Alcântara.

Vivendo o aludido “fim” das comunidades quilombolas em suas terras tradicionais, decretado pelos que implantam a base de foguetes, Danilo defronta-se com o gigantesco problema de reunir todos os esforços possíveis para construir um recomeço, confrontando antagonistas e se empenhando por barrar novos deslocamentos compulsórios e pelo pleno reconhecimento dos direitos das famílias atingidas. Em sua cabeça ecoam sempre os limites colocados pela frase sentencial do quilombola J.G., cuja família foi deslocada para uma agrovila em 1986, bem como a prática de resistência constante, que sustenta o seu respectivo modo de vida, fundado notadamente na denominada “roça” ou na atividade agrícola articulada com a pesca, a saber:

“Nada vai ser recuperado como era, minha infância não voltará, não podemos chorar nossos mortos nem visitar o túmulo dos meus avós, pois o cemitério ficou dentro da área apropriada pelo CLA [Centro de Lançamento de Alcântara] e as famílias são proibidas de entrar; não podemos alcançar as praias nem nossos antigos pontos de pesca. Tudo proibido, mas meu pai ainda bota a roça no lugar de onde nos tiraram.” (J.G. 2017).

O refinamento desta compreensão sociológica da desesperança, mesclada, todavia, com uma persistente resistência, articula-se com os estudos cada vez mais detidos dos dispositivos jurídicos que levaram o agora mestre Danilo Serejo a representar as comunidades quilombolas de Alcântara em instancias internacionais. Na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) ele representou aquelas comunidades quilombolas em pelo menos duas sessões realizadas em maio de 2019, em Kingston, na Jamaica, quando foi apreciada a situação geral dos quilombos no Brasil, e em novembro do mesmo ano em Quito, no Equador, focalizando especificamente o caso dos quilombolas de Alcântara. Com o propósito de manter um debate permanente coordenou a organização do II Seminário “A Base Espacial e os Impactos Sociais”, em novembro de 2017, promovido pelo MABE e pelo STTR. No decorrer de 2020 articulou as atividades de aprofundamento do Grupo de Estudos Pedra do Itacolomi, promovendo um webinar, com mais de uma dezena de sessões e pelo menos duas publicações, e mobilizando outros jovens quilombolas nos debates e nos textos divulgados, tais como: Davi, Neta, Inácio e Herbert, dentre outros.

O entendimento desta trajetória social de Danilo mostra-se incompleto se não for sublinhado que, concomitantemente com a consolidação de sua formação acadêmica, ele aprofundou sua fé e crenças religiosas, tornando-se omorixá (filho de orixá), cuja orí (cabeça) é consagrada a Osanyin, orixá relacionado a folhas e a ervas, no terreiro Ilê Axé Alagbede Oludumare, de Mãe Venina de Ogum. Em 2019 o orixá Ogum o apontou para ser o “babalosanyin”, pessoa

responsável pelo culto das folhas naquele templo de devoção às divindades. Esta dimensão religiosa de sua vida ajuda-nos a entender o caráter resolutivo e probo de suas ações, assim como a sua admirável perseverança na defesa dos direitos das comunidades quilombolas.

Diante desta ordem de fatos e das vicissitudes desta trajetória intelectual e política pode-se afirmar que na situação atual de Alcântara não se tem apenas o que seria a emergência de uma nova memória histórica, mas um conjunto de atos coletivos que se contrapõem à historiografia oficial. Criticam as interpretações consagradas e ressaltam na memória oficiosa e senso comum do mundo burocrático uma pré-noção e uma argumentação eivadas de preconceitos, porquanto absolutamente ancoradas nos meandros da sociedade colonial e mais exatamente no pré-iluminismo ou na oscilação entre o ideário reformista de meados do século XVIII e o escravismo. De certo modo a arquitetura oitocentista, os estabelecimentos de agricultura tropical fundados nas grandes plantações de algodão e de cana-de-açúcar e a iniciativa mercantilista da Companhia Geral do Comércio do Maranhão e do Grão Pará, incrementando o tráfico da força de trabalho, desde regiões africanas, tornada escrava e incorporada violentamente às imensas fazendas do Maranhão, constituem, juntamente com os atos constantes de resistência à escravidão e a este sistema repressor, a pré-história das unidades sociais hoje autodefinidas e designadas juridicamente como comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara. É neste sentido que se pode asseverar, sem qualquer intransigência e tendo o senso da medida justa, que o aguçado instinto pedagógico e a generosidade intelectual do autor nos propiciam textos, aqui apresentados pelo acuro e rigor, que são mais do que reflexos reveladores de uma situação de conflito aparentemente sem fim pela estreiteza de uma ação governamental autoritária e continuada. Esta estratégia de ação governamental face às comunidades quilombolas de Alcântara, desde 1980, além de dúbia apresenta um fio de continuidade, que perpassa tanto o período ditatorial, quanto aquele designado usualmente como “Nova República”, qual seja: negar aos quilombolas o reconhecimento de suas áreas de

cultivo e moradia como terras tradicionalmente ocupadas, devidamente tituladas, nos termos da Constituição de 1988. Tal recusa deliberada integra uma estratégia urdida nos moldes colonialistas que nega o reconhecimento pleno dos fatores identitários e dos direitos territoriais correspondentes sempre insistindo em delinear ações de “limpeza da área” com deslocamentos compulsórios, eufemizados pelo termo “reassentamento”. Deslocar ou remover populações parece ser uma ameaça ou uma espada permanente sobre a cabeça dos moradores dos povoados, ignorando identidades étnicas e os direitos territoriais vinculados às suas condições reais de existência.

Esta constante, que se estende por um longo período de tempo, que já transcende a quatro décadas, caracteriza a dramática situação atual das comunidades quilombolas de Alcântara e nos impele a reflexões sobre os efeitos disto na vida cotidiana e na trajetória profissional das novas gerações, sobretudo a partir de março de 2020, com a Resolução 11 do GSI, que admite novos deslocamentos compulsórios destas comunidades a partir do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado com os Estados Unidos. Em virtude disto é que a leitura deste livro mostra-se essencial para se compreender sociologicamente as tensões e os impasses na organização social de um vastíssimo repertório de comunidades que reflete não somente o Maranhão, mas todo o País.

Para além deste elenco de considerações o que mais me agrada neste livro é que transpira esperança e confiança, demonstrando os atos do homem determinado, vívido, vibrante e articulador criterioso que encontro em Danilo a cada passo, a cada gesto, a cada palavra que ele constrói com sofrimento, mas com um desejo irreprimível de felicidade.

CONFLITO E DIREITO: A BASE ESPACIAL E VIOLAÇÕES E DIREITOS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA⁷

O desejo de colocar o Brasil no seleto grupo de países do mundo que exploram a tecnologia espacial motivou o Estado brasileiro a desenvolver o ambicioso Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), na década de 1960/70. Um projeto de inspiração e ideologia militares que, na atualidade, sustenta-se na sua maior promessa: a Base Espacial de Alcântara.

Em Alcântara convivem duas realidades bastante antagônicas entre si: de um lado tem-se o governo brasileiro, representado pelos militares - neste caso, a Aeronáutica - e de outro, as comunidades quilombolas, ambos reivindicando o mesmo território. Neste certame, em que o Estado brasileiro tem que optar entre a vida no

⁷ O presente texto foi publicado em MARTINS, Cynthia Carvalho; PEREIRA Filho, Aniceto; Pereira Junior Davi. (Orgs.). *Insurreição de Saberes 3: tradição quilombola em contexto de mobilização*. – Manaus: UEA Edições, 2013. Para elaborá-lo, utilizei o terceiro capítulo do trabalho monográfico defendido em junho de 2012 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, *Campus* Cidade de Goiás, sob o título “O Direito Constitucional a Terra das Comunidades Remanescentes de Quilombo: o caso da base espacial de Alcântara” e elementos debatidos na Conferência “A Base Espacial e as comunidades quilombolas de Alcântara” proferida durante a 64 Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC em São Luís – Maranhão, julho de 2012.

A COBAE foi criada em 1971 por meio do Decreto n.º 68.099 de 20.01.1971, vinculada ao extinto Estado-Maior das Forças Armadas, este ligado à Presidência da República. É de se destacar, que as tratativas em torno da Política Espacial Brasileira iniciam ainda no final de década de 1950, ganhando forma institucional durante a ditadura militar no Brasil, com a consolidação da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB). (COSTA FILHO, 2002).

céu - leia-se: espaço - e a preservação da vida na terra, representada, neste caso, pela vida dos quilombolas de Alcântara.

As ações do Estado brasileiro até o momento se agitam no sentido de atender aos anseios da política espacial, mesmo que para isso tenha que violar normas do Direito interno e internacional de proteção dos direitos quilombolas, tal como a Convenção n.º. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho.

Localizando o Centro de Lançamento de Alcântara na política espacial brasileira

A política espacial brasileira é concebida ainda na década de 1960, com o objetivo maior de incluir o Brasil no seleto grupo de países que exploram a tecnologia espacial. Contou-se inicialmente com a execução de dois projetos básicos que pudessem efetivar os desafios que aquela política se impunha - lançar artefatos tecnológicos brasileiros no espaço. O investimento inicial se deu, primeiramente, no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), localizado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, construído na década de 1960. Posteriormente, já no final da década de 1970, motivado pela insatisfação operacional que o CLBI demonstrara, iniciou-se a discussão em torno do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

Conforme análise realizada pela COBAE, Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o CLBI apresenta características vantajosas, como o acúmulo de experiências em lançamentos de médio e pequeno porte e comprovada qualidade em monitoramento e rastreamento de foguetes. Contudo, exhibe restrições fundamentais quanto à possibilidade de lançamento de foguetes de grande porte.

O projeto CLA se revela, segundo os militares, bastante capaz de solucionar os problemas de ordem operacional que o desenvolvimento do PNAE vinha enfrentando. Consideram-se, principal-

mente, as características geográficas e climáticas que o município de Alcântara oferece para o bom desempenho de atividades desse tipo, especialmente o lançamento de veículos de grande porte, tarefa que o CLBI não faz devido ao seu posicionamento geográfico não ofertar a segurança necessária para esse tipo de atividade.

Diagnosticou-se, no âmbito da COBAE, que o município de Alcântara oferece condições vantajosas para esse fim e outras atividades afins devido à sua proximidade do Equador Terrestre (a localização do centro é 2° 18' S). Tal posição geraria uma importante economia de combustível para lançamentos em órbitas equatoriais. Nesses lançamentos é aproveitada a rotação da terra para impulsionar o veículo até camadas atmosféricas mais altas. Dentre as vantagens do CLA para o lançamento de foguete destacam-se: posição próxima ao mar; baixa densidade demográfica; baixo custo de desapropriação; facilidade de acesso aéreo e marítimo ao município. (COSTA FILHO 2002, p. 142).

Essas vantajosas condições são apresentadas como tornando o CLA um dos maiores do mundo, senão o maior e melhor centro de lançamento de artefatos tecnológicos no espaço, transformando-o em objeto de cobiça de vários países exploradores da tecnologia aeroespacial. Situação que corrobora para o acirramento dos conflitos sociais, máxime porque os interesses internacionais incidem no uso além das fronteiras de segurança do CLA, isto é, afetam a vida das comunidades quilombolas do território étnico de Alcântara.

Destaca-se que os critérios descritos acima nem sempre conizem com a situação configurada, inclusive, com a noção de baixa densidade demográfica, que já aparecia questionada no relatório do MIRAD/INCRA, produzido no ano de 1985 (MIRAD, 1985).

Desapropriação, deslocamento compulsório e o (des)respeito às normas de proteção das comunidades quilombolas

Em 1980, o governo do Estado do Maranhão publicou Decreto n° 780⁸ declarando de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52 mil hectares, com vistas à implantação do CLA. Posteriormente, em 1991, essa área foi aumentada pelo presidente Fernando Collor em mais 10 mil hectares, perfazendo um total de 62 mil hectares, ou seja, mais da metade da base territorial do município de Alcântara, correspondente a 114 mil hectares, pertence, em tese, à União, para fins de utilização do PNAE.

O projeto CLA se traduziu, desde então, em sinônimo de conflitos, pois, transferiu, compulsoriamente, nos anos de 1986 e 1987, trezentos e doze famílias de aproximadamente 23 povoados da região costeira do município, assentando-as e agrupando-as em sete agrovilas, especialmente construídas e planejadas pelos militares para este fim.

As agrovilas seguem regras ditas pelos militares, que vão desde a solicitação de reforma nas casas à proibição de construção de novas casas naquele espaço. Mas, o que mais agrava a qualidade de vida dos quilombolas, compulsoriamente deslocados na década de 1980, são as condições e o modelo de agricultura que lhes foram impostos pelos militares. Em 1986, o então presidente da República, José Sarney, por meio do Decreto 92.571, de 18 de abril de 1986, reduziu o módulo rural de 35 para 15 hectares apenas na área relativa à Base, contrariando o Estatuto da Terra, que entende necessário para o sustento de quem vive da agricultura o mínimo de 35 ha.

As comunidades deslocadas desconheciam, para efeitos patrimoniais, a divisão das terras que lhes foram colocadas, porque utilizavam a terra e os recursos naturais de forma comum, o que lhes permitiu a reprodução física e social. Uma vez deslocadas, es-

⁸ Decreto n°. 7.820 declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, de autoria do então governador do Estado do Maranhão, o Sr. João Castelo.

sas comunidades passaram a conviver com regras fundiárias fundadas na propriedade individual, à luz da concepção tradicional da propriedade. Neste sentido, importa destacar que:

A área decretada, reforçada pelos deslocamentos compulsórios e pela divisão de lotes das agrovilas, instaura uma certa dissociação, que se manifesta através da colisão entre medidas que tornam a terra individualizada e transferível versus o sistema de uso comum, que suporta as territorialidades específicas, com seus princípios de indivisibilidade das terras e da manutenção de limites fixos e intransferíveis (ALMEIDA 2006, p. 54)

Nessa mesma perspectiva milita o entendimento da pesquisadora Patrícia Portela Nunes,

(...) relocado para as ditas 'agrovilas', os povoados ficaram impossibilitados, também, de fazer uso dos recursos naturais adstritos às áreas costeiras, a fim de efetivar as atividades de pesca. Hoje o livre acesso ao litoral deu lugar a regras restritivas de seu uso, estipuladas pelas autoridades oficiais do designado C.L.A. (NUNES 2002, p. 38)

Verifica-se uma série de violações a direitos fundamentais, decorridas da implantação do projeto CLA na década de 1980, e que se arrastam até os dias atuais. Violações que vão do direito à alimentação, à terra, à moradia e ao território como um todo.

As agrovilas são tidas pelos militares como uma extensão do quartel militar e, portanto, sofrem as restrições e medidas administrativas por eles impostas. Apesar disso, o discurso militar em torno do processo de convencimento das autoridades estaduais para viabilização do projeto C.L.A. pautou-se no suposto desenvolvimento econômico que Alcântara necessitaria viver, depois da grande crise econômica experimentada no século XIX, com a decadência do sistema monocultor. Discurso que conquistou representantes dos poderes estaduais e municipais e que não foi capaz de convencer as comunidades afetadas pelo projeto.

As questões que envolvem a tecnologia e os direitos humanos, mesmo associadas ao progresso, nunca estiveram em perfeita harmonia. A história recente demonstra que o investimento tecnológi-

co no campo ou para o campo, na maioria das vezes, se traduziu em verdadeira violência para os quilombolas, principalmente por não respeitar o seu saber tradicional.

O relatório da Missão da Relatoria Nacional do Direito à Moradia Adequada e à Terra Urbana aponta que, ao contrário do progresso prometido e do desenvolvimento que seria conhecido pelas comunidades de Alcântara com a instalação do CLA, tem-se uma série de problemas vivenciados pelas agrovilas, dentre eles, os deslocamentos realizados de maneira simplista, para áreas distantes dos mares e igarapés, sem diagnóstico da situação socioeconômica e cultural das famílias; insuficiência de terras nas denominadas agrovilas e desestruturação do sistema de uso comum; parcelamento das terras e desrespeito a continuidade das atividades econômicas das comunidades e às práticas religiosas (SAULE JÚNIOR 2003, p. 22).

Em 1997, com o anúncio de novos deslocamentos pela INFRA-ERO, verifica-se o aparecimento, até então latente, de uma nova visão do conflito fundiário de Alcântara, que até o momento vinha sendo tratado tão somente sob a ótica do Direito Agrário. O grau de mobilização das comunidades locais aumentou consideravelmente, a ponto de atingir um processo de articulação com organizações nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, assim como promoveu o envolvimento das várias instâncias do sistema de justiça.

Em 1999, entre os dias 11 e 14 de maio, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR) realizou o Seminário "Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais", com o objetivo de promover a discussão em torno da problemática vivida pelas comunidades de Alcântara em virtude da implantação do CLA e, também, promover o acesso a direitos elementares.

Este seminário é visto por diversas lideranças como o divisor de águas, por ter marcado a retomada das mobilizações em torno do programa aeroespacial e suas implicações para as comunidades de Alcântara.

Segundo o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, de fato, esse momento se constitui num grande referencial para a luta das comunidades pela permanência em seu território, máxime porque “(...) *os elementos de identidade étnica até então mantidos em estado latente, sob certa invisibilidade social e desprezados pela ação fundiária oficial, tornaram-se públicos*” (ALMEIDA, 2006 p.56).

Aponta-se que uma das primeiras ações resultantes do seminário acima referenciado é a recusa conjunta das comunidades em receber a equipe técnica encarregada dos trabalhos de transferência e assentamentos anunciados pela INFRAERO. A saber, essa equipe *era composta por dois veterinários, uma pedagoga e dois técnicos agrícolas* (Idem p.56), constatando o que se disse anteriormente de que durante todo o processo de implantação do CLA o caráter étnico e antropológico das comunidades de Alcântara foi deliberadamente ignorado pelas autoridades responsáveis pelo projeto CLA⁹.

Nesse liame é que o Ministério Público Federal no Maranhão instaurou, em 1999, Inquérito Civil Público¹⁰ com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação do CLA. Determinou-se ainda a realização de estudos que verificassem a existência de componentes étnicos das comunidades localizadas na área decretada.

Desenvolvidos os referidos estudos, sabe-se que em Alcântara existem mais de 150 comunidades remanescentes de quilombo

⁹ Em 12 de novembro de 2019 ocorreu uma Audiência sobre o Caso n° 12.569 – Comunidades Quilombolas de Alcântara – Brasil durante o 174 Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na cidade Quito, Equador. Chamou-nos atenção o fato de o Estado Brasileiro arrolou como uma de suas testemunhas o Sr. Sérgio Antônio Frazão Araújo, veterinário que atuou no processo de deslocamento das comunidades na década de 1980. Sua condição de testemunha do caso pelo Estado brasileiro atesta o caráter racista do programa aeroespacial, notadamente, porque revela a prevalência do entendimento por parte do Estado que estas comunidades não possuem sopro de humanidades, tampouco, são sujeitas de direitos, a ponto, de terem sua narrativa contada e conduzidas por um veterinária. Em outras palavras, esta situação atualizada o racismo ainda presente nessa relação.

¹⁰ Inquérito Civil Público n°. 08.109.000324/99-28

dentro da área decretada, incidindo, portanto, a norma dispensada no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT, o Estado Brasileiro e as comunidades quilombolas de Alcântara

A Convenção 169 (C169), ratificada em 2002 por meio do Decreto Legislativo nº 143, constitui-se em um instrumento jurídico internacional de proteção aos direitos humanos de povos indígenas e tribais. Busca o *“respeito às culturas, às formas de vida, às tradições e ao direito consuetudinário dos povos indígenas e tribais”* (TOMEI; SWEPSTON 1996, p. 21).

A recepção da C169¹¹ da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais pelo Direito brasileiro, em 2002, trouxe à mesa dos órgãos estatais um debate que não se pode mais protelar¹². Trata-se do respeito aos direitos das minorias étnicas, especialmente, ao direito de pleno uso e ocupação de seus territórios.

Mais que pautar esse debate nas agências estatais, a C169 norteia, desde então, as ações dos movimentos sociais. Determina, em certa medida, *“a atuação dos movimentos sociais orientados por fatores étnicos e pelo advento de novas identidades coletivas”* (SHIRAIISHI NETO 2010, p. 14).

A C169 traz elementos que buscam a proteção de povos e comunidades tradicionais e tem por escopo assegurar o acesso desses

¹¹ Decreto Legislativo 143/2002.

¹² É uma norma internacional que se harmoniza perfeitamente com o texto político da Constituição Federal de 1988, porque na constituinte o Estado brasileiro fez a opção política pelo respeito às diferentes culturas que compõem a sociedade nacional. Basta que vejamos a norma dispensada nos artigos 215 e 216 da CF/88, bem como, o artigo 1º, inciso III, da mesma Carta Política.

povos a seus territórios. Entre os direitos reconhecidos, destacamos o direito à consulta; o direito de permanecer em seus territórios e o direito de retorno a esses territórios. Não por outra razão essa Convenção tem ocupado, nos últimos anos, lugar de destaque nas pautas dos movimentos sociais representativos dos povos e comunidades tradicionais.

Ocorre que, aplicar uma norma internacional que visa garantir a propriedade comum desses povos, em sua plenitude, não é tarefa das mais fáceis ao governo brasileiro. Vários fatores se colocam como impeditivos à aplicação da C169, dentre os quais: a ruptura com o direito positivo hegemônico, que não considera, na maioria das vezes, a forma de uso e ocupação das terras pertencentes a esses povos; a conciliação do progresso econômico, do desenvolvimento do país, com a realidade dessas comunidades, considerando que, em muitos casos, verifica-se a existência de megaprojetos incidentes nas áreas tradicionalmente habitadas por elas.

As forças políticas incidentes nas áreas tradicionalmente ocupadas e constituem em obstáculos que litigam com os interesses dos grandes ruralistas que, *pari passu*, estão aboletados também no Congresso Nacional.

É exatamente nesse contexto político que se insere a aplicabilidade da C169 no Brasil. No caso presente, analisaremos a luta das comunidades quilombolas de Alcântara no Estado do Maranhão pelo seu território, que ganhou maior força política depois da ratificação da C169 pelo Brasil. Existe uma enorme celeuma quanto a sua aplicabilidade no Brasil, especialmente no que se refere aos quilombolas. Esse é um discurso propagandeado por setores conservadores da política brasileira e da sociedade como um todo.

O artigo 1º desta Convenção assim disciplina:

1. A presente convenção se aplica:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional (*grifos nossos*).

Se estudarmos separadamente a alínea “a” da alínea “b” do item 1, art. 1º, verificaremos que o texto da presente norma não faz referência direta aos povos quilombolas como fê-lo em relação aos povos indígenas, por uma simples razão:

(...) o termo ‘indígena’ refere-se às populações que conservam total ou parcialmente suas próprias tradições, instituições ou estilos de vida que as distinguem da sociedade dominante e que habitavam uma área específica antes da chegada de outros grupos (TOMEI; SWEPSTON 1996, p. 25)

Após a II Guerra Mundial, período em que a OIT passou a se ocupar com o tema, percebeu que havia uma maior aceitação dos Estados do termo “tribal”. Por outro lado, a intenção “*era abranger uma situação social e não estabelecer prioridades baseadas nos antepassados que houvessem ocupado primeiro uma área territorial*” (TOMEI; SWEPSTON 1996, p. 25).

Repare que o texto disposto no artigo 1º, alínea “a”, é enfático ao dizer que a Convenção se aplica aos “povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distin-

gam de outros setores da coletividade nacional”. Ou seja, aplicam-se com a robustez necessária à proteção das comunidades quilombolas.

No caso de Alcântara, a presente Convenção sintoniza-se com inquebrantável lucidez científica e robusta exegese jurídica. Almeida, em sede de perícia antropológica encomendada pelo MPF/MA, sustenta o seguinte:

(...) tem se consolidado um sistema de trocas equilibradas entre povoados mais próximos ao mar e a igarapés maiores, que se dedicam principalmente à pesca e complementam com agricultura, e povoados considerados ‘mais centrais’ distantes da beira e do porto, que se voltam principalmente para a agricultura. (ALMEIDA 2002, p. 73)

Continuando em sua análise, Almeida (2002, p. 74) afirma que há uma *“reciprocidade positiva, como troca equilibrada de bens, serviços e solidariedade política interpovoados”*. Logo, o modo de vida das comunidades de Alcântara o distingue dos demais membros da sociedade, reforçando com isso a premissa de que o caso de Alcântara tem de ser analisado especialmente, para fins de regularização fundiária, no certame que envolve o projeto CLA versus comunidades, sob a ótica da C169.

É imperioso destacar, até para se evitar interpretações errôneas, que do ponto de vista jurídico a C169 não possui efeitos retroativos, isto é, seus efeitos não alcançam mais a época da implantação do projeto em exame (década de 1980). Quer dizer, as consequências ocorridas à época da instalação do projeto, não geram indenização com base na aplicação da citada Convenção, embora isto não exclua reclamação indenizatória com base noutros dispositivos legais.

Todavia, no que tange à administração e continuidade do projeto CLA, ou quaisquer outras ações decorrentes do desenvolvimento espacial a partir do uso da Base de Alcântara, entende-se que o respeito à C169, bem como sua aplicabilidade, é imprescindível para a efetivação de direitos.

Traz-se como exemplo a medida proibitiva adotada pelos militares a cada operação ou campanha de lançamento de foguetes realizada; alegando questões de segurança proíbe-se o acesso às praias e igarapés¹³ pelos moradores das comunidades, sem que nenhuma medida compensatória seja assegurada pelos militares para reparar os danos causados, conforme determina o artigo 15 da C169, *in verbis*,

1. O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos.
2. (...) Sempre que possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades.

A primeira parte do artigo mencionado nos remete a uma questão de extrema gravidade social e afronta jurídica, nesse caso em específico. Trata-se da preservação ambiental. É de se destacar que o CLA está funcionado há mais de 30 (trinta) anos sem que nenhum estudo de impacto ambiental tenha sido realizado e, tampouco, o respectivo relatório de impacto ambiental tenha sido apresentado, constituindo-se em flagrante ofensa ao dispositivo constitucional 225, IV (CF/88), e toda a legislação ambiental; além, é claro, da C169.

A segunda parte do artigo acima transcrito traz dois elementos relevantes. O primeiro diz respeito à participação assegurada pela C169 às comunidades, nos benefícios proporcionados pelas atividades realizadas no projeto CLA. Pouco se discute no campo das mobilizações sociais e políticas esta possibilidade. Embora, ressalte-se que já tramita no Congresso Nacional, desde outubro de 2007, Projeto de Lei¹⁴ de autoria do Deputado Federal Domingos Dutra que *“dispõe sobre a compensação financeira relativa ao resultado da*

¹³ As Praias e igarapés para os quilombolas de Alcântara não são vistos como fonte de lazer. Ao contrário, é nas praias e igarapés que se verifica a maior fonte de alimentação dos grupos familiares.

¹⁴ Projeto de Lei n°. 2292/2007

exploração de atividades econômicas aeroespaciais e afins, e dá outras providências¹⁵”.

De acordo com o PL proposto, *“as atividades econômicas aeroespaciais e afins ensejarão compensação financeira aos estados, municípios e populações diretamente atingidas, calculada, distribuída e aplicada na forma determinada nesta Lei”* no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do faturamento líquido resultante das atividades espaciais de lançamento de foguetes e/ou outros artefatos no espaço. Esse valor deverá ser dividido da seguinte forma: 10% (dez por cento) para o Estado; 15% (quinze por cento) para o Município e 70% (setenta por cento) para as populações atingidas.

O segundo elemento apontado destina-se a obrigatoriedade de reparação por qualquer dano sofrido. Algo que até o presente momento não se verificou por parte dos militares quando, por exemplo, se proíbe as comunidades de acessarem as praias e igarapés. Os militares e, tampouco o Estado brasileiro, sequer pagaram as indenizações decorrentes das desapropriações feitas na década de 1980; imaginem reparar os danos decorrentes dos lançamentos de quaisquer artefatos no espaço. A reparação por qualquer dano causado é uma obrigação do agente causador, tanto do ponto de vista do direito interno (art. 186, 187 e 927 do Código Civil brasileiro) quanto sob o prisma do Direito internacional.

As atividades espaciais no mundo são regulamentadas por uma série de normas, tratados e convenções denominados pela literatura especializada como Direito Espacial. Nesse contexto é que

¹⁵ Tramita o projeto de lei (PL 1.951/2019) no Senado do Senador Weverton Rocha que “Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração comercial de áreas de lançamentos de foguetes, veículos espaciais e afins em seus respectivos territórios, e dá outras providências”. Nos termos do referido PL as compensações decorrentes das atividades especiais em Alcântara serão feita da seguinte forma: I - 40% (quarenta por cento) aos Estados; II - 40% (quarenta por cento) aos Municípios. III-10% (dez por cento) para as Universidades Estaduais; IV-10% (dez por cento) para as Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados. Em nenhum momento o senador refere-se a algum tipo de compensação direta às comunidades quilombolas.

se insere o “Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes”¹⁶ ou, simplesmente, Tratado do Espaço de 1967, que reúne os princípios básicos do Direito Espacial. Em seu artigo 7º tem-se: “o país que lança um objeto ao espaço ou permite que ele seja lançado de seu território ou de suas instalações ***será responsável pelos danos causados a outro país ou a suas pessoas naturais...***” (grifo nosso).

É seguro afirmar então que, respeitante à reparação dos danos, quer sejam ambientais, econômicos ou sociais, ainda pairamos na total ilegalidade, fazendo da Base espacial - diga-se, já daqui - um projeto que não encontra nenhuma justificativa jurídica, nem mesmo sob a matriz do Direito Espacial.

Um aspecto inovador também trazido pela C169 diz respeito ao direito de retorno que os povos indígenas e tribais têm caso seja necessário remanejá-los de suas terras. O artigo 16, § 1, alude: “sempre que possível, esses povos terão o direito de retornar às suas terras tradicionais tão logo deixem de existir as razões que fundamentaram sua transferência”. Pode-se dizer que esse artigo deixa claro que se destina a povos e comunidades que ainda estejam ocupando suas áreas e que, eventualmente, sejam transferidos.

As comunidades quilombolas de Alcântara, compulsoriamente deslocadas na década de 1980, como já mencionamos, foram assentadas em terras inférteis, reduzidas e distantes das praias e igarapés. Este cenário provocou, e ainda provoca um lento processo de reconquista das comunidades do território que lhes foi expropriado. Muitas famílias, mesmo tendo recebido os lotes nas agrovilas, continuam a fazer seus roçados e suas práticas pesqueiras nos antigos povoados, ultrapassando os limites geográficos oficiais do CLA impostos pelos militares.

¹⁶ Incorporado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº. 41 de 1968

Esse desenho social de reconquista territorial já foi objeto de exame judicial, por ocasião da impetração de Mandado de Segurança (MS) na 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão¹⁷ contra o Diretor Geral do CLA, em 2006; momento em que os quilombolas foram constrangidos moralmente por militares e tiveram suas roças e produtos agrícolas violados. A Justiça Federal, em sede de decisão liminar, determinou ao comando do CLA a parar com os constrangimentos e permitir que os impetrantes continuassem a fazer suas roças até que o mérito da Ação fosse julgado. Aliás, esse é o primeiro julgado do Judiciário brasileiro que se sustenta na C169:

(...) De efeito, não pode o Estado negligenciar a proteção constitucionalmente eleita como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer formas de discriminação”* (CF/88, art. 3º, IV), incluindo, assim, as comunidades remanescentes de quilombos, máxime quando, conforme destacado pelo ilustre Representante Ministerial em seu Parecer, pelo Estado Brasileiro restou confirmado seu entendimento em estabelecer políticas públicas voltadas ao combate à discriminação dos modos de vida tradicionais dos povos indígenas e tribais, quando da edição do Decreto Legislativo nº 143/2002, ratificando a Convenção nº 169/ da OIT, que dispõe em seu art. 14 que *“deverão ser reconhecidos os direitos de propriedade e posse dos povos em questão sobre as terras que tradicionalmente ocupam”*¹⁸.

A Justiça Federal no MA inova, ao reconhecer o direito de propriedade das comunidades quilombolas de Alcântara com base nos ditames da C169. Ainda que não se tenha feito expressa referência no julgado em epígrafe, o mesmo incide também no direito de retorno aos seus territórios, estatuído pela C169.

A concepção de território para as comunidades tradicionais, no caso presente, as de Alcântara, transcende os limites geográficos oficiais e desconhece as cercas colocadas pelos militares. Com o advento da C169, que assegura o direito de retorno, se robustece ainda

¹⁷ Mandado de Segurança nº. 2006.37.00.0052222-7 impetrado por Joisael Alves e outros em face do Diretor Geral do CLA, em parceria com a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos de São Paulo.

¹⁸ Disponível em: <http://cpisp.org.br/acoes/html/jurisprudencia.aspx?LinkID=62> acessado em 15/04/2012 as 21h:04min.

mais a obrigatoriedade de o Estado reconhecer a posse definitiva do território étnico quilombola de Alcântara e emitir-lhes o título de propriedade, como manda a ordem constitucional de 1988 (CF/88, ADCT art. 68).

Chama-se atenção para o **direito à consulta** aos povos indígenas e tribais, trazidos pela C169 em seu art. 6º, § 1, alínea “a”:

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Como dito anteriormente, a C169 não possui efeitos retroativos, mas entendemos que a mesma é perfeitamente aplicável na administração e continuidade de grandes projetos que incidem em territórios quilombolas, mesmo que este tenha iniciado suas atividades anteriormente a ratificação da C169 pelo Brasil. Enfatiza-se aqui a expansão do CLA resultante da política de comercialização da Base Espacial de Alcântara, fruto de acordos do Brasil com outros países, que afeta diretamente mais 30 (trinta) comunidades localizadas na região costeira do município e, indiretamente, todo o município.

Nesse sentido, destaca-se o Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica firmado entre os governos da Ucrânia e do Brasil em 1999¹⁹, promulgado pelo Decreto 7.041 de 22 de dezembro de 2009, quando a C169 já estava vigendo no Brasil e, apesar disso, foi assinado sem a devida consulta aos quilombolas de Alcântara.

O referido acordo demanda a construção de mais três plataformas de lançamento dentro do território quilombola, sem que nenhuma medida consultiva tenha sido feita às comunidades.

¹⁹ Enquanto a sociedade brasileira discutia e se mobilizava no sentido de impedir a assinatura do Acordo de Salvaguarda Tecnológica entre o Brasil e os Estados Unidos, costurava-se com a Ucrânia o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica.

A primeira plataforma de lançamento de onde seria lançado o Cyclone 4, da Ucrânia, seria construída entre as comunidades de Mamuna e Baracatatiua, sendo que naquele território foram registradas várias ações de intrusão pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS) causando, inclusive, danos ambientais, visto que, a

(...) invasão do território das comunidades de remanescentes de quilombo em Alcântara pela ACS/AEB, que ganhou envergadura em novembro de 2008, resultou no desmatamento das áreas destinadas à colocação de roças e ao extrativismo, ou seja, onde atualmente se teria plantios para garantir a sobrevivência das famílias das comunidades, encontram-se estradas, picadas e terrenos compactados pelo tráfego de veículos e verdadeiros labirintos de estradas e picadas... (...) o território de Mamuna e Baracatatiua com estes atos de intrusão, parece mais um labirinto de estradas e de picadas, que tem levado até os antigos moradores a se confundirem (PEREIRA JUNIOR 2009, p. 40-41)²⁰

Devido ao processo de mobilização das comunidades e suas organizações representativas - como o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara, MABE, STTR, e o MOMTRA (Movimento das Mulheres Trabalhadoras de Alcântara), assim como o Fórum em Defesa de Alcântara - essas atividades de intrusão perpetradas pela ACS foram cessadas, inclusive por força judicial²¹. Atualmente, as atividades concernentes ao Cyclone 4 estão sendo desenvolvidas dentro dos limites do CLA.

²⁰ Consulte, para maiores informações acerca do intrusamente perpetrado pela ACS: PEREIRA JUNIOR, Davi. Quilombos de Alcântara: territórios e conflitos - intrusão do território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional, Alcântara Cyclone Space. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

²¹ Processo n°. 2008.37.00.003691-5 (Ação Cautelar Inominada) proposta pelo MPF no MA, em face da ACS, da AEB e da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH, subcontratada pela ACS. Em sua decisão, a 5ª Vara da Justiça Federal no MA, assim prolatou: *“as atividades desenvolvidas pelas Rés nesses povoados, que não teriam obtido o apoio dos seus moradores, afetam um denso território étnico, razão pela qual o direito patrimonial (disputa pela base territorial daqueles povoados) possui relevância menos veemente - sob o aspecto estritamente jurídico - que os direitos decorrentes dos valores étnicos que devem ser assegurados aos remanescentes das comunidades dos quilombos, pois que, ao menos em princípio, a base territorial pode ser substituída, p.e, através da desapropriação de áreas para assentamento dos moradores daquelas comunidades; os valores étnicos, que possuem relevância histórico antropológica, e assim inserem-se nas dobras de uma peculiar axiologia, reclamam tratamento que preserve a identidade étnica e a dignidade das pessoas que moram naquelas tradicionais comunidades (CF 1º III, 215 - 216 e ADCT 68)”*.

Ressalte-se, antes de tudo, que o direito à consulta a que se refere a C169 não deve ser interpretado como oitiva dos povos interessados²². A consulta prevista no artigo 6º “*requer que os governos criem meios que permitam aos povos interessados participar da tomada de decisões em todos os níveis no âmbito das instituições legislativas de órgãos administrativos.*” (TOMEI; SWEPSTON 1996, p. 29).

Para tanto, o mesmo artigo 6º estabelece dois princípios básicos que devem nortear a consulta, quais sejam: os *procedimentos adequados* e a *boa-fé*, como forma de se assegurar que acordos ou consentimentos possam ser alcançados frente ao projeto proposto e que esse acordo possa ser adquirido de maneira límpida. Mesmo porque, os povos interessados têm o direito de decidir suas prioridades no processo de desenvolvimento (C169 art. 7).

É de se destacar que o artigo 7º da C169 coloca os povos indígenas e tribais na condição de agentes ativos no processo de consulta; quer dizer, não se trata de uma relação verticalizada em que o Estado apresente sua proposta sem garantir aos povos interessados o direito de participar ativamente da decisão do programa em debate. Ao contrário, a C169 determina que os povos interessados possam participar da tomada de decisão, como forma de garantir suas prioridades no processo de desenvolvimento. A palavra “participar” aqui deve ser entendida como construir em conjunto com o Estado, e em iguais condições, uma solução razoável ao conflito em tela²².

No caso de Alcântara, o Estado brasileiro tem reiteradamente violado o direito de consulta dos quilombolas, em nome de desenvolver o seu programa aeroespacial. Desse modo, além da parceria

²² A este respeito consultar: PONTES JUNIOR, Felício. **Audiência pública, oitiva constitucional e consulta prévia: limites e aproximações.** In: DUPRAT, Deborah. (Org.) Convenção n° 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMUP, 2015; DUPRAT, Deborah. **A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada.** In: DUPRAT, Deborah. (Org.) Convenção n° 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMUP, 2015.

²³ Deve-se frisar: realizar a consulta é atribuição exclusiva do Estado, não podendo este delegá-la a entes privados. Ainda que o projeto em debate seja integralmente privado, descabe, a nosso ver, renúncia do Estado desta obrigação.

firmada com a Ucrânia, que a nosso ver incorre em violação à consulta, registram-se outras violações.

Primeiramente apontamos a medida proibitiva de acesso aos recursos naturais. Como já destacado anteriormente, em toda e qualquer operação ou campanha de lançamento de foguetes ocorrida no CLA, os militares proíbem os quilombolas de acessarem as praias e igarapés que são as principais fontes de alimentação das famílias. Frise-se novamente que, diferentemente de outros grupos da sociedade, as praias e os igarapés para os quilombolas de Alcântara não são vistos como objeto ou lugar de lazer; ao contrário, como já dissemos, são responsáveis pela economia de comunidades inteiras.

Ao adotar essas medidas os militares incorrem em outra violação, trata-se do dever de reparação (C169 art. 15 § 2). A inobservância do dever de consultar os povos interessados acarreta em prejuízos ainda maiores para os quilombolas de Alcântara, a exemplo da violação do direito básico à alimentação (CF/88 art. 6º, caput), pressuposto fundamental para o direito à vida (CF/88 art. 5º, caput). Isso nos leva a afirmar, de antemão, que os artigos da C169 não podem ser interpretados e, tampouco, aplicados de forma isolada ou mesmo de forma a desprezar a Constituição Federal de 1988, visto que a citada Convenção harmoniza-se, em vários aspectos, com a ordem constitucional de 1988²⁴.

O segundo momento diz respeito à publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). O processo de titulação do Território Quilombola de Alcântara, cabe dizer, depois de cumpridas todas as etapas exigidas pelo Decreto 4887/2003²⁵, foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U²⁶ do dia 04 de no-

²⁴ Cf. PIOVESAN, Flávia. **A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos**. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br>

²⁵ Na data de confecção deste trabalho, os efeitos do Decreto 4.887/2003 estavam suspensos, devido à declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Ministro do STF Cesar Peluso, em sede de julgamento da ADI 3239/2004 proposta pelo Partido Democratas contra o referido Decreto.

²⁶ DOU p. 110, 111 e 112, seção 3 de 4 de novembro de 2008

vembro de 2008 o RTID em que se destina, devidamente, uma área de 78.105,3466ha (setenta e oito mil, cento e cinco hectares, trinta e quatro ares e sessenta e seis centiares), para as comunidades de Alcântara. Entretanto, passados quase cinco anos da publicação do RTID no D.O.U, o território de Alcântara continua sem a titulação efetivada. No dizer do então presidente do INCRA, Rolf Hackbart, expressado por ocasião da publicação do RTID no D.O.U. tem-se o seguinte parecer:

As terras identificadas e delimitadas neste Relatório Técnico, constantes da planta e memorial descritivo são reconhecidas como terras que pertencem à Comunidade Remanescente de Quilombo de Alcântara, devendo o INCRA dar andamento ao procedimento determinado pelo Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 49/2008, para ao seu final, emitir o título de propriedade definitiva dessa área aos membros da referida Comunidade. Nestes termos, o INCRA/SR-12(MA) COMUNICA aos Senhores detentores de títulos abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Maranhão e do recebimento das notificações, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Maranhão, situada na Av. Santos Dumont, nº 18 - Anil - São Luis/MA. Fone (98) 3245 -9394 - FAX: (98) 3245 - 1117. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº.54230.002401/2006-13, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta. ROLFF HACKBART (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO 2008 Nº 214, SEÇÃO 3 P.111).

Apesar disso, a Advocacia Geral da União (AGU), pressionada pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), instalou procedimento no âmbito da Câmara Federal de Conciliação e Arbitragem para tentar compor o conflito de interesses no âmbito da administração federal²⁷.

Aqui também não se verificou observância ao direito de consulta. Em verdade, neste caso não se sabe oficialmente nada sobre o procedimento de conciliação, pois as comunidades de Alcântara e

²⁷ Processo nº 00400.004866/2008-42 tramitado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União.

suas entidades representativas sequer foram informadas do andamento desse procedimento conciliatório.

Em terceiro, destaca-se mais recentemente à apresentação do Projeto Alcântara Cidade Sustentável: a AEB, Agência Espacial Brasileira, juntamente com Fundação Cultural Palmares, FCP, e a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial do Estado Maranhão, no dia primeiro de fevereiro do corrente ano apresentaram o Projeto Alcântara Sustentável, para lideranças quilombolas de Alcântara. O projeto, segundo técnicos da AEB, visa

O desenvolvimento do município de Alcântara, formado por aproximadamente 3500 famílias quilombolas. A proposta é atender as comunidades da região com geração de trabalho e renda, por meio de ações de reaproveitamento de resíduos, uso racional da floresta, habitação, saneamento, agricultura de alimentos e energia²⁸.

O projeto prevê ainda

(...) a criação de um espaço multifuncional para atendimento de saúde, cozinha comunitária, realização de oficinas comunitárias e atividades culturais; uma estação de triagem, para separação do lixo; além da cidade digital, cooperativas, escolas e hotéis. Um novo atracadouro de cargas deve ser construído, ainda este ano, próximo às agrovilas Espera e Cajueiro.

Embora a chamada da notícia, publicada no sítio eletrônico da FCP, não tenha dado importância nenhuma ao projeto de construção de um atracadouro de cargas no município, chama-se a atenção para o fato de esta ser a maior preocupação dos quilombolas de Alcântara e de suas entidades representativas (como MABE e STTR). Preocupam especialmente os impactos diretos que esta grande obra irá trazer para as comunidades quilombolas de Espera e Cajueiro, tendo em vista que a estrada de acesso ao atracadouro de cargas será construída entre as duas comunidades, atingindo-as novamente, visto que as mesmas já sofreram o primeiro deslocamento na década de 1980 e, agora, correm o risco de serem afetadas pelo mesmo projeto.

²⁸ Cf. "Projeto Alcântara – Cidade Sustentável é apresentado à comunidade", disponível em <http://www.palmares.gov.br/?p=17605> acessado em 07.05.12 às 15h.55min.

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR), o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (SINTRAF) e a Associação Beneficente Nova Galileia dos Moradores do Povoado de Mamina, antevendo a morosidade no processo de titulação do Território Quilombola de Alcântara, resultante da pressão exercida pelo GSI sob a AGU, apresentaram, ainda em agosto de 2008, Comunicação à *la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones* da OIT, denunciando àquela Comissão de Especialistas

(...) a las violaciones de derechos humanos de los remanecientes de las comunidades de quilombos del municipio de Alcántara, Estado de Maranhao (MA), Brasil, perpetradas por el Estado Brasileño, la Agencia Espacial Brasileña1 y La empresa binacional Brasil-Ucrania, denominada Alcántara Cyclone Space (ACS), en La implantación y expansión del Centro de Lanzamientos de Alcántara (CLA) y del Centro Espacial de Alcántara (CEA), en flagrante incumplimiento a los dispositivos del Convenio 169 de la OIT” (SINDICATO; [et al.], 2008, p. 01)²⁹

Nessa mesma esteira, a Central Única dos Trabalhadores – CUT, também apresentou, em agosto de 2008, Comunicação à Comissão de Especialistas da OIT denunciando a violação da Convenção 169 pelo governo brasileiro³⁰.

Várias organizações de defesa de direitos humanos, paralelamente a isso, enviaram Comunicação com o *“objetivo de apresentar uma avaliação independente sobre a aplicação da referida convenção com relação às comunidades quilombolas^{31”}* (CONAQ, 2008, p. 01).

²⁹ Tradução: “violações de direitos humanos dos remanescentes das comunidades de quilombos do município de Alcântara, Estado do Maranhão (MA), Brasil, efetivadas pelo Estado Brasileiro em decorrência da implantação e expansão do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA) e Centro Espacial de Alcântara (CEA) e em flagrante descumprimento dos dispositivos da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, da qual é signatário”.

³⁰ Cf. “Comentários sobre a aplicação da Convenção nº 169” disponível em: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/documentos/Comunicacao_CUT_Quilombola.pdf, acessado em 11/05/12 as 09h.12min

³¹ Disponível em: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/documentos/Comunicacao_Quilombola.pdf, acessado em 11/05/2012 as 09h.07min.

Esse cenário de reclamações dos povos quilombolas, perante os mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos pela efetivação de suas garantias legais, tem forçado a comunidade internacional a cobrar do Estado brasileiro o devido respeito aos direitos humanos das minorias étnicas e aos compromissos assumidos frente à comunidade internacional.

Vimos, até o momento, que a Base Espacial de Alcântara não se sustenta do ponto de vista jurídico porque incorre em uma série de violações, que vão desde a Constituição Federal de 1988 a Tratados internacionais; inclusive, ferindo a fonte basilar do Direito Espacial, o Tratado do Espaço.

Algumas considerações

Contudo, permanece ainda um argumento fortemente usado pelos militares e que talvez seja, atualmente, a maior sustentação e justificativa para o funcionamento da Base de Alcântara. Trata-se do investimento científico e tecnológico que se diz ser indispensável para o país.

A Base Espacial se traduz em sinônimo de violação de direitos humanos e territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara. Além de desapropriá-las compulsoriamente, não as indenizou e, tampouco, o Estado reconheceu seus direitos de propriedade. Sequer nutre qualquer respeito à Constituição Federal de 1988 e, ademais, pratica outras violações fundamentais, conforme registradas aqui.

Uma indicação de continuidade a essa reflexão crítica seria a realização de um estudo acerca da gênese da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), para melhor compreensão do contexto em que ela foi inserida na questão de Alcântara. Para esse artigo focamos os aspectos relacionados a direitos constitucionais e legalmente garantidos que estão continuamente sendo desrespeitados pelo Estado brasileiro.

CONFLITO ESTABELECIDO PELO ESTADO COM A IMPLANTAÇÃO DA BASE BRASILEIRA DE LANÇAMENTO DE FOGUETES ESPACIAIS³²

Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, destinada à instalação do chamado Centro de Lançamento De Alcântara (C.L.A), uma base brasileira de lançamento de foguetes espaciais. Em agosto de 1991, o presidente Collor assinou outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalente a 62% do município de Alcântara.

Antes, porém, em 1978 o governo do Estado do Maranhão já havia desapropriado as chamadas “terras de preto” e as “terras de Santa Teresa” em cumprimento à Lei de Terras de 1969, que dispôs ao mercado de terras extensões territoriais. Extensões estas que estavam sob o controle dos chamados pretos de Santa Teresa há cerca de 170 anos, desde pelo menos 1818, quando os carmelitas abandonaram seus empreendimentos direcionados à produção de cerâmica.

Estes atos de desapropriação de terras perpetrados pelo Estado Brasileiro produziram um conflito social extremamente intenso seja pela abrangência dos agentes sociais por ele afetados, seja pela

³² Este texto foi publicado em 2014 e integra o Relatório final violações de direitos no campo 1946 a 1988 da Comissão Camponesa da Verdade o qual compartilho a autoria com a Profa. Dra. Patrícia Portela Nunes e Prof. Me. Davi Pereira Junior: Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponesa%20da%20Verdade%20-%2009dez2014.pdf>

gravidade de suas implicações às famílias de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos por ele atingidos, seja por sua durabilidade, já que mais de trinta anos decorreram desde a instituição desta situação conflito.

Trata-se, assim, de um conflito social sem resolução até o presente na medida em que as autodeclaradas comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara ainda não receberam a titulação definitiva de suas terras em cumprimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Veja-se abaixo uma síntese dos acontecimentos referidos ao conflito instituído pelo chamado C.L.A.

Ocorrências do conflito instituído em Alcântara com a criação do chamado Centro de Lançamento de Alcântara (C.L.A.).³³

1980. Decreto de Desapropriação de Terras e Ameaça de expulsão. O decreto estadual n.º. 7320 de setembro de 1980 desapropriou 52.000 hectares do município de Alcântara para implantação do dito C.L.A. e instituiu ameaças de expulsão das terras a totalidade das famílias que residiam e trabalhavam nestas terras há muitas gerações.

1982. Trinta jovens das comunidades de Alcântara foram levados para São Paulo com promessa de emprego no governo federal. Ao chegarem em São Paulo, os jovens descobriram que agora eram militares da Aeronáutica. Treinados em São Paulo, estes jovens retornaram a Alcântara em 1983 e foram utilizados posteriormente, em 1986, para efetivar os deslocamentos compulsórios das famílias de suas próprias comunidades.

1983. O então Ministério da Aeronáutica (hoje é Comando da Aeronáutica, que faz parte do Ministério da Defesa) aceitou as

³³ A esse respeito consultar: *Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia*, série Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos. Fascículo 10. Quilombolas atingidos pela Base Espacial de Alcântara. São Luís, setembro de 2007.

reivindicações das comunidades, assinando em cartório um documento encaminhado pelo STTR e a Paróquia de Alcântara que garantia para os moradores: “1) terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área de decreto da desapropriação; 2) praia, pois a grande maioria de nós também tira da pesca parte do sustento da família; 3) ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4) água que nunca falta onde estamos; 5) lugar para pastos de animais; 6) título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local”. Estas promessas nunca foram cumpridas.

1986. Manifestando-se contra a possibilidade de receber apenas pequenos lotes de terra nas agrovilas, moradores de Alcântara fizeram uma “barricada” na estrada que dá acesso à sede do município, no momento em que os Ministros da Justiça, do EMFA e do MIRAD – INCRA visitavam a Base.

1986. O então Presidente da República, José Sarney, junto com os Ministros da Aeronáutica, EMFA e MIRAD, assinou um decreto reduzindo o módulo rural dentro da área decretada, de 35 para 15 hectares. A diminuição do módulo rural dentro da área desapropriada não levou em conta as realidades sociais e ecológicas das comunidades quilombolas e resultou em terras insuficientes para as famílias forçadas a mudarem para as agrovilas. O STTR de Alcântara então presidido pelo Sr. Benedito Masson protestou contra essa arbitrariedade e enviou comissões a Brasília.

1986 e 1987. 312 famílias quilombolas de 32 povoados foram remanejadas compulsoriamente para 7 agrovilas, já com a redução do módulo rural de apenas 15 hectares, apesar das denúncias de se tratar de um ato ilegal.

1988. A nova Constituição, promulgada no centenário da abolição da escravidão, assegura no artigo 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, que: “aos remanescentes das comunidades dos moradores quilombolas que estejam ocupando suas

terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Este artigo constitucional garante o direito à terra para os moradores do território étnico de Alcântara. O Centro de Cultura Negra do Maranhão, CCN, e a SMDH, através do PVN, registram isso no seu relatório “Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o Mito do Isolamento” de 1989.

1992. Os Movimentos das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA) foram criados, juntando a luta para a “igualdade das mulheres” com a luta pelos direitos das comunidades no território étnico de Alcântara.

1993. Quilombolas das comunidades atingidas pela Base ocuparam a sede do INCRA, reivindicando a desapropriação por interesse social de terra para assentamento dos filhos dos residentes nas agrovilas. Até hoje os filhos das famílias deslocadas para as agrovilas têm que dividir os pequenos lotes de 15ha concedidos aos seus pais. Sem possibilidade concreta de sobrevivência, muitos jovens vão para os centros urbanos, principalmente para os bairros de Câmboá, Liberdade e Vila Embratel da capital São Luís.

1997. A partir do V encontro das Comunidades Negras Rurais, Quilombolas e Terras de Preto do Maranhão, foi fundada a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).

1998. Respondendo às demandas das comunidades, a Fundação Cultural Palmares autorizou uma pesquisa preliminar para a identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara. O levantamento identificou 26 povoados como comunidades remanescentes de quilombos e indicou dezenas de outros.

1999. O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informalmente, a partir do seminário: “Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais”. O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo.

Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Público nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.

2000. Os governos do Brasil e dos Estados Unidos assinaram um acordo de Salvaguardas Tecnológicas para o uso do Centro de Lançamento, com cláusulas que não respeitam a soberania brasileira. Esse acordo foi arquivado posteriormente ao tramitar no Congresso Nacional.

2001. Uma ação denunciando a: “desestruturação sociocultural e violação ao direito de propriedade e ao direito à terra de Comunidades remanescentes de quilombos” foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por representantes das comunidades de Samucangaua, Iririzal, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, e pelo Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).

2002. Em despacho de 12 de abril de 2002 o Procurador da República no Maranhão, Dr. Nicolau Dino de Castro da Costa Neto, nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida “para proceder à perícia antropológica, no interesse da instrução do inquérito civil público”. O Laudo Antropológico “Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombo em Alcântara (MA)”, de autoria do mencionado antropólogo, produzido a partir do Convênio da Associação Brasileira de Antropologia com o Ministério Público Federal, foi divulgado em setembro, evidenciando que as comunidades quilombolas de Alcântara fazem parte de um abrangente território étnico.

2004. A “certidão de reconhecimento” emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP-MinC), autarquia subordinada ao Ministé-

rio da Cultura, em dezembro de 2004³⁴, é considerada como resultado dos esforços de lideranças políticas e sindicais e tida como uma vitória daqueles que se percebem como atingidos pelos interesses do Estado Brasileiro em investir em tecnologias aeroespaciais ao implantar uma base de lançamento de foguetes no município de Alcântara, localizado ao norte do Brasil.

2007. Realização Oficinas de Consultas no período de 24 de agosto a 13 de outubro de 2007 pelas comunidades atingidas pela Base Espacial e suas entidades representativas; MABE, STTR e AMPA, tiveram como objetivo discutir a criação de um instrumento associativo com vista a receber o título coletivo do território (PEREIRA JR, 2009).

2008. As empresas contratadas da binacional Alcântara *Cyclone Space* invadiram e depredaram o território de roça das comunidades de Mamuna e Baracatúia em uma tentativa arbitrária para tentar implantar mais 23 sítios de lançamento de aluguel em território quilombola para além do já existente.

Representantes do Movimento dos Atingidos pela Base participaram de audiência na comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura com réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial.

No dia 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara, que reconhece o pertencimento das terras em litígios pertencem às comunidades quilombolas de Alcântara.

³⁴ Conforme dispõe a Portaria n° 35 registrada no Livro de Cadastro-Geral n° 001 da Fundação Cultural Palmares, sob o n° 6, em 01 de março de 2004. De acordo esta Portaria cento e sessenta e cinco comunidades deste município são beneficiadas pelo art. 1° da Lei n° 7668 de 22 de agosto de 1988, art. 2°, §§ 1° e 2°, art. 3°, § 4° do decreto 4887 de 20 de novembro de 2003.

Conforme exposto, o conflito social com o Centro de Lançamento de Alcântara prolonga-se por mais de três décadas e ainda não há perspectivas efetivas de resolução: reconhecidos os direitos de propriedade das terras às comunidades remanescentes de quilombo por parte do Estado desde 2004, através da certidão emitida pela FCP-MinC, até o presente a titulação definitiva das terras não foi emitida pelo INCRA.

A violência veiculada pelo próprio Estado brasileiro tem se atualizado por um conjunto de ações e interdições, a exemplo dos deslocamentos compulsórios efetuados em 1986-87. Na ocasião e com fins de implantação da base de lançamento de foguetes o governo decidiu 32 povoados localizados no litoral deste município para unidades administrativas denominadas de agrovilas – localizadas no interior de Alcântara, distantes das áreas de pesca. Os entrevistados ressaltam a esse respeito o conjunto de interdições estipuladas pelos militares da Aeronáutica, então responsáveis pela efetivação dos deslocamentos, tais como: a distribuição de lotes de terras para cada família deslocada fixados em 15 ha³⁵ que restringe a área de plantio às designadas glebas; a interdição dos portos marítimos, uma vez que, antes situados na costa litorânea, estes grupos foram deslocados para o interior do município; o impedimento do livre acesso aos babaçuais (e demais produtos de extração e coleta, tais como a juçara, o muricim e o guajurú) em razão da instituição das “glebas” que legitima a apropriação privada dos recursos ecológicos, contrariando assim as regras de livre acesso até então vigentes; a proibição expressa da construção de casas dentro das agrovilas, ou de qualquer outro tipo de edificação, impedindo os filhos que casam de constituir residência.

Além disso, a criação destas agrovilas foi realizada pelos militares a partir da junção de povoados diferentes. A agrovila Peru, por exemplo, criada em 1987, é resultado da junção de oito povoados:

³⁵ Note-se que esta dimensão é inferior à fração mínima de parcelamento conforme a lei de n. 4.504, de 30 de nov. 1964 sobre o Estatuto da Terra.

Peru, Titica, Camarajó, Santa Cruz, Cavém, Sozinho, Porto e Aldeia. Esta forma de proceder desencadeou uma série de tensões internas como, por exemplo, a prática de furtos, conforme ressaltou em entrevistas o presidente da associação dos moradores da agrovila Peru em 2002 (NUNES, 2011).

Inúmeros são os relatos de violação de direitos elaborados por integrantes das autodesignadas comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara. Apesar de incidir diretamente sobre os grupos sociais deslocados para as agrovilas, as mencionadas interdições fixadas pelos militares afetam de diferentes modos os demais grupos sociais: aqueles que, localizados dentro da área desapropriada pelo decreto, têm que dividir os recursos ecológicos com os grupos deslocados sejam as reservas florestais, sejam os recursos hídricos; ou mesmo aqueles que, situados fora da área do decreto, passam a ser percebidos de forma positiva de modo a ser valorizado nas ditas agrovilas o casamento para fora como estratégia reprodutiva.

Ao afetar diretamente a economia dos grupos deslocados, os atos de intervenção governamental alteram as interrelações entre os povoados que predominava antes da implantação da base de foguetes, estabelecendo outros vínculos que são relacionados com a escassez dos recursos naturais nas agrovilas. Os moradores deslocados buscam área de pesca e plantio nos povoados que estão situados, seja fora da área do decreto, seja dentro dela, tendo que dividir os recursos ecológicos com aqueles grupos que ainda não foram deslocados. Institui-se, deste modo, relações de força entre os diferentes grupos sociais que se caracterizam por colocar os grupos deslocados numa situação de dependência em relação aos demais.

Conforme resalta o antropólogo Pereira Junior: “Desde 2007 que as comunidades vêm discutindo mais intensivamente o Laudo Antropológico e reafirmando sua validade como sendo o que de fato lhes garante o território. Para isso realizaram desde 2007 inúmeros oficinas de consulta que debatem a configuração do território com

base nos termos do Laudo Antropológico (ALMEIDA, 2006)”. Mobilizados coletivamente, os agentes sociais defendem seus direitos constitucionais e aqueles ressaltados por dispositivos internacionais a exemplo da Convenção 169 da OIT. Ainda em 2007 a sentença do Juiz Federal José Carlos do Vale Madeira interpôs mandado de segurança para “impedir que remanescentes de comunidades de quilombos fossem afastados dos seus locais históricos de plantação e/ou colheita”.

ALCÂNTARA, UMA LUTA NACIONAL: AINDA É POSSÍVEL DEFENDER O FRACASSO³⁶

A atual proposta do governo Temer em ceder a Base espacial de Alcântara (ou Centro de Lançamento de Alcântara – CLA) aos Estados Unidos ou a qualquer país interessado, traz um velho debate envolvendo o já reconhecido território quilombola de Alcântara e os interesses do programa aeroespacial brasileiro.

Razão pela qual, os militares e gestores do programa aeroespacial, vez ou outra, atribuem os fracassos deste programa aos quilombolas de Alcântara, ou mesmo, a organizações de apoio a luta destes. Não é verdade. Esta é uma afirmação mentirosa que na realidade camufla as verdadeiras razões dos insucessos presenciados no programa aeroespacial.

Com a finalidade de colaborar no debate, trago à baila alguns elementos da trajetória de luta destas comunidades em face do processo de implantação do CLA, para contribuir com debate, e trago também algumas descontinuidades implicadas ao programa aeroespacial.

Nos parece que o programa aeroespacial brasileiro padece de um pecado original que está relacionado a má gestão, a violações de direitos e ao reduzido investimento orçamentário.

³⁶ Este texto foi elaborado para o Blog Justificando da Revista Carta Capital em dezembro de 2017. Está disponível em: <http://www.justificando.com/2017/12/02/alcantara-uma-luta-nacional-ainda-e-possivel-defender-o-fracasso/>

Sua trajetória marcada está por desvios de finalidade o que o fez sucumbir ao interesse comercial (proposta de aluguel da Base espacial) e o afastou de sua finalidade inicial – o desenvolvimento da política espacial nacional.

O CLA é inspiração militar, concebido no auge da ditadura na década de 1980. Para sua instalação deslocou-se compulsoriamente 23 povoados, um total de 312 famílias quilombolas do litoral alcantareense para a região central do município. O argumento principal para retirada das famílias do litoral foi o da segurança durante as operações de lançamento de foguetes.

Este argumento perdeu total sentido quando foi construída a vila dos militares exatamente onde estavam localizados alguns dos povoados remanejados (praticamente, na beira da praia). Quer dizer, a situação oferece riscos aos civis, leia-se: os quilombolas, não oferece segundo essa lógica, qualquer risco aos militares residentes naquela vila militar.

Criado com a finalidade de lançar artefatos tecnológicos no espaço e servir ao desenvolvimento da política espacial nacional, em 1996 sofre sua primeira baixa em razão do Convenio celebrado entre o então Ministério da Aeronáutica com a Empresa Brasileira de Administração Aeroportuária, a INFRAERO, em que esta assumiria por 15 anos a administração do CLA.

E ainda ficara responsável por coordenar e realizar a segunda fase de remanejamento de comunidades quilombolas do litoral alcantareense, o que não ocorreu devido a imediata mobilização das comunidades e posteriormente judicialização do conflito, decorrente de várias ações propostas pelo Ministério Público Federal contra a União, o que resultou no processo de regularização do território.

Registra-se ainda, o processo de implantação do CLA é profundamente caracterizado por violações de direitos humanos das famílias quilombolas de Alcântara. A grande maioria das famílias realocadas

nunca receberam quaisquer tipos de indenizações e/ou reparações.

Muitas das pessoas, aliás, morreram sem gozar qualquer tipo de reparação pelos danos sofridos. Decorrente disso, além das ações em tramite nos tribunais nacionais, duas ações tramitam contra o Estado brasileiro em Cortes internacionais: uma na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos; outra na Organização Internacional do Trabalho.

Aquela, em função das violações perpetradas pelo Estado brasileiro no processo de implantação do CLA. Esta, em consequência da proposta de expansão da Base Espacial, fruto do falido Acordo de Cooperação Tecnológica com a Ucrânia para execução do Projeto Cyclone 4, em razão do descumprimento da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, especialmente, no que pertine ao direito consulta.

O referido acordo significou um verdadeiro fracasso de gestão, mas, sobretudo de concepção. É sintomático do que há de pior na gestão da política espacial.

Dados fornecidos pelo ex-ministro da Ciência e Tecnologia e ex-diretor da Alcântara Cyclone Space, Roberto Amaral, um dos defensores desse programa, revela que até fevereiro de 2011 foram gastos pelo governo brasileiro o aporte de 218 milhões de reais³⁷.

No entanto, determinado por crises políticas e econômicas na Ucrânia essa parceria não decolou, a Ucrânia não arcou com suas responsabilidades e o governo brasileiro, em julho de 2015 denunciou o Tratado com a Ucrânia (Decreto 8.494 de 24 de julho de 2017).

Mas, as obras do Complexo Terrestre da Alcantara Cyclone Space – ACS (Empresa Binacional constituída entre Ucrânia e Brasil para administrar o Projeto Cyclone 4) que já estavam em avançado estágio de construção foram abandonas e assim permanecem até

³⁷ Cf. AMARAL, Roberto. **Programa Espacial Brasileiro: impasses e alternativas**. Disponível em: <https://cosmosecontexto.org.br/programa-espacial-brasileiro-impasses-e-alternativas/>

hoje no interior do CLA – um verdadeiro elefante branco. Eis aqui, uma ilustração prática de um prejuízo concreto ao erário público, exemplo maior má gestão dos militares, e dos gestores dessa famigerada política. Um ateste de que essa concepção de cessão e acordos bilaterais com outros países, não funciona.

Somado a isso, merece relevo denunciarmos o fato de em 37 anos, mesmo após a nova ordem constitucional de 1988, o CLA funcionar sem licença ambiental. Inexistem Estudos de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório.

Neste aspecto, há de convirmos que o CLA sequer deveria estar em funcionamento. É preciso que este debate venha à baila como forma de se assegurar as condições mínimas para um justo diálogo, inclusive, em torno dos impactos gerados pelo CLA no ambiente local. Sem isso, o debate permanece no obscurantismo da ditadura militar. Da mesma forma, considera-se fundamental que a feitura de possíveis acordos bilaterais com outros países devem passar pelo crivo da resolutividade da questão ambiental.

Pois bem, o principal projeto do programa aeroespacial é o VLS (Veículo Lançador de Satélites). As três tentativas de lançamento restaram inexitosas. A última, em 2003, a conhecida tragédia de Alcântara que vitimou 21 cientistas da cúpula desse programa, significando uma perda intelectual e humana sem precedentes para a tecnologia aeroespacial brasileira e para a soberania tecnológica nacional. Desde então, o referido programa que já vinha engatinhando sofreu sucessivos cortes orçamentários beirando ao abandono funcional.

Voltemos à questão da cessão da Base aos Estados Unidos. Ora, essa proposta não é nova. A primeira vez que veio à tona, no final da década de 1990, começo dos anos 2000, o Acordo de Salvaguarda Tecnológica foi rejeitado pela sociedade brasileira por ocasião do plebiscito da Alca (Área de Livre Comércio das Américas), resultando no seu arquivamento no Congresso Nacional, mormente, pelo

fato de ferir a soberania nacional em diversas clausulas.

No nosso entender, a agora reavivada proposta de cessão do CLA aos Estados Unidos ou a qualquer outro país é na verdade um atestado do fracasso do programa aeroespacial que por diversas razões (orçamentarias e gerenciais) não foi capaz de se desenvolver e, encontra como solução, equivocada, ceder ou alugar um território considerado estratégico para a defesa nacional.

Ao pretender entregar a Base Espacial de Alcântara, o governo Temer, sobretudo, os militares renunciam a defesa nacional, renunciam a soberania nacional, renunciam a soberania tecnológica do país.

É preciso que a comunidade científica brasileira construa uma unidade de enfrentamento a essa renúncia do seu patrimônio científico para mobilizar todos os setores da sociedade em torno desse debate. No nosso ver, essa proposta deve ser inviabilizada. É necessário o crivo da ampla participação popular e discussão da comunidade científica brasileira nesse processo.

Não custa lembrar que a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), por ocasião do Acordo de Salvaguarda Tecnológica com os EUA, em 2002, se posicionou expressamente contrária aos termos do referido acordo emitindo, inclusive, um parecer contrário. O que foi determinante para o seu arquivamento no parlamento nacional.

Mas, em 2002 não estávamos sob um Estado de exceção, tal qual estamos agora. À época, tinha-se acesso às minutas e aos termos do tal acordo. Agora não. Ninguém tem acesso formalmente a nenhum documento referido as tais tratativas com os Estados Unidos (nem os quilombolas, nem a sociedade brasileira).

O que se sabe é o que é veiculado nas mídias e nos grandes jornais de circulação nacional.

Este é um ponto que precisa ser denunciado em todos os espaços possíveis. Os quilombolas e a sociedade brasileira precisam ter acesso às tratativas, se é que elas existem.

Mesmo que a trajetória do programa aeroespacial esteja profundamente marcado por *fracassos*, como estamos tentando demonstrar, é preciso que defendamos esse fracasso e que ele permaneça integralmente conosco. É melhor tê-lo conosco para tentar fortifica-lo, que entrega-lo aos EUA para o que *matem*.

Pois bem, a omissão do governo brasileiro em fornecer documentos e acesso formal às negociações que dizem estar em curso com os EUA é dolosa, é de má-fé e atenta profundamente contra a soberania popular, nacional e tecnológica brasileira. Atenta contra o Estado brasileiro e ameaça, como nunca antes visto na história recente da democracia, a permanência das comunidades quilombolas de Alcântara no seu território.

Diferente do que pregam os militares e os defensores do programa aeroespacial, nós quilombolas de Alcântara, não somos contra a Base espacial.

O que não se admite é que sejamos novamente violados na nossa condição étnica em detrimento de um projeto que já se revelou falido, incompetente e que se sustenta a revelia dos direitos culturais, sociais, territoriais e econômicos da população quilombola de Alcântara.

Desejamos sim, que o CLA e a política espacial brasileira tenham êxitos, pois entendemos a importância tecnológica e para a defesa da soberania nacional. O que não se admite é que isso se desenvolva retirando direitos, reduzindo o território quilombola de Alcântara. Isso jamais. Permaneceremos em nosso território, na sua integridade e plenitude.

Se se acredita não ser mais capaz de gerenciar por conta própria a política espacial brasileira, é preciso que coloque em discussão e reflexão, com a comunidade científica nacional, o próprio

sentido de se manter em funcionamento o CLA. Seguramente, entregá-lo ao interesse estrangeiro não é, nem de longe, a solução. E, a bem da verdade, nem é uma proposta inteligente.

Creemos que é possível ao Estado brasileiro potencializar a atual estrutura do CLA e o fazer decolar. E claro, cumprindo o Acordo celebrado na Justiça Federal em 2008 (com sentença transitada em julgada), em que a União se compromete a não realizar a expansão do CLA sobre o território das comunidades.

Paralelo a isso é preciso à imediata titulação do território quilombola de Alcântara nos termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em novembro de 2008. Esta, aliás, é a centralidade dessa questão. Não podem os quilombolas permanecer na insegurança jurídica em função de um projeto comprovadamente falido, em termos de concepção.

Paradoxalmente, nos parece que o problema maior do programa aeroespacial é a falência de novas concepções tecnológicas para trilhar novos rumos com vistas ao fortalecimento de tecnologias nacionais.

E aí, a aparente saída mais fácil é a cessão para outros países, abdicando do investimento próprio?

É uma contradição visceral que confronta o argumento de defesa da soberania nacional. Com a devida *vênia*, repetimos, não é uma solução inteligente. Enfraquece mais ainda o investimento em tecnologia nacional, e só atende a interesses comerciais.

Neste sentido, reunidas nos dias 24 e 25 de novembro, no *II Seminário Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais* ocorrido na cidade de Alcântara, os quilombolas e entidades parceiras publicaram uma Carta, problematizando algumas das questões apontadas aqui e reafirmando seu compromisso irrenunciável de lutar pelo seu território e, defender, se preciso for, a soberania nacional.

Por fim, acreditamos que a defesa do território quilombola de Alcântara na sua inteireza e plenitude e a defesa da soberania nacional é o grande ponto de conexão entre os quilombolas e a sociedade brasileira para a defesa de Alcântara, transformando-a numa unidade de resistência a esse governo golpista, tal qual foi em 2002, por ocasião do plebiscito da Alca. Que assim seja!

QUATRO QUESTÕES PARA ENTENDER O ACORDO DA BASE DE ALCÂNTARA E SEUS IMPACTOS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS³⁸

A celebração do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América (EUA) para uso da Base Espacial de Alcântara coloca na ordem do dia um velho debate, sempre prescindido pelo Estado brasileiro, presente no processo de implantação daquela Base Espacial. Estamos falando do direito de propriedade coletiva das comunidades quilombolas que habitam o município de Alcântara. Esta é uma questão fundamental para se entender o que está em jogo neste debate.

Pretendemos trazer à tona os principais elementos que, no nosso entender, marcam a trágica relação do programa aeroespacial brasileiro e das comunidades quilombolas de Alcântara.

Pois bem. É preciso sublinhar, de antemão, que a Base Espacial (também conhecida como Centro de Lançamento de Alcântara – CLA) foi concebida no final da década de 1970 e início dos anos 1980 pela ditadura empresarial-militar. Para que alcançasse sua concretude, contou inicialmente com um decreto estadual que desapropriou uma área de 52 mil hectares para fins de interesse social, com vistas à implantação do CLA. Posteriormente, em 1991, o

³⁸ Este texto foi elaborado em coautoria com a Advogada da Organização Justiça Global, Melisanda Trentin, em outubro de 2019. A Justiça Global é uma das entidades que atua na defesa jurídica das comunidades de Alcântara. Texto disponível em: <https://aurora.jor.br/2019/10/21/quatro-questoes-para-entender-o-acordo-da-base-de-alcantara-e-seus-impactos-para-as-comunidades-quilombolas/>

então Presidente Fernando Collor, aumentou essa área em mais 10 mil hectares, perfazendo atualmente um total de 62 mil hectares. Estes estariam, em regra, destinados a União e afetos ao programa aeroespacial brasileiro.

No que diz respeito ao fato de o Estado do Maranhão ter sido o principal fiador do programa aeroespacial em Alcântara durante a ditadura militar, cumpre destacar que as comunidades quilombolas vem há algum tempo solicitando que o governo estadual formalize um pedido de desculpas oficial as estas comunidades. No entanto, têm tido sua reivindicação negada pelo atual governos estadual, comandado pelo Sr. Flávio Dino, que parece avesso ao direito à memória, à verdade e à reparação, valores básicos dos direitos humanos e de uma sociedade efetivamente democrática.

Segundo, a Base Espacial está localizada em um dos maiores territórios tradicionais do país. O município de Alcântara abriga mais de 200 comunidades quilombolas e é hoje a região com maior população remanescente de quilombos do Brasil, está organizada em três grandes territórios: o Território Étnico Quilombola (em conflito direto com o CLA), o Território da Ilha do Cajual e o Território de Santa Tereza. Todos estes territórios possuem processos de regularização fundiária que se arrastam há anos nas diversas instâncias do Estado brasileiro, sem que se alcance a titulação coletiva, conforme consagrado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Um caso clássico de desamparo institucional que só encontra fundamento numa sociedade estruturalmente racista como a nossa.

Ressalta-se que o Território Étnico de Alcântara, por estar na linha direta de enfrentamento com a Base Espacial, é o que ocupa maior espaço e tempo na mesa de debates das agências oficiais e mesmo em espaços da própria comunidade. Este território abriga aproximadamente 150 comunidades cujo processo de regularização fundiária encontra-se paralisado desde o dia 04 de novembro de 2008. Naquele momento, foi publicado, pelo Instituto Nacional

de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no **Diário Oficial da União**, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). As razões da não finalização do processo e efetiva titulação deste território estão diretamente relacionadas ao interesse do programa aeroespacial. Mesmo que já se tenha decisões judiciais favoráveis à comunidade que reconhecem que a área pertence a elas e que impõe à União o dever de titulá-la em nome destas.

Terceiro, o CLA opera há mais de 30 anos sem licença ambiental de funcionamento. Não existe nem o Estudo de Impacto Ambiental nem o respectivo Relatório acerca das atividades ocorridas no CLA. Em outras palavras, não é permitido à comunidade alcantareense, das regiões próximas e à sociedade brasileira mensurar ou dimensionar os eventuais riscos de seu funcionamento, os danos à saúde humana, e os impactos para o meio ambiente, gerados a partir das atividades de lançamentos de foguetes em Alcântara. Apesar disso, o AST encontra-se tramitando em regime de urgência na Câmara dos Deputados sem que o amplo e qualificado debate tenha sido estabelecido com a sociedade brasileira e, em especial, com as comunidades quilombolas de Alcântara, principais interessadas no debate.

É de se destacar que as comunidades quilombolas têm o direito de serem consultadas de maneira prévia, livre, informada e de boa-fé, conforme normatiza a Convenção n° 169, ratificada pelo Brasil em 2002, sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho. No caso em questão, até o presente momento, tanto o poder executivo federal quanto a câmara dos deputados têm prescindido do dever de realizar a consulta, a despeito da reivindicação histórica da comunidade.

A este respeito, cumpre colocar em relevo o fato de importantes instituições da sociedade brasileira já terem se manifestado pelo respeito aos direitos referidos às comunidades de Alcântara. Em nota técnica, o Ministério Público Federal (MPF) assentou posição pela imprescindibilidade da consulta prévia, além de apontar flagrantes inconstitucionalidades no referido acordo, como a ofen-

sa à soberania nacional. A nota do MPF alerta ainda para os riscos de turbação da posse dos quilombolas que o AST apresenta.

De igual maneira, a Comissão Arns de Direitos Humanos se posicionou. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Associação Brasileira de Antropologia e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) também corroboraram o entendimento de que o AST é danoso à soberania nacional e ao território ancestral das comunidades de Alcântara.

Quarto, Flávio Dino, governador do Maranhão tem se destacado como uma das vozes mais sólidas no campo da oposição à lógica *bolsonarista* em voga no Brasil. No entanto, no caso do Acordo na Base de Alcântara com os Estados Unidos, o mesmo adere a referida lógica e se perfila à vassalagem colonealesca orquestrada pelo Planalto com relação aos americanos. Não bastasse isso, toda a bancada maranhense (da esquerda e da direita) no Congresso Nacional também adere, sem o menor constrangimento, à referida lógica de *entreguismo* e subserviência legando às comunidades a manutenção do desemprego e das violações.

No Congresso, apenas o PSOL e o PT se posicionaram contra o Acordo, o primeiro com forte defesa dos direitos das comunidades quilombolas, o segundo com ênfase maior na defesa da soberania nacional. Os demais partidos do campo da esquerda também correm, neste caso, ao lado do bolsonarismo, inclusive, PSB, PDT e, como dito, o PCdoB. No que se refere a estes partidos terem apresentado votos em separados na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados, avalia-se que o efeito prático desses votos é nulo, uma vez que essa modalidade de voto não influi na tramitação do Acordo. Também não altera a decisão final dos parlamentares e de suas legendas, que são favoráveis ao Acordo.

Em conclusão, para além da lógica subserviente presente na chancela deste Acordo, sublinhe-se: na prática, autorizar a entrega da Base de Alcântara ao imperialismo estadunidense em condições

de total negação da propriedade coletiva das comunidades quilombolas, de ausência de licença ambiental de funcionamento do CLA, e da negativa do direito à consulta prévia, livre e informada da qual as comunidades fazem jus, é fazer a opção pelo racismo estrutural. Esta, aliás, é a tônica que há, pelo menos, 30 anos determina as tragédias e os fracassos experimentados pelas comunidades quilombolas da região, entre elas, a deliberada negativa de titulação coletiva do seu território tradicional. Em outras palavras, é a opção pela manutenção do desamparo institucional às comunidades, cujo resultado fatal é a negação dos direitos ao futuro e de existência.

Não há meias palavras quando se trata da manutenção da lógica estrutural e institucional racista e violenta. A história mostrará este processo e os atores que coadunaram com ele, como aliados do racismo estrutural que ainda assola o Brasil, e neste caso, marca as comunidades de Alcântara.

'BOLSONARO VAI DAR NOSSA TERRA AOS AMERICANOS': CONCESSÃO DA BASE DE ALCÂNTARA AOS EUA AMEAÇA QUILOMBOLAS³⁹

Em 1999, eu tinha 15 anos e recém-começava a ter consciência da dura realidade social e política que cercava minha comunidade quilombola, chamada de Canelatíua e localizada em Alcântara, a 32 km de São Luís, capital do Maranhão. Nessa idade, comecei a me dar conta de que nasci marcado pelo desamparo institucional. *Sem eira e nem beira*, como reza o ditado popular que se refere a alguém sem bens ou posses.

Lembro de ver colados às paredes de algumas casas, na igreja e na única escola de ensino primário da comunidade cartazes convocando para o “Seminário Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais”, que ocorreria entre os dias 11 e 14 de maio daquele ano, na cidade de Alcântara.

Não cheguei a participar do seminário, mas lembro da ameaça de que as terras da minha comunidade se tornariam terras da Base. O assunto já dominava a pauta nas conversas que ocorriam diariamente ao anoitecer na calçada alta da casa do meu avô. A calçada parecia uma arquibancada, de tão cheia que ficava.

³⁹ O texto que trago ao público foi elaborado para o *The Intercept* Brasil em novembro de 2019. Atendendo a demanda do Jornal, o texto reúne aspectos do conflito instalado pelos militares na década de 1980 em Alcântara com as comunidades quilombolas relacionando-os com a minha trajetória pessoal de vida e familiar. Portanto, trata-se de um texto de conteúdo bastante pessoal sem, contudo, afastar-se da luta política em defesa do território. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/15/bolsonaro-entrega-alcantara-eua-ameaca-quilombolas/>

A base espacial de Alcântara está localizada em um dos maiores territórios quilombolas do país, onde há mais de 200 comunidades que mantêm relações sociais, econômicas e culturais interdependentes entre si. Essas comunidades já sofreram uma profunda desestruturação no seu modo de viver na década de 1980, quando houve o processo de implantação da base, e já não suportam mais impactos dessa natureza em suas vidas.

Ainda assim, este ano, Bolsonaro arranhou um acordo com os EUA para uso da base de Alcântara, uma ameaça grave às comunidades quilombolas da região. Sem diálogo conosco, que moramos há pelo menos 200 anos nessas terras, o projeto foi aprovado nesta terça-feira (12.11.19) pelo Senado Federal. Não houve debate sobre as implicações da concessão dessa base em nossas vidas, e o relatório produzido pela comissão que debateu o assunto não cita uma única vez os quilombolas que serão afetados.

‘Famílias foram arrancadas de suas terras’

Concebida na década de 1980 pela ditadura militar, a base espacial de Alcântara teria a finalidade de executar e apoiar as atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais, além de executar testes e experimentos de interesse do então Ministério da Aeronáutica. Mas por má gestão, violações de direitos humanos e baixo orçamento nenhum plano decolou.

Para instalar a base em Alcântara, o regime militar deslocou compulsoriamente 312 famílias e desapropriou 52 mil hectares

Para que a base espacial fosse instalada, o regime militar desapropriou 52 mil de nosso território. Em seguida, deslocou compulsoriamente 312 famílias de 23 comunidades da região litorânea, que foram assentadas em sete agrovilas construídas pelos militares em uma região mais ao centro do município de Alcântara, a 20 km do mar – portanto, da pesca – em terras insuficientes para a sua sobrevivência.

Essas agrovilas até hoje dão a tônica do desamparo institucional provocado pela base espacial de Alcântara às comunidades quilombolas. Com a desestruturação em todo o seu modo de vida, as famílias realocadas passam até hoje por dificuldades, principalmente na alimentação. Se antes colocar comida na mesa era simples para as comunidades, pois se localizavam à beira da praia e igarapés, hoje a distância do mar a torna cada vez mais difícil. Já pude perceber e sentir isso na pele. Em 1996, quando precisei pela primeira vez sair da minha comunidade para estudar, fui morar na agrovila Peru, na casa de uma tia, para cursar a 5ª série do ensino fundamental. Lembro de ver que vários homens se deslocavam até seus antigos povoados com uma caixa de gelo na garupa de uma bicicleta para passar de três a cinco dias pescando, para só assim alimentar suas famílias. Essa prática foi recorrente durante muitos anos, revelando que nunca houve assistência ou compensação por parte da Aeronáutica às famílias atingidas à época.

Hoje são as comunidades que ainda permanecem no litoral que alimentam essas agrovilas. É da praia da minha comunidade que sai o pescado que sacia a fome das pessoas que foram despejadas do litoral. Se a minha comunidade e as demais também forem deslocadas e impedidas do acesso ao mar, como demanda o projeto aprovado esta semana pelo governo federal, surgirá uma situação de profunda insegurança alimentar para todos nós.

Com a aprovação dessa concessão da base para os EUA, cerca de 30 comunidades ocupadas por aproximadamente 800 famílias podem ser despejadas de seu território ancestral.

‘Flávio Dino e Bolsonaro concordam em ceder Alcântara’

A base em Alcântara nunca deu certo. Foi construída às custas de nosso do sangue e nossos direitos. Os militares fracassaram em todas as tentativas de lançar seu principal foguete no espaço e, por isso, estão entregando a base aos Estados Unidos. Agora querem que minha comunidade arque com o ônus do fracasso deles. Querem repetir os mesmos erros e violações que fizeram com as agrovilas.

Assim que soubemos pela imprensa desse acordo, fizemos várias denúncias públicas sobre os eventuais impactos às nossas comunidades. As instituições de Alcântara com as quais colaboro encaminharam uma Carta ao Congresso Nacional, com uma série de preocupações e reivindicações. Nesse documento, alertou-se que há riscos de expansão do Centro de Lançamentos de Alcântara sobre o território quilombola e que, por isso, deve-se assegurar que possamos participar do debate relativo ao acordo com os EUA. Os pedidos não foram ouvidos e nem respeitados.

O governo Bolsonaro e os defensores desse projeto, entre eles o governador do Maranhão, Flávio Dino, negam que ele tenha a ver com as questões fundiárias de Alcântara e, tampouco, com a expansão da base de Alcântara sobre o território quilombola.

Apesar disso, a Folha⁴⁰ já revelou documentos que desmentem a narrativa oficial que afirma não haver riscos de novos deslocamentos de comunidades da região. Segundo a reportagem, documentos produzidos pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) afirmam que “será necessário realizar o deslocamento de famílias (aproximadamente 350) de alguns quilombos de Alcântara para áreas mais distantes da faixa litorânea, onde outras comunidades já se encontram situadas”.

⁴⁰ Cf. “Documentos contradizem versão de ministro sobre ampliação de base de Alcântara: Plano de remoção de cerca de 350 famílias quilombolas no Maranhão está em fase avançada”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/10/documentos-contradizem-versao-de-ministro-sobre-ampliacao-de-base-de-alcantara.shtml>

Nesta semana, a maioria da bancada maranhense no Congresso Nacional apoiou esse acordo, apesar de tudo que isso pode causar às comunidades de Alcântara. Sem o menor constrangimento, afirmam que a questão quilombola pode ficar para depois. Mais grave ainda é o apoio do 'progressista' Flávio Dino a esse acordo. Ao que parece, famílias negras quilombolas de Alcântara serão novamente violadas em sua dignidade humana, por conta de um projeto que só fracassou até agora e não tem garantias de que dará certo no futuro. Na prática, preferem o futuro incerto de uma base ao nosso.

Além disso, o Brasil ratificou, em 2002, uma convenção internacional que determina que as comunidades quilombolas devem ser consultadas de maneira prévia, livre e informada todas as vezes em que forem previstas medidas capazes de lhes afetar. A esse respeito, houve total desprezo a nosso direito de consulta prévia e o projeto de concessão foi aprovado no Congresso Nacional, mesmo com nota técnica do Ministério Público Federal opinando pela realização da consulta junto às comunidades de Alcântara.

Essa cessão da Base de Alcântara aos EUA é, na verdade, um sintoma do fracasso dos militares. Não foram capazes de gerir o Programa Espacial Brasileiro autônomo e, agora, entregam seu principal equipamento (uma base inteira) aos Estados Unidos às custas dos direitos das famílias quilombolas de Alcântara.

‘Essa terra é nossa’

Quando o assunto era a base de Alcântara, meu tio Domingos, morto em 2018, dominava como poucos o assunto. Tinha a história e a trajetória da comunidade na ponta da língua. Em plena ditadura militar, sem nunca aumentar o tom de sua voz (pois tinha, entre outras características, a voz mansa), enfrentou os militares e se recusou a vender as terras de minha comunidade.

Não o fazia à toa. Todas as vezes que tio Domingos se via diante do assédio dos militares lhes apresentava o documento oficial de doação da terra, registrado em cartório em 1915, cujo manuscrito original encontra-se no Arquivo Público Nacional, na capital fluminense, que data do ano de 1856. Tio Domingos argumentava aos militares, com o documento em mãos: “Essa terra é nossa, então vamos plantar com os dentes e comer com a gengiva”.

Frente ao assédio dos militares, tio Domingos apresentava o documento oficial de doação de nossa terra, datado de 1856.

Essa frase é, em síntese, a resiliência e a resistência que nos move até hoje. É o legado ensinado e deixado por tio Domingos a todos nós da comunidade Canelatúva e deve continuar a nos mover por anos a fio. A sabedoria dessa frase nos ensina que temos de cuidar para que nossa geração viva e usufrua o que de melhor ela pode nos oferecer, mas também que gerações futuras da nossa família possam ter os mesmos direitos e condições de sobrevivência que temos hoje. Imbuídos desse compromisso é que estamos nessa terra há pelo menos dois séculos, se considerarmos apenas os dados oficiais.

Tio Domingos dava esse tom às conversas tidas na calçada alta da casa do meu avô ao entardecer. Incrivelmente todas as pessoas o escutavam com detida atenção, e poucas eram as pessoas que ousavam interrompê-lo pelo prestígio e autoridade que tinha por todo o município de Alcântara. Ele era uma liderança religiosa e benzedor. Conhecia como poucos os segredos das folhas e das ervas. Apren-

deu com seu pai de criação, o velho Anjo (Ângelo), a consertar ossos, o que lhe rendeu o apelido em toda a região de “O doutor de ossos de Canelatúia”⁴¹.

Pessoas de toda a região e mesmo de outras cidades brasileiras vinham recorrer ao seu conhecimento tradicional. Também foi o responsável por longos anos pelo principal festejo da santa padroeira de nossa comunidade, Nossa Senhora da Conceição – sobretudo da cozinha da festa. Aliás, este ano a comunidade está nos detalhes finais para realizar o centenário desse festejo em dezembro.

Para nós, à época crianças e adolescentes que quase sempre escutavam aquelas histórias, por alguma razão absorvemos o aprendizado e o legado construído pelos nossos mais velhos e encaixado por tio Domingos. Hoje, nos somamos à resiliência por ele ensinada. A aprovação no Senado do acordo com os EUA nos impôs uma derrota na batalha, mas aprendi com minha *Yalorixá, Venina d’Ogum*, que, quando se entra numa guerra, se entra com a certeza da vitória. Esse é um dos ensinamentos do orixá Ogum. E eu não estou aqui para perder!

⁴⁰ Consultar: RIBEIRO Domingos. **Histórias do Padrinho Domingos: o doutor de ossos de Canelatúia**. Manaus: Editora UEA Edições, 2011. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/historias-do-padrinho-domingos-o-doutor-de-ossos-de-canelatuiua-domingos-ribeiro/>

ALCÂNTARA, A ARITMÉTICA DO RACISMO INSTITUCIONAL: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS E SUAS IMPLICAÇÕES ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS⁴²

Introdução

Os perdedores são sempre perdedores! Sentencia a romancista Maryse Condé em sua clássica obra *Corações Migrantes*⁴³. Ambientado no século XIX na ilha caribenha de Guadalupe, o romance narra trajetória de um casal negro que jamais pôde viver seu amor porque fora sucumbido pelas relações raciais vigentes na época.

Tomando como ponto de análise a sentença capital prolatada pela autora da obra acima referida, com a devida licença literária e guardado o devido contexto, nosso objetivo aqui é refletir sobre a cessão da Base Espacial de Alcântara para os Estados Unidos da América (EUA) por meio do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)⁴⁴ celebrado em 18 de março de 2019 entre os governos do Brasil e dos EUA e seus desdobramentos na vida das comunidades

⁴² O texto que ora apresento ao leitor foi originalmente publicado no Relatório Direitos Humanos 2019 da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. No entanto, para a presente publicação busquei atualizá-lo com dados e informações recentes sobre a questão quilombola em Alcântara, sem, contudo, mudar a essência do debate proposto.

⁴³ Consultar: CONDÉ, Maryse. **Corações Migrantes** – Trad.: Júlio Bandeira. Rio de Janeiro: Rocco, 2002.

⁴⁴ Cf. **Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil e Estados Unidos**. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/publicacao/arquivos/Entenda-o-AST.pdf>

quilombolas de Alcântara, isto é, entender como o desamparo institucional [leia-se: fracasso] tem legado aos quilombos de Alcântara uma trajetória profundamente marcada por perdas e tragédias. Para tanto, trazemos baila alguns elementos que consideremos centrais para entendermos o debate proposto.

Elementos para o debate: o AST um projeto danoso e perigoso

O CLA funciona sem licenciamento ambiental há pelo menos 38 (trinta e oito) anos, ou seja, inexistente Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)⁴⁵. Em outras palavras, a sociedade brasileira e a sociedade alcantarense não sabem mensurar e dimensionar os eventuais danos ao ambiente e à sua saúde humana, gerados pelas atividades de lançamentos de foguetes ocorridas no CLA, fato que se considera inadmissível!

Muitos são os problemas relacionados aos AST. O sociólogo Marcelo Zero⁴⁶ sintetiza, “(...) não poderia haver situação mais assimétrica: de um lado, proíbe-se que o Brasil coopere com países que não pertençam ao MTCR, que use o dinheiro do aluguel do CEA (ou CLA) para desenvolver o programa do VLS, que receba tecnologia espacial de terceiros países, que inspecione “containers” em seu território e que seus funcionários adentrem áreas em sua própria base, mas, de outro, assegura-se aos EUA o direito de vetar lançamentos por motivos políticos, de controlar áreas dentro do CEA e de fazer prevalecer as suas leis e políticas internas sobre o Acordo sempre que julgar conveniente (ZERO, 2019).

⁴⁵ A esse respeito, tramita na Justiça Federal do Maranhão a Ação Civil Pública nº 1999.37.00.007382-0 proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA.

⁴⁶ Cf. ZERO, Marcelo. **A Soberania foi para o Espaço**. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/a-soberania-foi-para-o-espaco>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Por seu turno, o advogado e cientista político Jorge Rubem Folela de Oliveira aponta inconstitucionalidades relacionadas ao AST, e é taxativo: “(...) O acordo firmado pelo atual governo nos coloca diretamente sob a dependência dos Estados Unidos da América do Norte possam, que podem, inclusive, determinar o que deve ser feito pelo Brasil com relação a lançamento e desenvolvimento de tecnologia de foguetes e espaçonaves; o que constitui violação direta à soberania nacional (artigo 1º, I, CRFB) e a outros princípios que devem ser observados pelo governo nas suas relações com os demais países, como a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados e a defesa da paz (artigo 4º, I, III, IV, V, VI, CRFB) (OLIVEIRA, 2019)⁴⁷.

No nosso sentir, existem problemas igualmente sérios nessa situação e que estão sendo tratados de maneira secundária, conforme dissemos anteriormente. Apontamos a seguir questões que devem ser tomadas como centrais para o debate. Quais sejam:

Primeiro, o município de Alcântara, Estado Maranhão constituiu-se em dos maiores territórios tradicionais do país, com mais de 200 comunidades quilombolas distribuídas em três grandes territórios: Território Quilombola de Alcântara (área de conflito direto com CLA), o Território de Santa Tereza e o Território da Ilha do Cajual que mantêm entre si relações de interdependência cultural, social e econômica e, a despeito disso, lutam há pelo menos duas décadas na justiça pela titulação do seu território, tendo obtido decisões judiciais em seu favor, determinando à União Federal a regularização e titulação do território em favor das comunidades.

Ainda assim, jamais tiveram seu direito à propriedade coletiva assegurado, conforme determina o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988

⁴⁷ Cf. OLIVEIRA, Jorge Rubem Folela de. **Base de Alcântara: análise constitucional do acordo entre Brasil e EUA**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/base-de-alcantara-analise-constitucional-do-acordo-entre-brasil-e-eua-por-jorge-rubem-folela/>. Acessado em: 28 ago. 2019.

(CF/88, ADCT), permanecendo, portanto, num cenário de total insegurança jurídica e incerteza quanto ao seu próprio futuro. Cumpre destacar, o processo de identificação do território quilombola de Alcântara já superou suas principais fases e procedimentos e teve seu Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado no Diário Oficial da União em novembro de 2008.

Segundo, O AST implicará em novos deslocamentos de comunidades quilombolas e deverá interferir no cotidiano das comunidades. Na década de 1980, para que o CLA fosse instalado, foram compulsoriamente deslocadas 312 famílias, de 23 comunidades localizadas no litoral do município, e reassentadas em 07 (sete) agrovilas especialmente construídas para este fim. As famílias deslocadas sofrem diversas arbitrariedades e violações de direitos humanos, que estão relacionadas à negativa de acesso ao mar, rios, igarapés, florestas de manguezais e áreas de roça. Ademais, pasmem, por muitos anos essas famílias foram proibidas de fazer reformas em suas casas ou edificações nas agrovilas. O motivo para isso é aberrante: as agrovilas são construídas em formato de símbolos da Força Aérea Brasileira e essa lógica não poderia ser alterada, o que ilustra o quanto essas comunidades estiveram (e ainda estão) expostas ao autoritarismo militar.

Pois bem. O AST traz à baila a ameaça real de novos deslocamentos de comunidades, posto que, ao ser questionado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o governo federal, via Ministério da Defesa⁴⁸, responde sem titubear: *[...] caso a ratificação do AST pelo Congresso promova, como se espera, um incremento nos negócios e isso leve o governo brasileiro a prosseguir com a consolidação do CEA, a população quilombola, que ora habita a área a ser futuramente utilizada pelo Centro, será assentada em outra área da mesma região.*" (Grifo nosso).

⁴⁸ Ofício nº 12719/GM-MD de 21 de maio de 2019 enviada a Sra. Soraya Santos, Deputada Federal, Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados.

Quando questionado se os corredores de pescas para as comunidades serão de algum modo afetados e se os EUA terão algum controle sobre o acesso a essas vias, responde-se: [...] *o controle sobre quaisquer vias que estiverem dentro do raio de segurança de algum sítio no qual seja iminente o lançamento caberá, conjuntamente, aos órgãos brasileiros e às empresas envolvidas no lançamento propriamente dito, sejam empresas de que País for, conforme uma matriz de responsabilidades e protocolos a serem acordados bastante tempo antes de cada atividade de lançamento.* (Grifo nosso).

Se assim for, tem-se que, de imediato, serão expulsas do seu território aproximadamente 800 famílias de 30 comunidades quilombolas, em um total aproximado de 2.121 pessoas, conforme levantamento preliminar realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR), pelo Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE) e pelo Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA).

Em 27.03.2020 o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República publicou a Resolução nº. 11em que estabelece a matriz de responsabilidades e competência para remoção dos quilombos de Alcântara. A referida resolução derruba de uma vez por todas o argumento dos defensores do AST de que este nada tinha a ver com remoção de comunidades em Alcântara. Ao contrário, explicita o caráter obscuro e racista por detrás desse projeto.

Os efeitos, alcance e abrangência dessa resolução merecem uma reflexão à parte e mais aprofundada, da qual já estamos nos ocupando e oportunamente publicizaremos.

Terceiro, cabe perguntar: o AST ameaça colocar Alcântara e o Brasil em rota de guerra? Se quisermos oferecer uma resposta rasa, podemos afirmar que não. No entanto, há riscos colocados à mesa. É preciso dizer que, atualmente, os Estados Unidos da América *“estão liberados para utilizar armas nucleares, uma vez que o go-*

verno de Donald Trump decidiu abandonar o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário” (Tratado INF), firmado em 1987 com a então União Soviética, que estava em vigor até o início do mês de agosto do ano corrente. Assim, abre-se o temor de uma nova Guerra Armamentista no mundo, liderada pelos russos e estadunidenses.

É de se destacar o histórico intervencionista e belicista dos EUA contra vários países. Na nossa região, é sabido por toda a sociedade as reiteradas tentativas de os Estados Unidos intervir no nosso país vizinho, a Venezuela, que tem como seu principal parceiro bélico a Rússia.

Somando-se a isso está o item 04, do artigo V do AST, que dá ao governo dos Estados Unidos exclusividade de decidir sobre prestar, ou não, informações ao governo brasileiro *acerca da presença de materiais radioativos ou outras substâncias potencialmente danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, que possam estar presentes nos veículos de lançamento, espaçonaves ou equipamentos dos Estados Unidos da América do Norte* (OLIVEIRA, 2019).

É igualmente sabido que os EUA acumulam histórico de não cumprimento de Acordos internacionais. A Base de Guantánamo⁴⁹, localizada em Cuba, nos mostra exatamente isso, bem como, o caso do Tratado INF referido anteriormente.

Do ponto de vista da geopolítica regional (América Latina), o AST poderá impor à sociedade brasileira uma emblemática rota de conflitos bélicos internacionais, cujos efeitos serão danosos, sobretudo, do ponto de vista da relação comercial com outros países.

As questões que temos de colocar em reflexão aqui são: vale a pena correr esse risco? Temos condições bélicas de entrar em coa-

⁴⁹ Cf. **Como e quanto os EUA pagam a Cuba pelo aluguel da baía de Guantánamo**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321_eua_cuba_guantanamo_dgm_cc. Acesso em: 28 ago. 2019.

lização com os Estados Unidos contra outros Estados Nações? Bom, estas são questões que merecem um debate à parte, dada sua importância e complexidade.

Em conclusão

*Alcântara, uma luta nacional: ainda é possível defender o fracasso*⁵⁰, com este artigo publicado em dezembro de 2017 defendemos a tese de que apesar dos sucessivos fracassos experimentados pelo Programa Aeroespacial em Alcântara, é preciso ter a Base Espacial de Alcântara como um patrimônio científico do povo brasileiro e que esta deve estar a serviço do seu povo.

Já é tardia a defesa que sustentamos no mencionado artigo acima. O atual governo federal já concluiu a entrega da Base de Alcântara aos Estados Unidos, renunciando ao investimento próprio da sua política aeroespacial, e uma clara afronta a soberania nacional. E é de se destacar, a entrega da Base de Alcântara contou com a irrestrita chancela do governo do Estado do Maranhão, Flávio Dino.

Mais não é só. Se considerarmos a discussão e os elementos que trouxemos no presente texto, pudemos afirmar com absoluta tranquilidade: o AST só é possível em detrimento dos direitos territoriais, culturais, sociais e econômicos das comunidades quilombolas de Alcântara.

O AST aprovado nas condições que foi, isto é, em regime de urgência, sem que se realizasse amplo e devido debate com diversos setores da sociedade, sobretudo, a comunidade quilombola e científica, e sem que se tenha regularizado e titulado o território quilombola, sem a realização da consulta prévia, livre e informada nos ter-

⁵⁰ Consultar: SEREJO LOPES, Danilo. **Alcântara, uma luta nacional: ainda é possível defender o fracasso**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/12/02/alcantara-uma-luta-nacional-ainda-e-possivel-defender-o-fracasso/>

mos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho é certo que teremos como resultado o aprofundamento do cenário de violações de direitos humanos a que estas comunidades estão expostas desde sempre, uma vez que, os/as quilombolas de Alcântara permanecerão no eterno campo da insegurança jurídica e da incerteza quanto ao seu futuro.

Na prática, quando o Estado brasileiro nos nega a consulta prévia, nos rouba o direito de decidir sobre nossas vidas e futuro. Reproduz, com isso, uma lógica racista que só encontra paralelo no Brasil colônia, em que a elite escravocrata não reconhecia o povo negro como sujeitos de direitos. Ao que nos parece, ainda não se rompeu com esta lógica.

Ao negar o amplo e qualificado debate público acerca do AST, o Estado brasileiro e os defensores desse projeto optaram pelo desamparo institucional posto em Alcântara há 40 anos, consagrando, assim, o pensamento escravocrata da elite política atual em relação às comunidades quilombolas, neste caso, de Alcântara. Somente o pensamento racista explica a aritmética norteadora desse debate em que os quilombos saem perdendo, em todos os cálculos possíveis. Em outras palavras, a lógica racista estruturante com a qual abrimos o presente texto – Os perdedores são sempre perdedores – continua a determinar as vidas negras nesta sociedade ainda escravocrata. A negativa do direito constitucional de propriedade coletiva das comunidades de Alcântara e do direito ao futuro representa uma aritmética racista em que apenas o povo negro perde, conforme já se afirmou aqui, sendo diariamente subtraído no seu direito básico de existir. Até quando?

A TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UMA BREVE LEITURA DOS OITO ANOS DE GOVERNO LULA⁵¹

Anunciada a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, enquanto Ulysses Guimarães discursava e a denominava “Constituição Cidadã”, os quilombolas e mais otimistas festejavam a novidade lida no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁵². Vislumbravam uma política efetiva voltada para suas demandas e que, após cem anos passados da abolição formal da escravidão, os considerasse como sujeitos de direitos iguais aos de outros segmentos da sociedade, mas, também, com mais direitos diferenciados, em especial, o de receber do Estado o merecido título de propriedade sobre os territórios por eles ocupados⁵³.

Silenciados os aplausos à iniciativa dos constituintes, os anos seguintes foram de muitas cobranças e pressões por parte dos militantes e defensores da regulamentação e efetivação concreta do contido naquele dispositivo constituinte de direitos. Tudo porque

⁵¹ Publicado em 2010 no Relatório Brasil Direitos Humanos da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em autoria compartilhada com o advogado Roberto Rainha. Disponível em: <https://social.org.br/index.php/livros-books/livros-direitos-humanos-no-brasil/78-relatorio-direitos-humanos-no-brasil-2010.html>

⁵² “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

⁵³ Para maior compreensão sobre o processo de inserção do direito de propriedade coletiva das comunidades de quilombo na Constituição de 1988, ver: SILVA, Dimas Salustiano. **Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988**. Boletim Informativo NUER. Florianópolis: NUER/UFSC, 1996.

a titulação dos territórios aquilombados parecia cada vez mais distante de ser encarada como pauta de política prioritária e coerente a ser concretizada pelo poder público.

Sob o manto da mesma Constituição, passaram os governos de José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, compreendendo um período de quatorze anos em que os quilombolas vivenciaram a edição de portarias e decretos que, além de não contribuírem para o avanço das titulações dos territórios tradicionais, quiseram fazer prevalecer o conceito reducionista da própria condição quilombola.

Superados esses governos e assumindo a Presidência da República o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, esperava-se, como apresentava o alvissareiro momento, a retomada institucional da efetivação do artigo 68 do ADCT: a identificação, regularização e titulação dos territórios, *pari passu* com a implementação de políticas públicas voltadas a atender os direitos sociais básicos e fundamentais das comunidades quilombolas há tempo esperados.

De início, fruto de diálogo com a sociedade civil, nasce, em 20 de novembro de 2003, o Decreto n° 4.887/03⁵⁴, que outorgava competência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O decreto citado trouxe consigo muitas das reivindicações feitas pelo movimento quilombola, sendo considerado um avanço em relação às normas editadas nos governos que antecederam o presidente Lula, máxime porque, espelhado nos entendimentos da

⁵⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em 5/10/10.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, confirmou a ideia de que conferir títulos definitivos das propriedades ocupadas pelos remanescentes de quilombos ultrapassa a simples regularização do local de moradia onde esteja situada a comunidade.

Mais: estruturou-se na definição de territorialidade negra ou de território tradicionalmente ocupado, extinguindo a correlação com tempo imemorial, fazendo, assim, menção ao tradicional modo de uso da terra, de acordo com os costumes e as tradições de cada grupo ou comunidade étnica, consoante ao que vinha sendo debatido pela comunidade nacional e internacional no âmbito da proteção dos direitos dos povos tradicionais.

Confirmou, ainda, que o autorreconhecimento dos membros da comunidade enquanto quilombolas deveria ser o critério fundamental para iniciar o processo de titulação definitiva do território.

Não obstante, por seu caráter inovador e polêmico, o Decreto 4.887/03 passou a desagradar políticos e empresários contrários aos direitos quilombolas, o que dificultou a trajetória de sua aplicação, mantendo descontínuas as ações governamentais na direção da efetividade de seus próprios artigos e, sobretudo, do artigo 68 do ADCT que lhe dá sustentação constitucional.

A desconfiança e descontentamento dos quilombolas em relação à política de titulação apresentada pelo Incra (Instituto de Colonização e Reforma Agrária) não tardou, iniciando com a inação do órgão que, pelo Decreto 4.887/03, deveria, dentro de sessenta dias contados de sua publicação, editar regulamento para os procedimentos administrativos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios ocupados pelos quilombolas. No entanto, só o fez quatro meses após, em 24 de março de 2004. Destarte, o corpo técnico do Incra alegava não poder agir na ausência de uma instrução normativa. Diante do reclamo funcional, foi editada, então, em 24 de março de 2004, a Instrução Nor-

mativa (IN) n° 16⁵⁵.

Ela não trouxe grandes inovações quanto à operacionalidade das normas do decreto e muito menos significou avanço nos processos de titulação, pois, segundo entendimento dos técnicos do Incra, ela precisava ser reavaliada e substituída para evitar eventuais demandas jurídicas no âmbito do Poder Judiciário.

O impasse político-burocrático dentro do MDA/Incra contribuiu para que fazendeiros se organizassem, criando fortes frentes com o objetivo de deixar ainda mais lento o processo de titulação, abrindo flanco para o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), protocolar, no Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), tombada sob o n° 3.239/04, a qual foi distribuída ao ministro Cezar Peluso (hoje presidente daquela corte), almejando sustar os efeitos do Decreto 4.887/2003. Sublinhe-se que referida ação pende de julgamento até os dias atuais, deixando os quilombolas em estado de apreensão, desgaste e insegurança jurídica.

Pois bem, terminado o primeiro ano de experiência do Decreto 4.887/2003, avaliações revelaram que as bem intencionadas iniciativas governamentais não foram além do campo intencional das expectativas irrealizadas.

No ano de 2005, diante das lacunas às quais o próprio regulamento não apresentava resposta – a exemplo do tratamento a ser dado aos casos de sobreposição de títulos de propriedade válidos em território quilombola –, a IN n°16 foi revogada pelo Incra, sendo substituída pela Instrução Normativa de n° 20⁵⁶. Esta, por sua vez,

⁵⁵ Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁵⁶ Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003.

em vez de deslanchar os trabalhos dos técnicos do Incra, permitiu contribuir para a morosidade dos processos de titulação, ao exigir, para tanto, anterior elaboração de um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), incluindo estudo dos aspectos antropológicos para a identificação do território a ser titulado.

A indignação das lideranças quilombolas contra a IN n° 20 assentou-se, entre outras coisas, no fato de que dita exigência não fazia parte do corpo do Decreto 4.887/2003. Além disso, alertavam que, como a quantidade de procedimentos instaurados era infinitamente superior à de antropólogos contratados pelo Incra, inúmeros procedimentos ficariam, como de fato ficaram, paralisados, na espera pela elaboração do exigido relatório antropológico.

Pese a nova IN n° 20 trazer como um de seus fundamentos a Convenção 169 da OIT, ainda assim eram visíveis os entraves por parte do Incra, que parecia ignorar a autoidentificação dos remanescentes do território quilombola subscritos pelas comunidades étnicas interessadas, conforme lhes garante a Convenção 169 da OIT.

Todo esse imbróglio normativo permitiu que, no período entre 2003 e 2007, o governo Lula – já reeleito – conferisse somente a titulação de seis territórios quilombolas.

Na base populacional dos quilombos, as mudanças normativas e a pífia política de titulação, além de propiciarem a intensificação dos conflitos, ampliavam os espaços dos parlamentares da banca ruralista, possibilitando-os, novamente, elaborar mais medidas contra os dispositivos legais garantidores dos direitos quilombolas. Provam isto o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 44/2007 e o Projeto de Lei (PL) n° 3.654/08, ambos apresentados à Câmara Federal pelo deputado Valdir Colatto (PMDB/SC). Hoje arquivados graças a articulada mobilização da sociedade civil, o primeiro visava fulminar o Decreto 4.887/2003, e o segundo, dar nova regulamentação ao artigo 68 do ADCT.

Considere-se, ainda, que a timidez governamental com a política de titulação dos territórios possibilitou que os ataques ao Decreto 4.887/2003 fossem assumidos também pela grande mídia nacional, que, de mãos dadas com a bancada ruralista, encampou verdadeira campanha antiquilombola, em defesa dos interesses do agronegócio, do latifúndio e das multinacionais.

Por parte da mídia, foram veiculadas matérias escritas e televisivas contra o governo federal, acusando-o de reconhecer comunidades como quilombolas sem critérios e extrapolar o direito previsto no artigo 68 do ADCT.

Registros confirmam 68 matérias em telejornais, revistas e jornais de grande circulação⁵⁷, tendo à frente a principal rede de televisão brasileira, a Rede Globo, infatigável combatente do critério da autoidentidade quilombola. A campanha ofensiva buscou, particularmente, descaracterizar a noção de identidade quilombola, com acusações de que, em alguns casos, as declarações de autorreconhecimento, recebidas, registradas e publicadas pela Fundação Cultural Palmares foram falsificadas.

Foram vítimas da grande imprensa brasileira as seguintes comunidades quilombolas: São Francisco do Paraguaçu (BA); Marambaia e Pedra do Sal (RJ); Santo Antônio do Guaporé (SP); e Invernada dos Negros (SC).

O governo brasileiro, por seu turno, rendendo-se às incisivas pressões dos parlamentares e da campanha midiática, preferiu retroceder nos direitos quilombolas, alimentando ainda mais os impasses no tocante às titulações. Além disso, a Fundação Cultural Palmares decidiu suspender as emissões das certidões de autorreconhecimento das comunidades de quilombos por todo o Brasil, deliberando pela criação de dois grupos de trabalho. Um deles com a missão de rever os processos de certificação e a tramitação dos

⁵⁷ Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/html/leis/legislacao_federal.aspx?LinkID=53>. Acesso em 5/10/2010.

procedimentos de regularização fundiária do Incra (Portaria 57, de 6 de julho de 2007); o outro, com a tarefa de apresentar resposta à Sindicância Administrativa originada pelas denúncias da imprensa, em especial as referentes à certificação da comunidade quilombola de São Francisco do Paraguaçu (Portaria 58, de 10 de julho de 2007), acenando para a sociedade que a campanha antiquilombola atingira seus propósitos.

Assediada pelas tentativas de fustigação do Decreto 4.887/2003, a Presidência da República, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), mobilizou-se para alterar a IN n° 20, sob o pretexto de que estavam em referida instrução normativa as falhas denunciadas e, por isso, a seu ver, alterando-a, preservaria o decreto presidencial. Para a alteração da IN n° 20, os quilombolas já apropriados de seus direitos exigiram ser consultados em respeito aos ditames da Convenção 169 da OIT.

Após uma primeira camuflada tentativa, uma segunda e conturbada consulta foi realizada com a presença de não mais de trezentos quilombolas. Ao final da suposta consulta, os pontos divergentes que os quilombolas destacaram foram debatidos e anotados, porém, desacatados pelos representantes da AGU, deixando aos quilombolas a conclusão de que foram convocados, apenas e tão somente, para ouvirem que o governo iria mudar a normativa, sem poderem ter inserção ou influência no procedimento.

Resultado: a consulta significou retrocesso no reconhecimento dos direitos dos quilombolas, e afronta aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, ao artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e à Convenção 169 da OIT⁵⁸.

⁵⁸ Para saber mais sobre a mencionada consulta que originou a IN n° 49 e seus reflexos, leia Cintia Beatriz Muller, "A construção do consenso e a consulta aos povos quilombolas no Brasil, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho", em *Direitos Humanos no Brasil 2008: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*, p. 111-120; Jhonny Martins de Jesus [et al], "Governo federal entrega quilombolas aos leões", cit., p. 121-124; Ana Carolina Chasin e Daniela Carolina Perutti, "Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incra n.º 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas", em <<http://www.cpis.org.br/acoes/html/artigos.aspx>>, 2009.

Mesmo assim, no dia 29 de setembro de 2008, foi publicada no órgão oficial a nova Instrução Normativa, de nº 49⁵⁹. Em contraposição ao seu teor, entidades quilombolas lançaram carta de repúdio denunciando a ineficiência metodológica da consulta, que não permitiu que pudessem, em tempo suficiente, formular seus questionamentos: a falta de acordo ou de consentimento quanto à alteração da maioria dos pontos discutidos e o retrocesso quanto ao conceito de território e autoidentificação quilombola⁶⁰.

Publicada a IN nº 49, o ano de sua edição, 2008, encerrou deixando em situação de desolação os moradores das mais de cinco mil comunidades quilombolas espalhadas pelo território nacional, uma vez que eles assistiram chegar o ano de 2009 sem que o governo federal efetivasse a entrega de um título sequer, sob a infundada alegação de que as contestações judiciais teriam sido a principal causa da morosidade dos processos de titulações.

Passado o tempo, a referida IN nº 49, sem consulta alguma, foi revogada pela IN nº 56/09, que, por sua vez, foi revogada pela IN nº 57/09, que, até hoje, está em vigor. Amanhã não se sabe.

Somam-se cinco instruções normativas editadas pelo Incra com idêntica finalidade. Uma sucedendo a outra, engessando o processo de titulação, tornando-o mais e mais complexo, moroso e burocrático, trazendo exigências que nem o próprio Decreto 4.887/03 (norma superior) as trouxe.

Recentes dados divulgados pelo Incra revelam que o governo Lula chega ao seu último ano de mandato emitindo apenas onze títulos às comunidades quilombolas, o que vem denunciar que o próprio órgão tem cada vez mais descumprido sua meta, visto que até

⁵⁹ Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinvasão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

⁶⁰ Disponível em: <http://www.conaq.org.br/noticia_interna.php?notId=927>. Acesso em 5/10/10.

final de 2010 a promessa é de 57 titulações. O número divulgado é ínfimo ante a existência de mais de três mil comunidades em 24 estados brasileiros e se considerarmos que no mesmo período (2003-2010) o estado do Pará emitiu 26 títulos de terras quilombolas, o do Maranhão, dezenove, o do Piauí, cinco, e o de São Paulo, três⁶¹.

Quanto ao aspecto do desempenho financeiro, pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), publicada em julho de 2010⁶², revela que as ações destinadas aos processos de titulações dos territórios quilombolas entre os anos de 2003 e 2010 sempre estiveram em baixa.

Conforme resultados obtidos pelo Inesc, o Programa Brasil Quilombola (PBQ) – criado pelo Decreto n° 6.261/2007, que prevê a Agenda Social Quilombola (ASQ) – foi o principal programa social do governo Lula para os quilombolas, envolvendo ampla maioria de seus ministérios⁶³. No entanto, do valor a ele destinado, por exemplo, em 2008 e 2009, o total gasto não atingiu a marca dos 24%, repetindo resultado semelhante de anos anteriores⁶⁴.

Pesou nessa baixa performance financeira do programa o desempenho do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Incra, que utilizaram somente 13,26% do recurso autorizado em 2008 e 15,02% do autorizado em 2009⁶⁵.

⁶¹ Disponível em <<http://www.cpis.org.br/upload/editor/file/TerrasQuilombolasBalanco2009.pdf>>. Acesso em 5/10/10.

⁶² Inesc – Nota Técnica n° 168: Orçamento Quilombola 2008–2010 e a maquiagem na titulação, julho de 2010, em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/NT.%20168%20%20Orçamento%20Quilombola.pdf>>. Acesso em 7/10/10.

⁶³ O Programa Brasil Quilombola, criado em 2004, é coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), ligada à Presidência da República. Tem como finalidade a coordenação das ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombos, com ênfase na participação da sociedade civil. Suas ações são executadas por 23 órgãos da administração federal, além de empresas e organizações sociais.

⁶⁴ Sobre o desempenho da política do governo Lula em relação ao tema quilombola, ver também: Inesc – Nota Técnica n° 126: Orçamento Quilombola: governo federal orça, mas não gasta, julho de 2007, em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/NT.%20126%20%20-%20Politica%20Ambienta%20Quilombolas.pdf>>.

⁶⁵ Cf. Nota Técnica n° 139: Orçamento Quilombola: entre o previsto e o gasto, março 2008, em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notastecnicas/NT.%20139%20%20QUILOMBOLA.pdf>>.

A principal ação que pesou nesse resultado foi a de “indenizações aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas aos remanescentes de quilombos”. Dos cerca de R\$ 33,672 milhões orçados em 2008, nada foi utilizado, retornando para o Tesouro Nacional o valor integral. Em 2009, dos R\$ 28,3 milhões autorizados pelo Congresso Nacional, foram empregados somente 6,52%.

Ainda segundo o Inesc, na ação de reconhecimento, demarcação e titulação de áreas remanescentes de quilombo, foram utilizados em 2008 cerca de 55,73% de um total autorizado de R\$ 7,4 milhões. No ano seguinte, em 2009, foram gastos apenas 33,46%, de um orçamento de R\$ 10,287 milhões. Para se ter uma ideia do que deixou de ser investido, somente em 2009 o montante foi de R\$ 6,8 milhões.

Finda, assim, o mandato do governo Lula que, apesar de sua origem operária, símbolo das massivas greves sindicais, e pesem alguns avanços que o diferenciaram de seus antecessores, frustrou as expectativas dos quilombos e demais entidades da sociedade civil. Estes acreditaram e tiveram esperanças de que nos seus oito anos de exercício presidencial a política e resultados para os quilombolas poderiam ser melhores e ir além de algumas medidas assistenciais de cunho meramente apaziguador, como freio e tapa-olho daqueles que precisam ir e enxergar à frente.

Nesse sentido, a ausência de uma política governamental de promoção efetiva da titularização dos quilombos foi e tem sido a principal causa dos despejos violentos, insegurança jurídica, deslocamentos forçados, ameaças, agressões físicas e psicológicas, prisões arbitrárias e processos criminais direcionados aos quilombolas que se mobilizam para terem garantidas a sobrevivência e permanência no território historicamente utilizado por seus ancestrais.

A não titularização dos territórios quilombolas continua promovendo a falta de saneamento básico e de acesso a outras políticas públicas, ocasionando insegurança nas comunidades, jogando-as em situações de vulnerabilidade quanto à alimentação, moradia,

saúde, educação, trabalho, transporte etc., ou seja, mantendo-as à margem das garantias constitucionais e dos direitos humanos fundamentais.

A precariedade na concretização do direito ao território, nesse processo lento e árduo de titulação, não deixa ao povo quilombola alternativa a não ser, organizados em movimento, continuarem a se insurgir, maneira com a qual manterão sempre acesa a chama da almejada liberdade num próximo governo, cujo lema é “seguir mudando”. Sem, contudo, se iludirem, pois são cientes que outros impasses ainda estão por vir.

A QUESTÃO QUILOMBOLA: MARCHAS E CONTRAMARCHAS OCORRIDAS EM 2012⁶⁶

Preliminarmente, em brevíssimas palavras, entende-se por comunidades quilombolas os grupos étnicos formados não só por escravizados e insurgentes contra o regime escravocrata que teve fim com a lei de alforria de 13 de maio de 1888, comumente chamada “Lei Áurea”, mas também por aqueles, agora ex-escravizados, que se viram obrigados a formar novos quilombos como estratégia de sobrevivência e resistência ao modelo concentrador não só das terras⁶⁷, mas também de suas riquezas, culturas, entre outros bens, regido pela Lei de Terras n. 601 de 1850 – promulgada para consolidar os latifúndios no poder da oligarquia rural, obstando, assim, o acesso à terra aos ex-escravos e futuros libertos, posto que não tinham como adquiri-la por nenhuma das formas previstas na referida lei⁶⁸.

⁶⁵ O presente texto integra o Relatório Direitos Humanos 2012 da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos publicado em 2012, cuja autoria é compartilhada com o advogado Roberto Rainha.

⁶⁷ Atualmente, o conceito de quilombola foi ressemantizado e não agrega mais valores que condicionam sua existência a elementos arqueológicos e frigidificados. Elementos culturais como apropriação comum da terra e dos recursos naturais e a construção da identidade do grupo a partir da tomada de consciência e/ou autoafirmação constituem, atualmente, elementos de identidade do quilombo, dentre outros aspectos antropológicos. A este respeito recomendamos: O’DWYERE, Eliane Cantarino. *Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção*. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel de Almeida (Orgs.) et al. Caderno de debates: nova cartografia social – Territórios Quilombolas e Conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quilombos e as Novas Etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011.

⁶⁸ A este respeito, recomendamos: SILVA, Lúcia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

Tanto antes quanto após a Lei Áurea, o quilombo figurou como espaço para reprodução de um modo de vida livre e também como símbolo de indignação e protesto contra as condições desumanas e degradantes a que estavam submetidos os negros.

A conquista de marcos jurídicos afetos aos quilombos veio somente com a Constituição Federal de 1988, por meio de dispositivos reconhecendo neles fundamental importância para a conformação histórica da sociedade brasileira (artigos 215 e 216), conferindo aos quilombolas o direito à titulação das terras por eles habitadas (art. 68, ADCT). Posteriormente, tiveram na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecido o critério de autoatribuição enquanto grupo étnico, bem como nova compreensão quanto ao conceito de terra e território⁶⁹, seguida pelo Decreto 4.887/2003, sendo este representativo da esperança de efetivação do direito à titulação de terras instituído pelo art. 68, ADCT.

Todavia, as comunidades quilombolas, após tantos anos de lutas e resistências que lhes trouxeram reconhecimento e visibilidade política, social e legislativa, continuam enfrentando inúmeras dificuldades no processo de concretização de seus direitos, como passamos, doravante, a analisar com foco no ano de 2012.

⁶⁹ O conceito dos termos terra ou território introduzido pela Convenção 169 da OIT, em seu artigo 13. 1 e 2, compreende não só o espaço em que os povos interessados habitam, mas, sim, todo e qualquer outro espaço que ocupam ou utilizam de alguma maneira, devendo ser considerado, de forma particular, os aspectos coletivos dessa relação.

A Portaria Interministerial n. 35, de 27 de janeiro de 2012.

O ano de 2012 iniciou com novidade para os quilombolas, posto que, em ação conjunta, o ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência e o ministro interino das Relações Exteriores baixaram a Portaria n. 35, de 27 de janeiro de 2012, instituindo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com escopo de estudar, avaliar e apresentar proposta de regulamentação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, no que tange aos procedimentos de consulta prévia.

A edição de referida portaria implica reconhecer que o Estado brasileiro, ao atender uma reivindicação antiga da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais (Conaq), de indígenas e demais povos tradicionais – que, ao longo de anos, vinham insistentemente cobrando daquele a iniciativa de um processo de regulamentação do direito de consulta prévia e informada –, vem, também, atender ao que dispõe o artigo 6º da própria Convenção 169, isso com um atraso de mais de nove anos, considerando que ela entrou em vigor para o Brasil em 25 de julho de 2003, nos termos também de seu artigo 38⁷⁰.

Ressalvada a conhecida expressão “antes tarde do que nunca”, a citada portaria veio significar grande avanço no processo de reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais, em que pese não existir, na composição do referido GTI, assento para representante dos quilombolas, indígenas, ribeirinhos, entre outros grupos tradicionais, o que gerou grande descontentamento entre os povos interessados.

Em decorrência, no que toca aos quilombos, criou-se o Grupo de Trabalho Quilombola, com representação de todas as regiões brasileiras e da Conaq, durante o seminário “A Convenção 169 da OIT:

⁷⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 2 out. 2012.

experiências e perspectivas”, realizado em Brasília (DF) entre os dias 6 e 9 de março de 2012, tendo como principal objetivo iniciar a discussão em torno do instrumento jurídico de regulamentação do direito à consulta dos povos e comunidades tradicionais no Brasil.

Ao final do seminário, a Conaq avaliou que a dificuldade de interlocução com os representantes do Estado brasileiro durante a preparação e execução das atividades resultou em prejuízo para a participação maciça dos quilombolas e respectivos assessores técnicos, visto que o Estado brasileiro não viabilizou as condições materiais necessárias para tanto. Embora o seminário tenha sido pensado, definido e organizado pelo Estado brasileiro, não foram obedecidos os requisitos básicos exigidos pela mesma Convenção¹⁶⁹ da OIT⁷¹.

No STF, o início do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239/2004.

No mês de abril de 2012, o fantasma da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 3.239, proposta em 2004 pelo partido Democratas (DEM) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) buscando fulminar o Decreto 4.887/2003⁷², que disciplina o processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas, começou a materializar-se com o voto do então ministro relator César Peluso, dando início ao julgamento da ação e atemorizando os quilombos.

O voto de Peluso, mesmo mantendo a validade dos títulos já emitidos, atendeu aos apelos dos ruralistas, pois decidiu pela inconstitucionalidade do Decreto 4.887, simbolizando e sinalizando

⁷¹ Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/destaques-do-site/carta-aberta-da-conaq-sobre-o-processo-de-regulamentacao-da-consulta-previa-e-informada-da-convencao-169-a-vez-e-a-voz-dos-quilombos-para-fazer-valer-nossos-direitos>. Acesso em 2 out. 2012.

⁷² A íntegra do Decreto 4.887/03 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm.

retrocesso no marco jurídico conquistado a troco de muitas lutas pelas comunidades quilombolas.

O julgamento da Adin 3.239 pelo STF também não observou o direito de consulta das comunidades de quilombo, apesar dos inúmeros requerimentos protocolados junto àquela corte, subscritos por várias entidades de defesa de direitos dos quilombos. O então ministro relator sequer se dignou a convocar audiência pública para que lideranças, entidades representativas e demais autoridades se manifestassem sobre a matéria de histórica relevância.

Referido julgamento encontra-se suspenso por força do pedido de vista formulado pela ministra Rosa Weber, o que não retira a insegurança jurídica a que está submetido o povo quilombola, visto que, caso o voto até então proferido seja seguido pela maioria dos demais ministros do STF, implicará a não titulação de territórios. Isto afetará violentamente a reprodução física, social e cultural dos milhares de quilombos existentes Brasil afora, visto que eles têm na terra o fundamento de existência, de vida.

Nos bastidores, um pacote de morte para os quilombolas.

Não bastasse o assombroso início do julgamento da Adin 3.239 pelo STF, os quilombolas e entidades parceiras da causa foram tomados de surpresa, ainda em 2012, por mais uma notícia estarrecedora. A Conaq, por meio de carta aberta, veio a público alertar que “a Casa Civil da Presidência da República prepara um novo pacote de decretos federais para declarar de interesse social propriedades privadas que serão desapropriadas para a titulação de territórios quilombolas⁷³.” A notícia haveria de ser comemorada não fosse o fato de que, segundo a mesma carta, os “referidos decretos excluem da declaração de interesse social, previamente e sem consulta às

⁷³ Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2012/09/urgente-pela-titulacao-dos-territorios-quilombolas-sem-relativizacao-de-direitos/#more-70609>. Acesso em 3 out. 2012.

comunidades, propriedades privadas sob as quais o Estado tenha, ou possa ter no futuro, algum interesse”. Em outras palavras, “excluem-se da declaração de interesse social, violando o direito de consulta livre, prévia e informada da Convenção 169 da OIT, todas as áreas em que exista ou possa vir a existir um interesse relacionado com mineração, construção de barragens, obras viárias, de telecomunicações, entre outros megaprojetos”.

Para a Conaq, a proposta de decreto em elaboração pela Casa Civil desconsidera o trabalho realizado pelo próprio Estado, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de delimitação dos territórios quilombolas.

De acordo com a Conaq, tal decreto relativiza o direito constitucional, não é apenas um ato isolado e não afeta apenas as comunidades quilombolas. Faz parte da estratégia do Estado de fragilizar direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas e de outros povos tradicionais – como exemplo dessa relativização de direitos, a entidade cita a Portaria 303 da Advocacia Geral da União, que trata da demarcação e uso de terras indígenas⁷⁴.

No campo, mais conflitos

No plano mais localizado, no ano de 2012 registramos alguns conflitos envolvendo território das comunidades de quilombo que são considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e tecnológico, mas que confrontam com os interesses, garantias e direitos fundamentais das comunidades quilombolas. Abaixo, algumas das situações que, de certa forma, refletem os problemas das demais comunidades.

⁷⁴ Disponível em: www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=596939&ID_SITE.

Comunidades Rio dos Macacos (BA) e Alcântara (MA)

Essas duas comunidades trazem consigo a característica peculiar de estarem travando conflito histórico com militares, marcado por agressões físicas e psicológicas que sempre resultaram na negação do direito dos quilombolas ao reconhecimento e à titulação do território étnico.

A Comunidade Rio dos Macacos, composta por 46 famílias, tem seu território localizado na cidade de Simões Filho, região metropolitana de Salvador, e está em enfrentamento bastante ríspido com a Marinha do Brasil, que cravou, em território quilombola, a base naval de Aratu.

Em nota circulada e subscrita pela Associação dos Remanescentes de Quilombo Rio dos Macacos, noticiou-se que o governo federal, no início das tensões, exigiu que primeiro a comunidade aceitasse negociar a redução do seu território para que houvesse publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), ao passo que a comunidade, movimentos e entidades apoiadoras e envolvidas com a demanda quilombola local não aceitaram a proposta, por entenderem que a publicação do RTID é parte do processo de reconhecimento do território quilombola previsto na Instrução Normativa n. 57 do Incra e não pode ser tratada como moeda de troca para negociação do território reivindicado.

A Marinha, em vez dos 301 ha reivindicados pelos quilombolas e já reconhecidos pelo Incra, busca a realocação da comunidade para uma área de 23 ha, correspondendo a 0,3 ha por família.

As posturas do governo federal e da Marinha caminharam e caminham no sentido de reduzir direitos quilombolas e deixar as famílias da comunidade expostas à tinta da caneta do juiz da 10ª Vara da Justiça Federal da Bahia, de quem, no dia 3 de agosto de 2012, veio sentença determinando que desocupassem o território no prazo de 15 dias, ignorando os mais de 200 anos de cultura tradicional

da comunidade, violando direitos étnicos previstos na Constituição Federal e na Convenção 169 da OIT e acirrando o conflito.

No caso das comunidades de Alcântara, há um conflito que se arrasta há mais de 30 anos sem que os governos passados e o de então tenham oferecido uma solução plausível. O processo de regularização do Território Quilombola de Alcântara, que chegou a ter o RTID publicado no Diário Oficial da União em novembro de 2008, foi bruscamente interrompido pelo Ministério da Defesa ao pressionar a AGU a instaurar procedimento de conciliação, uma vez que a área em tela é de interesse para o desenvolvimento do programa aeroespacial brasileiro.

Quilombos Açude (MA) e Santana/São Patrício (MA)

Situação não menos lastimável é enfrentada pelas famílias do quilombo Açude, localizado no município de Serrano (MA), que em 2012 viveram situação de terror imposta pelos latifundiários que se intitulam “proprietários” do território ocupado pelos quilombolas há várias gerações.

A Comissão Pastoral da Terra do Maranhão e o movimento quilombola Moquibom denunciam que, por imposição de fazendeiro local, as famílias do quilombo Açude estão proibidas de fazer melhorias ou construir novas casas, construir locais para culto religioso, coletar frutos em suas áreas de extrativismo e criar animais de pequeno porte, entre outras ilegais restrições.

Situação preocupante também foi a vivenciada pelas 120 famílias do quilombo Santana/São Patrício, localizado no município de Itapecuru (MA). Em 17 de setembro de 2012, elas tiveram parte de suas casas invadidas, destruídas e derrubadas por milícia fortemente armada, comandada por um corretor de imóvel e empresário local. O presidente da Associação do Quilombo Santana/São Patrício, Valdemar de Jesus, de 64 anos, foi ameaçado de morte pelos autores do ataque. Cenário que desperta preocupação, tendo em vista que o

processo de titulação do território em questão está parado no Incra há mais de ano⁷⁵.

Quilombos Brejo dos Crioulos (MG)

No Estado de Minas Gerais, verificamos que a situação das comunidades lá situadas não se diferencia das suprarrelatadas. No caso específico das comunidades do território Brejo dos Crioulos, situada nos municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verde-lândia – com área que ultrapassa 17 mil ha, onde convivem mais de 500 famílias descendentes dos antigos quilombos –, ainda em 2011, após intensas manifestações dos quilombolas, a presidenta Dilma Rousseff fez publicar o Decreto n. 29, de 30 de setembro, declarando de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos por aquele território étnico.

Citado decreto deveria apaziguar a vida dos quilombolas de Brejo dos Crioulos, porém não é o que verificamos, pois em 2012 as famílias lá residentes continuaram sofrendo uma série de ataques por parte dos latifundiários, que detêm 13.290 ha do território abrangido pelo decreto presidencial citado e que, descontentes com a iniciativa governamental, em setembro acionaram seus jagunços para, fortemente armados, aterrorizarem as famílias quilombolas, invadindo suas moradias e espalhando o medo e o desespero entre homens, mulheres, crianças, jovens, adultos e idosos. O objetivo consistia em efetuar disparos fatais⁷⁶.

Na contramão do dispositivo legal, a Convenção n. 169 da OIT, em seu artigo 15, § 1 e 2, impõe que, nos países em que as riquezas minerais pertencerem aos Estados, estes deverão adotar medidas e meios pelos quais consultarão os povos interessados para que não tenham seus direitos culturais e territoriais violados. No caso Brejo

⁷⁵ Disponível em <http://www.forumcarajas.org.br/> e <http://racismoambiental.net.br/tag/quilombolas/>.

⁷⁶ Informações colhidas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG no dia 25/9/2012.

dos Crioulos, desconhece-se a adoção de medidas que buscassem consultá-los, demonstrando, dessa forma, mais um desrespeito àquela Convenção, o que também significa insegurança jurídica face aos direitos étnicos tradicionais.

Em qualquer que seja a situação ou com quem seja travado o conflito, quer com militares, quer com entes privados ou qualquer outra agência estatal, as comunidades de quilombo continuam à margem de seus direitos em detrimento das forças políticas que incidem sobre cada território, o que só faz protelar no tempo o direito constitucional à titulação, posto que o ano de 2012 termina sem se ter ultrapassando os 10% de comunidades tituladas.

Do vivenciado pelas comunidades quilombolas em 2012, observa-se que não basta assegurar a elaboração de leis, decretos e similares que protejam as comunidades de quilombo. É preciso ir além e, antes de tudo, fazer luta política, agitar, mobilizar e articular cada quilombo com vistas a tencionar o Estado brasileiro a cumprir o que já está positivado no ordenamento jurídico brasileiro e, assim, fazer que a letra da lei se transforme, efetivamente, em títulos dos territórios para os quilombolas.

Em conclusão, o ano de 2012, no que diz respeito à efetivação dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas, foi marcado por marchas e contramarchas que só alimentam as incertezas quanto ao futuro destes grupos constitucionalmente reconhecidos como sujeitos de direitos e garantias fundamentais que não podem ser ignoradas pelo Estado brasileiro.

ENTREVISTAS CONCEDIDAS

Acordo com EUA em Alcântara pode causar “tragédia sem precedente”, diz quilombola⁷⁷.

A Câmara dos Deputados aprovou na noite da última terça-feira (22) o acordo assinado em março por Donald Trump e Jair Bolsonaro que permite aos Estados Unidos a utilização comercial da Base de Lançamento de Alcântara, no Maranhão. O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) teve o voto favorável de 329 deputados (contra 86) e agora vai passar pelo Senado antes de ir para a sanção presidencial. Segundo estimativas do governo brasileiro, o aluguel da base pode gerar até 10 bilhões de dólares anuais para o Brasil.

Inaugurado pela ditadura militar em 1983, o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) ocupa uma área historicamente habitada por populações quilombolas; já na época da construção da base mais de 300 famílias foram removidas de seu território. Desde 2008, o processo de titulação das terras quilombolas está parado; além disso, as comunidades não foram consultadas pelo governo federal em relação ao acordo como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada em 2002 pelo Brasil.

O governo brasileiro vem negando sistematicamente que novas famílias tenham que ser deslocadas do litoral de Alcântara para

⁷⁷ Entrevista concedida ao jornalista Rafael Oliveira do site Apublica em outubro de 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/10/acordo-com-eua-em-alcantara-pode-causar-tragedia-sem-precedentediz-advogado-quilombola/>

a reativação da base e seu aluguel para utilização por outros países. Uma reportagem da Folha de S. Paulo, porém, revelou em 11 de outubro a existência de documentos que demonstram que existe um plano avançado para a remoção de pelo menos 350 famílias da região. Discutido por representantes de 11 ministérios em um grupo de trabalho, o plano inclui até mesmo uma campanha de marketing para convencer moradores sobre a remoção.

Para o quilombola Danilo Serejo, assessor jurídico das comunidades e integrante do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (Mabe), a remoção das famílias quilombolas vai causar uma “tragédia sem precedentes”. “Nós vamos conhecer a fome em seu grau mais elevado em Alcântara, isso é uma coisa que não temos dúvida”, diz o assessor jurídico, que acusa o governo estadual de Flávio Dino (PCdoB) de “aderir à lógica bolsonarista”.

Serejo também questiona a falta de licença ambiental do Centro de Lançamento e diz que o acordo aprovado pela Câmara na última terça-feira fere a soberania nacional. Segundo ele, “não existe plano B” e as comunidades quilombolas — maioria da população de Alcântara — vão resistir. “Se o governo insistir nessa discussão, nós vamos instalar em Alcântara um cenário de guerra, porque não vamos ceder um centímetro do nosso território aos interesses do programa espacial e muito menos aos interesses dos EUA”, promete.

A Câmara dos Deputados aprovou na terça-feira o acordo de uso da base de Alcântara com os Estados Unidos. Como vocês receberam essa notícia?

O sentimento que nós temos aqui em Alcântara é de perpetuação das ilegalidades que vêm ocorrendo desde a década de 1980. Assim como nessa época, quando foi instalada a base, observamos novamente o desrespeito e a inobservância dos direitos das comunidades no processo de tramitação do acordo na Câmara. Embora

nós tenhamos insistido muito para que Câmara instalasse procedimento de consulta prévia junto às comunidades, não fomos atendidos. O processo de regularização fundiária está paralisado desde 2008 e nunca foi titulado em função do interesse da Agência Espacial na área.

Aprovar este acordo nesse cenário de total insegurança jurídica das comunidades é muito ruim. E sem contar que o centro de lançamento também não tem licença ambiental de funcionamento. O acordo com os EUA entra e se soma a esse cenário de ilegalidades.

Ao que tudo indica, se chegar ao presidente, o acordo será sancionado, mas antes ele precisa passar pelo Senado. Qual a expectativa de vocês em relação aos senadores?

Nós vamos tentar tudo que tiver ao nosso alcance para influir de alguma forma no Senado durante a tramitação do acordo. Agora, a expectativa que nós temos em relação ao Senado, tendo em vista que algumas pautas que têm o mesmo nível de debate e tensão, como por exemplo, o texto da reforma da Previdência, é de que o acordo não encontrará muitos obstáculos para ser aprovado.

No Congresso Nacional, o espaço mais apropriado para fazer qualquer diálogo, para propiciar qualquer tipo de participação das comunidades quilombolas e da sociedade brasileira como um todo, é a Câmara dos Deputados, que tem o dever constitucional e a responsabilidade institucional de estabelecer o diálogo mais próximo e efetivo com a sociedade. E a Câmara se recusou a assegurar às comunidades quilombolas a medida mais apropriada, que seria instaurar procedimento de consulta prévia como manda a convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 2002. Mesmo assim, a Câmara dos Deputados e o presidente Rodrigo Maia não acolheram nem a nossa requisição como comunidade quilombola, nem mesmo a manifestação do MPF, que em nota técnica se manifestou pela

imprescindibilidade do direito de consulta das comunidades. Ele ignorou tudo isso e tocou o barco.

Houve algum avanço na titulação desde 2008 ou está exatamente no mesmo pé?

Ele [o processo] parou em 2008 quando teve um relatório técnico de identificação publicado no Diário Oficial da União. Parou nisso porque a Advocacia-Geral da União instaurou na época procedimento de conciliação e arbitragem para tentar conciliar os interesses de autarquias da administração federal nessa situação. Na época não se chegou a um consenso, e a decisão foi para Casa Civil.

A última movimentação que nós temos conhecimento é de uma nota técnica da Casa Civil do então governo Temer assinada pelo Eliseu Padilha, firmando posicionamento pela titulação do território, exceto o litoral do município de Alcântara, onde estão as mais de 700 famílias que estão dentro da área de interesse da Agência Espacial, que corresponde a mais de 12 mil hectares. Essas famílias seriam, em tese, remanejadas do litoral pra algum lugar, que não se sabe qual, para que efetivamente o programa aeroespacial se aposse dessa área.

Não houve a consulta como é estabelecida na convenção da OIT, mas houve algum tipo de diálogo, de discussão?

Não houve. O que houve foram duas diligências nesse processo todo, desde o ano passado, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, em Alcântara. Eles realizaram duas visitas e produziram um relatório se posicionando: antes da aprovação do acordo, o governo brasileiro — e aí compreende parlamento e executivo — deveria instaurar procedimento de consulta junto às comunidades, e titular o território. Esse relatório da CDH sequer foi pautado nas últimas discussões sobre isso.

No início do mês de setembro, tivemos uma reunião com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, em que ele se comprometeu conosco a aguardar a manifestação do Ministério Público. Após isso, ele tomaria uma decisão. O MP se manifestou pela realização do direito de consulta e o Rodrigo Maia não se manifestou formalmente sobre isso, se ele iria acatar, não fez qualquer tipo de despacho sobre isso, e pautou na semana passada o acordo que foi votado ontem na Câmara.

E é importante frisar que a aprovação do acordo conta com a chancela do governo do estado do Maranhão. [O governador] Flávio Dino não só é favorável, já falou isso publicamente a vários meios de imprensa, como ele também orientou toda a bancada maranhense, partidos de esquerda e da direita, a votarem pelo acordo, mesmo ciente dos riscos que esse acordo oferece às comunidades de Alcântara.

Isso nos deixa particularmente tristes, porque como todo mundo sabe, Flávio Dino é uma das vozes mais sólidas no campo da oposição ao Bolsonaro, mas nesse caso ele se perfila à lógica bolsonarista e adere ao acordo, junto do PCdoB, o PDT e o PSB. Os dois partidos do campo da oposição que se colocaram, ao longo desse período todo, efetivamente contrários, foram o PT e o PSOL.

Você já disse que não houve diálogo com o governo federal. O governo estadual de alguma forma teve algum contato com vocês em relação a isso?

O governo do estado, em 30 de abril, realizou um painel com as comunidades em que se ele comprometeu, e o próprio Flávio Dino assinou, a se colocar na condição de mediador dessa questão, já que a maioria das pautas inerentes a essa discussão não é de competência do Estado.

No dia 6 de maio, nós tivemos uma reunião com o secretário de Direitos Humanos do estado e a secretária extraordinária de

Igualdade Racial do estado. Nela ficou encaminhado que o governo instalaria uma mesa de diálogo sobre Alcântara, tendo como centralidade o acordo de salvaguardas tecnológicas e um pedido de desculpas às comunidades quilombolas — que nós estamos formalizando há algum tempo, e eles têm negligenciado — pelo primeiro decreto de desapropriação para fins de implantação da base espacial, feito pelo governo do estado, em 1980, na ditadura militar.

Naquela reunião de 6 de maio encaminhou-se que o governo do estado nos daria uma devolutiva e instauraria a mesa de diálogo em 15 dias. Nós estamos em 23 de outubro e até o momento o governo do estado não deu nenhuma devolutiva e sequer instaurou a mesa de diálogo. E aí [o governador] tem falado publicamente que tentou mediar a situação junto às comunidades e não conseguiu. É mentira, ele sequer instaurou a mesa de diálogo. E, enquanto eles dizem que estão se colocando na posição de mediadores, eles orientam toda a bancada maranhense a votar favorável [ao acordo de] Alcântara, e o próprio governador já fez várias falas públicas [dizendo] que é favorável a aprovação do acordo. Ou seja, descumpre o princípio básico de quem se coloca como mediador, porque assume um lado no processo.

O Ministério da Ciência, inclusive o próprio ministro, já negou algumas vezes que famílias quilombolas teriam que ser retiradas da área por conta do acordo. Que informação vocês têm acerca disso?

Informação concreta nenhuma, porque esse governo que está aí nunca estabeleceu nenhum tipo de diálogo formal com a gente. No entanto, nós sabemos que o desejo do Estado brasileiro de ocupar todo o litoral do município de Alcântara é antigo, faz parte do projeto original, de 1980. Sucessivos governos que passaram ao longo desses 40 anos, da esquerda e da direita, mantiveram esse projeto. Essa ideia é inerente ao projeto original do centro espacial de Alcântara, isso nunca foi segredo pra ninguém. Tem documentos anteriores a esse governo que provaram isso.

Há umas duas semanas a Folha trouxe à tona uma série de documentos de que o GSI está há algum tempo conduzindo essa discussão, onde fica claramente provado que a aprovação do acordo da base é condição sine qua non para determinar a ocupação do litoral de Alcântara. Ou seja, há má fé do governo federal ao silenciar sobre isso. Há má fé do governo federal ao não estabelecer um diálogo formal, institucional, claro e franco com as comunidades quilombolas de Alcântara. E há má fé dos partidos de esquerda que chancelam isso, mesmo após vir à tona todas essas documentações que comprova o alerta que as comunidades quilombolas vinham fazendo publicamente há muito tempo, e que era negado pelas autoridades públicas do país.

Agora, tem uma outra coisa: independentemente de expansão ou não da Base para o territórios das comunidades quilombolas, tem algo muito sério que está lá no acordo: ele autoriza as autoridades americanas a transitar em qualquer parte do território para recolher materiais decorrentes das atividades espaciais em Alcântara. Independentemente do território estar titulado ou não, isso, na prática, é turbação à posse das comunidades quilombolas de Alcântara.

A reportagem da Folha revela que já foram propostas até algumas peças de marketing sobre a base de Alcântara. Como vocês recebem isso?

A avaliação que a gente faz é que essa campanha é o atestado de má fé do governo sobre a situação, mas ela é, sobretudo, uma tentativa de nos persuadir. Você nega às comunidades o bom, justo e franco debate sobre o acordo e lança mão de uma campanha midiática para convencer. Isso sem ter assegurado o acesso das comunidades aos planos, aos estudos, ao todo da documentação, sem saber se há plano de remoção, para onde as comunidades iriam, como as comunidades seriam afetadas, quais os planos de compensação, de indenização. Ninguém sabe sobre isso. Quais os estudos de impacto ambiental que existem sobre isso, se é que existem?

É uma opção pelo fracasso, pelo desamparo institucional, pela tragédia e pelo racismo estrutural porque essas comunidades já vão entrar no jogo sem ter que lhes tenham sido garantidos os meios e condições para o debate. Essa campanha é um atestado de má fé do governo.

Vocês acham que existe algum caminho intermediário, algum caminho possível para que a base funcione? Ou vocês se posicionam contrários ao uso da base em si?

A discussão que nós fazemos é de que se o Brasil fizer acordo com qualquer país que seja, que se limite a usar a atual estrutura do CLA. Essa é a nossa posição, porque nós não vamos permitir, sob qualquer argumento, qualquer pretexto, que qualquer acordo, com qualquer país, tente ocupar um milímetro do nosso território. Não há essa possibilidade da nossa parte.

Caso essa retirada de fato aconteça, que impactos isso vai ter na vida das comunidades?

O impacto inicial disso é na questão de desestruturação econômica e da nossa segurança alimentar. Você vai criar em Alcântara, um cenário de tragédia no que diz respeito à segurança alimentar. Hoje, basicamente, quem mantém a vida alimentar de todas as famílias quilombolas de Alcântara, são as comunidades que estão no litoral da cidade, porque são elas que fornecem todo o pescado que abastece a própria cidade de Alcântara, e sobretudo as agrovilas, que foram remanejadas na década de 1980. Na medida em que essas comunidades saem do litoral, você vai prejudicar a vida alimentar da cidade e das agrovilas que já foram prejudicadas na década de 1980.

E a segunda coisa é: não se sabe se o governo tem algum plano de reassentamento dessas comunidades. Mas o que se sabe é que em nenhuma região hoje de Alcântara possui os recursos naturais suficientes para suprir as necessidades de mais de 700 famílias. Todas as regiões de Alcântara estão efetivamente ocupadas e utilizadas por famílias que já estão lá, a área da roça e a área da pesca, e que já dispõem de meios escassos para manter as necessidades dessas famílias. Não tem condições de receber mais de 700 e poucas famílias, [não há] recursos naturais e ecológicos. Nós que moramos em Alcântara sabemos que não tem. Se isso ocorrer, será uma tragédia sem precedentes, maior que a que ocorreu na década de 1980. Nós vamos conhecer a fome em seu grau mais elevado em Alcântara, isso é uma coisa que não temos dúvida.

Em que situação essas famílias que foram deslocadas nos anos 1980 estão?

Essas famílias que foram remanejadas na década de 80 não dispõem de boas condições de vida porque elas foram tiradas do litoral e foram assentadas em terras que não são apropriadas nem suficientes para agricultura familiar como comprovou um estudo da época. Essas famílias receberam apenas 15 hectares de terra para roça, e foram colocadas a 20 km do mar, sendo proibidas de acessar o mar pelo centro de lançamento de Alcântara. Essas famílias hoje sobrevivem basicamente de programas sociais de transferência de renda, como as aposentadorias e programas como Bolsa Família.

Em termos de alimentação, elas compram peixes que são pescados nas comunidades que ainda não foram transferidas. Ou seja, são essas comunidades que ainda permanecem no litoral que mantém as agrovilas hoje, porque não há, por parte do governo federal, nunca houve aliás, nenhuma medida de compensação. Aliás, a maioria dessas famílias que sofreram desapropriação na década de 1980 não receberam até hoje indenização. A maioria dessas ações correm ainda na Justiça.

Vocês têm algum plano para caso essa remoção se consuma?

A nossa única proposta é resistir e permanecer no nosso território, porque pra gente está claro que o território é nosso. Quando a base espacial chegou a Alcântara, nós já estávamos lá. Há comunidades que estão lá desde o século 18, a terra é nossa, não existe plano B. Se o governo insistir nessa discussão, nós vamos instalar em Alcântara, um cenário de guerra, porque não vamos ceder um centímetro do nosso território aos interesses do programa espacial e muito menos aos interesses dos EUA.

Vai ocorrer uma tragédia social muito séria ali em Alcântara e é importante que os governos estejam preparados para assumir o ônus disso, porque nós não vamos abrir mão. O território é nosso e nós jamais abriremos mão dele. A nossa exigência central é que o Estado brasileiro cumpra a constituição brasileira e titule o território das comunidades quilombolas de Alcântara.

Dentro do campo jurídico, que caminho vocês pretendem seguir?

Nós já apresentamos, em abril, uma reclamação na OIT contra o estado brasileiro pelo não cumprimento do direito de consulta da Convenção 169. Essa reclamação será examinada quanto a sua admissibilidade agora em novembro. E nós temos já uma denúncia tramitando na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA contra o Estado brasileiro desde 2002. E agora estamos finalizando um informe sobre a atual situação e solicitando uma audiência pública à CIDH para apresentar essa nova situação das comunidades quilombolas de Alcântara face à aprovação do acordo com os EUA.

No âmbito nacional, vamos seguramente judicializar isso. Nós não podemos aceitar que o Estado brasileiro continue a negar nossos direitos em prol de projeto que já se mostrou falido. Porque o projeto espacial brasileiro não deu conta de sustentar o seu prin-

principal programa que era o VLS, Veículo Lançador de Satélites, que seria o programa responsável por incluir efetivamente o Brasil no grupo de países que exploraram a indústria e a política aeroespacial. O Estado brasileiro não foi capaz disso, ao longo desses mais de 30 anos, e aí a saída encontrada é a comercialização do centro de lançamento de Alcântara aos EUA e a outros países em detrimento dos direitos das comunidades quilombolas de Alcântara.

Nós ainda estamos estudando qual é o melhor meio de fazer isso. O que está certo é que vamos judicializar porque existe uma ação do MPF que determina à União regularizar o território das comunidades quilombolas e essa decisão nunca foi cumprida.

Na prática, o acordo da base é: se cede a base aos EUA e o ônus disso quem assume são as comunidades quilombolas de Alcântara, que permanecerão sem o seu direito de propriedade coletiva reconhecido definitivamente, como manda a Constituição. Os militares e o programa brasileiro fracassaram na gestão e nós não vamos admitir, sobre qualquer circunstância, assumir o ônus desse fracasso.

Uma das coisas que é questionada é que o acordo feriria a autonomia nacional brasileira. Vocês têm essa visão?

Sim, a gente tem esse entendimento de que o acordo também fere a soberania nacional. Existem ali duas questões sérias que não vieram à tona. A primeira é de que a base especial é um patrimônio científico do país e, na medida que esse acordo proíbe que os recursos decorrentes da atividade especial em Alcântara sejam utilizados para beneficiar o programa espacial brasileiro, ele significa uma afronta à soberania científica e tecnológica do país. E nos termos que estão ali, autorizando às autoridades americanas livre acesso a qualquer tempo ao território brasileiro e dando aos EUA exclusividade de autorizar ou não autoridades e instituições brasileiras de inspecionar o que vem dos EUA e entra no Brasil, há uma clara ofensa à soberania nacional.

Em relação aos impactos ambientais da base e do acordo, há algum estudo ambiental?

Isso é muito grave, é uma outra flagrante violação da Constituição de 1988. O CLA funciona há 38 anos sem licença ambiental. Não há sequer estudo de impacto ambiental acerca dos eventuais danos causados ao meio ambiente e às pessoas que estão ali. Ou seja, nem as comunidades quilombolas e nem a sociedade brasileira como um todo, sabe dimensionar e mensurar quais os efetivos impactos sofridos pelo meio ambiente e pelas comunidades do centro de lançamento. Sob essa ótica, é importante dizer que se há alguém na ilegalidade nesse processo todo, não somos nós comunidades quilombolas, que sempre estivemos lá e que temos a posse da terra de Alcântara. Se tem alguém na ilegalidade ali, é a base, que funciona sem que a sociedade brasileira e às comunidades quilombolas saibam os eventuais danos gerados pela atividade espacial.

Um dos pontos que quem defende a reativação da base e o acordo coloca, é em relação a benefícios financeiros na região. Fala-se até em repasse de uma parcela do dinheiro arrecadado às comunidades, uma comissão da Câmara aprovou um fundo do tipo, inclusive. De que forma vocês vêem esse argumento?

Não sei de onde é que eles tiram essa informação de vantagens econômicas porque o texto principal do acordo que foi aprovado ontem não fala nisso. Ele, inclusive, veda que recursos advindos da atividade espacial em Alcântara sejam utilizados para o programa espacial brasileiro. Não há nenhum estudo que fundamente esse argumento de supostas vantagens econômicas. Em relação ao fundo, essa discussão não passou em nenhum momento por nós. Não chancelamos, não é uma proposta que nos representa. Nós vamos querer, sim, discutir políticas de compensação, nós queremos discutir inclusive participação nos lucros gerados pelas atividades

espaciais em Alcântara, que isso não é a mesma coisa que fundo de compensação que está aí. Vamos querer discutir a participação direta nos lucros gerados pelas atividades na base, isso independentemente de possibilidade de remanejamento ou não. Não dessa forma, de royalties, de fundo de compensação.

“Há uma lógica racista do Estado brasileiro com as comunidades quilombolas” diz Danilo Serejo⁷⁸

Uma terrível ameaça de despejo acontece contra 800 famílias de 30 comunidades quilombolas do município de Alcântara, no Maranhão, com a determinação do governo federal de remover essa população em plena pandemia do novo coronavírus. No dia 26 de março, a Resolução 11/2020, publicada no **Diário Oficial da União** (DOU), determinou a expulsão e o reassentamento dessas famílias a serem executados pela Aeronáutica e Incra, respectivamente.

A Resolução veio após acordo firmado entre os governos brasileiro e americano, no ano passado, para a cessão da base de lançamento de foguetes e satélites de Alcântara aos Estados Unidos.

Em resposta, mais de 160 organizações assinaram carta de repúdio, entre elas o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (Mabe), o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (SINTRAF), a Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUILA), e o Geledés – Instituto da Mulher Negra.

Após a publicação da resolução, o Ministério Público Federal recomendou à União que se abstenha da decisão de remover as famílias quilombolas de Alcântara, especialmente em razão da pandemia.

⁷⁸ Entrevista concedida a Jornalista Kátia Mello do Portal Geledés em abril de 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/ha-uma-logica-racista-do-estado-brasileiro-com-as-comunidades-quilombolas-diz-danilo-serejo/>

Em entrevista à coluna Geledés no debate, o quilombola Danilo Serejo, assessor jurídico das comunidades e integrante do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (Mabe), chama a atenção para o fato de a decisão poder levar ao risco de morte toda a população de quilombolas daquela região.

Geledés – Como entende a atitude do governo federal brasileiro, diante da decisão publicada no Diário Oficial, de remover as comunidades quilombolas de Alcântara (MA)?

Recebemos essa resolução como uma medida autoritária do governo federal, uma vez que não foi precedida de nenhum tipo de discussão, de nenhum diálogo ou consulta prévia junto às comunidades de Alcântara. Não fomos contatados antes e nem tivemos qualquer participação nesse comitê. Portanto, é uma medida verticalizada, autoritária, e que impacta diretamente em nossas vidas, em nosso direito de decidir e de planejar nosso futuro. Na medida em que o governo federal verticaliza uma decisão nesse nível, ele praticamente nos rouba o direito de decidir sobre nossas vidas. Esse tipo de medida só encontra paralelo no Brasil Colônia, em que os negros não tinham direito de decidir sobre suas vidas. Isso releva o caráter racista deste governo com as populações negras e quilombolas.

Geledés – Na resolução é mencionado que a Aeronáutica deverá fazer as remoções das famílias e o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) se encarregará de reassentá-las. Quais impactos podem acontecer na comunidade quilombola, caso essa ação seja levada adiante em meio à pandemia do novo coronavírus?

É extremamente perigoso adotar a medida de remoção das comunidades. A remoção, por si só, já é algo inconcebível, porque vários dispositivos legais vedam essa ação. A própria convenção 169 da OIT veta a remoção de quilombolas de seus territórios. Há um

requisito de crueldade quando o governo brasileiro publica uma medida como essa num contexto em que o mundo inteiro encontra-se no isolamento para evitar o contágio do novo coronavírus. Isso é para gerar pânico e medo entre os quilombolas. Se essa medida for implementada agora há um risco imediato de contágio e seguramente sentenciaria às comunidades à morte. Quem iria fazer esse processo de transferência? Seriam pessoas que viriam de fora do Estado, ou mesmo que fossem dentro do Estado, não seriam de Alcântara. A orientação é isolamento social, então não é crível ou concebível que isso ocorra em plena pandemia. Se isso ocorrer, repito, é um requinte de crueldade que levará os quilombolas à morte.

Geledés – Quais providências estão sendo tomadas pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) e Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE) para conter a ação de remoção dos quilombolas?

Estamos estudando a melhor saída jurídica para isso e ainda não a temos definida. A situação em Alcântara, do ponto de vista jurídico, é muito delicada porque envolve uma série de ações em trâmite nas cortes nacionais e internacionais. Então precisamos ter muita cautela e prudência.

Geledés – Como se posiciona o Estado do Maranhão frente a essa decisão da esfera federal e que tipo de ação governamental pode impedir a remoção?

Durante todo o processo de tramitação no Congresso, o governador do Estado de Maranhão, Flávio Dino, foi o fiador desse processo. Orientou a bancada maranhense no sentido de votar pelo acordo no Congresso, alegando supostas vantagens econômicas para o Estado do Maranhão, inclusive sobre a região de Alcântara.

Geledés – A questão da remoção dos quilombolas do Maranhão para a execução do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)

vem sendo dada há duas décadas. Como se chegou à atual situação?

Ao longo de 40 anos, passaram governos de esquerda e direita que nunca abandonaram o pensamento dos militares de ocupar todo o litoral de Alcântara. De Sarney a Bolsonaro, nenhum dos presidentes abandonou essa ideia. Desde o início dos anos 2000, as comunidades intensificaram o processo político, acionando o Ministério Público e a Justiça para solucionar essa situação. O Ministério Público propôs várias ações civis em relação ao passivo ambiental sobre a base espacial de Alcântara. Essa base funciona desde a década de 80 sem licença ambiental! Não existe relatório ambiental, nem licença ambiental exigida pela Constituição. Ou seja, há 39 anos, a base espacial funciona sem essa licença. Ninguém sabe dimensionar os riscos que ela causa à população, porque não há estudos. Por via de regra, se for levada em consideração a Constituição, o centro de lançamento de foguetes não deveria nem estar funcionando, e muito menos deveria ser expandido. Então é muito grave o que ocorre nesse cenário.

Agora, em relação à remoção dos quilombolas durante a pandemia, o Estado do Maranhão se posicionou contra, enviando uma nota técnica para o governo federal. Por esse posicionamento público, considerado positivo, existe a chance de evitar-se a remoção. Porém, como o Estado do Maranhão foi fiador dessa proposta de expansão da base de Alcântara, ele não pode ser agora o mediador ou interlocutor dessa situação, porque ele apresentou seu lado nessa história.

No governo Bolsonaro, a ideia de expansão da base sobre o território das comunidades ganhou força. O presidente atual resolveu celebrar essa expansão com os Estados Unidos, e a resolução passou facilmente pela homologação do Congresso. Quando houve tramitação do acordo no Congresso, buscamos, por todos os meios possíveis, alertar os congressistas, o governo federal e o estadual, comandado por Flávio Dino, – que é de esquerda –, de que esse acordo implicaria em questões fundiárias e remoções. Em todo o processo, o governo federal negou que haveria remoções, mas nós sabíamos

que isso iria acontecer. Alertamos as autoridades e nunca fomos ouvidos. A resolução prova isso.

Geledés – Diante do acordo firmado entre Brasil e Estados Unidos, em março de 2019, que garante ao governo americano a exploração da base de Alcântara somado à decisão de remoção das famílias, quais as reais possibilidades de reversão desse quadro?

O processo de representação do território quilombola de Alcântara ficou pronto no governo Lula. Esse processo estacionou na mesa do presidente Lula para emissão do título de propriedade. Os governos do PT não quiseram enfrentar os militares e contribuíram fundamentalmente para agravar o quadro de vulnerabilidade em que se encontram hoje os quilombolas. Há uma lógica racista do Estado brasileiro com as comunidades quilombolas. Sucessivos governos de esquerda e direita, sem tirar nem por, se negaram a emitir o título de território dos quilombolas. Essa situação é de racismo estrutural. Tanto a esquerda quanto a direita tem essa dívida com a gente.

Estamos numa conjuntura bastante difícil, sob um governo que não tem qualquer zelo constitucional, que não zela pela proteção de ninguém e quando se trata de Direitos Humanos, ele tem total aversão ao tema, como é de conhecimento público e notório. Trata-se também de um governo racista; as falas do presidente sempre foram racistas quando se refere aos povos indígenas e quilombolas. Só não vê quem não quer. Apesar de tudo isso, acreditamos muito que é possível reverter esse quadro. Por isso, estamos mobilizando todos os nossos esforços políticos. Ainda que a conjuntura seja complicada, é preciso acreditar nas instituições democráticas, no poder judiciário, para que elas possam resguardar as comunidades quilombolas deste país. Estamos aqui há 40 anos e já passamos por sucessivas ameaças, estando no campo da incerteza e da insegurança jurídica. Já passamos por muito sufoco. Não podemos aceitar a máxima racista de que Alcântara tenha sido destinada à tragédia e, de certa forma, somos experientes nessa situação. Vamos reverter tudo isso.

POSFÁCIO

A atemporalidade do colonialismo: acorrentados entre o céu e a terra, e encurralados pelo foguete, os quilombolas lutam por sobrevivência e humanidade

Eu não tinha o propósito de elaborar um posfácio para este livro, no entanto, durante o trabalho de reunião dos textos aqui dispostos, percebi a necessidade de fazê-lo, bem como de refletir sobre alguns acontecimentos inerentes à trajetória das comunidades quilombolas, os quais estão relacionados ao racismo institucional posto em Alcântara.

Mas não pretendo atribuir ao presente *texto-remate* a função de um epílogo. Ao colocar em relevo atos de Estado e acontecimentos que considero parte de uma engenharia racista, intento, com isso, guiar o aprofundamento das questões raciais abordadas nos artigos arrolados neste livro e que, por ocasião de sua elaboração reflexiva, não foram suficientemente colocadas ou explicitadas. Não é, portanto, este posfácio, apenas uma explicação disposta no final do livro. Ao contrário, deve ser tomado como um convite às reflexões futuras sobre os esquemas interpretativos postos em Alcântara acerca do drama experimentado por nós, os quilombolas.

Alcântara, conforme se discutiu, acumula um histórico de desamparo institucional instalado desde a inacabada colonização, período em que a força de trabalho escrava era a mola motriz da

economia, e que foi agravada na década de 1980, com implantação da Base de foguetes no já reconhecido território quilombola. As violações decorrentes desse processo jamais foram reparadas e, tampouco, cessadas. Ao contrário, caminham para um agravamento do quadro, que as conduzem a um violento processo de desumanização e agudiza a lógica racista que atravessa todo esse processo, a ponto de se tornar o fio condutor da relação entre Estado e comunidades.

Nesse sentido, destaco alguns acontecimentos ocorridos durante os últimos quarenta anos do programa aeroespacial em Alcântara e que corroboram para a manutenção do racismo e da lógica colonial nesse local. O tratamento dispensado pelo Estado brasileiro e os meios que se elegeu para conduzir o conflito são responsáveis por expor as comunidades a mais violências, negação de direitos e recusa da humanidade destas. É esta, aliás, a grande característica deste projeto, conforme se destaca a seguir.

O vazio demográfico foi um dos principais argumentos justificadores da implantação do CLA. Esse argumento coloca em relevo a lógica de invisibilidade social experienciada por essas comunidades em toda sua trajetória, a despeito do próprio censo demográfico de 1980 revelar que, na época, Alcântara tinha uma população estimada em 18.509⁷⁹ pessoas. A esse argumento, soma-se outro, qual seja, o baixo valor das indenizações durante o processo de desapropriação, também utilizado na época da instalação da Bases espacial.

A primeira turma de soldados do CLA foi constituída majoritariamente por homens de Alcântara. Esses jovens soldados foram destacados, propositalmente, para atuar diretamente no processo de remoção das comunidades, já que eram pessoas conhecidas e, em alguns casos, familiares, assim, os soldados alcantarenses funcionaram de forma a facilitar as remoções. Já se sabe, mas vale repetir: colocar pessoas negras para atuar contra os seus próprios pares é prática an-

⁷⁹ Consultar: **Censo demográfico: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade.** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/72/cd_1980_v1_t4_n7_ma.pdf

tiga e recorrente do potentado colonial, desde a colonização africana pelos europeus, até o processo de colonização das américas.

A remoção compulsória de 312 famílias foi levada a cabo pelos militares na década de 1980 e os impactos permanecem até os dias atuais, sem jamais conhecer qualquer tipo de reparação ou mesmo alguma iniciativa de redução dos seus impactos. As ações indenizatórias, na sua grande maioria, ainda tramitam na justiça e muitos dos proprietários e proprietárias de terras vieram a óbito e não gozaram do dinheiro da indenização. Na época, um acordo no cartório de Alcântara chegou a ser feito entre os militares e as entidades representativas das comunidades, mas nunca foi cumprido.

A tentativa de apagar a memória e o passado. Os militares nunca permitiram o acesso, pelas famílias deslocadas, aos cemitérios localizados em seus antigos povoados, hoje dentro dos limites do CLA, para que pudessem zelar e cultuar seus ancestrais. Tampouco adotaram qualquer medida no sentido de transladar os restos mortais dos parentes para as agrovilas, para que seus parentes pudessem cultuá-los e zelá-los.

Ao fazer isso, os militares impõem uma ruptura com o passado, por meio da eliminação dos laços de parentesco e construção da memória familiar do grupo social. Ou seja, tenta-se apagar qualquer relação com o passado.

O Decreto Sarney de redução do módulo rural. Publicado em abril de 1986, o Decreto nº 2.571, do então presidente da República José Sarney, reduz o módulo rural do município dentro da área desapropriada. Esse acontecimento torna Alcântara um dos únicos municípios do Brasil a conviver com dois módulos rurais, isto é, 15ha para área decretada e 35ha para o restante do município. O referido decreto também contradiz o argumento do vazio demográfico, porque, se a área fosse vazia, como se sustentou no início, não haveria necessidade de redução do módulo agrário da região.

As agrovilas construídas em formato de símbolos da Força Aérea Brasileira. Durante muito tempo, os militares impediram que fossem construídas novas edificações nas agrovilas, e mesmo simples reformas nas casas eram permitidas somente mediante vistoria e consulta do comando do CLA. Dentre outras, a razão também está no fato de as agrovilas serem construídas em formatos de símbolos da Força Aérea Brasileira, revelando, assim, o caráter autoritário e o conteúdo ideológico militar desse projeto.

O controle do acesso ao mar. O acesso às praias pelos moradores das agrovilas localizadas em seus antigos povoados é ditado e controlado pelos militares. Durante as operações de lançamento de foguetes, que duram em média entre 20 a 45 dias, alegando questões de segurança, essa medida proibitiva se estende às outras comunidades do litoral, sem que se ofereça, por outro lado, nenhuma compensação às famílias. Durante esse período, a depender do tamanho da operação, todo o litoral é vigiado por helicópteros da Força Aérea Brasileira, a fim de evitar que pescadores exerçam suas atividades pesqueiras na região.

O poder de influência dos militares nas agrovilas. As comunidades removidas constituem-se em unidades de poder administrativo, social, político e ideológico dos militares. Tal é a força exercida pelo comando militar nessas comunidades, que o CLA possui suas próprias lideranças, responsáveis por fazer o elo entre o quartel militar e as comunidades/agrovilas. E, em alguns casos, não são as mesmas lideranças escolhidas pelas comunidades para presidir a Associação de moradores, por exemplo. Por essa razão, tem-se diversos tipos de problemas internos entre as lideranças.

Para além disso, as agrovilas representam a força e o poder do tentado colonial dos militares na região. É uma espécie de termômetro.

Mais recentemente, a despeito de as agrovilas estarem dentro do território quilombola já reconhecido administrativa e judicialmente pelo Estado, os militares estão conduzindo, mais de 30 anos

após as remoções, o processo de regularização dos imóveis (casas e lotes) das famílias desapropriadas, na modalidade de lotes individuais, à revelia do que estabelece a legislação quilombola, que normatiza pela propriedade comum.

Ao fazer isso, além de criar, em regra, um imbróglio jurídico-administrativo para a própria administração federal, inverte o conflito para dentro do território, uma vez que, numa eventual titulação coletiva, como manda a legislação, caberá às instituições representativas das comunidades a gestão dessa situação que se confrontará com a propriedade privada, portanto, individual, dentro das agrovilas. Ou seja, o sentimento individual acerca da terra já está instalado entre as pessoas e romper com isso não é tarefa tão simples. Ao operar esse velho procedimento colonial, os militares remontam a tática de dividir as lideranças e pessoas para, em seguida, dominá-las.

Aliás, as agrovilas constituem espaços de maior domínio e influências dos militares na região. E isto tem uma razão bem definida: essa população foi expropriada na década de 1980, arrancada de suas terras, perdeu suas casas, perdeu o direito de cultivar e velar os seus antepassados, perdeu o mar e, sobretudo, perdeu a autonomia total de gerir suas vidas. Inteiramente vilipendiados pelos militares na sua condição humana e com poucas expectativas, tornam-se altamente vulneráveis e expostos aos comandos e lógicas dos militares. São quase uma extensão do quartel militar, tendo suas vidas ditadas por regras impostas pelo comando do CLA.

Aliás, permitam-me compartilhar um detalhe. Um funcionário civil lotado no CLA, negro, embora não se saiba que se considere como tal, é o responsável por circular em viaturas da Aeronáutica na região e por fazer a comunicação entre o quartel e as comunidades.

As remoções compulsórias conduzidas por um médico veterinário. No início dos anos 1990, quando os militares planejavam levar a cabo a terceira fase de remanejamentos para expulsar as demais comunidades do litoral, o governo brasileiro destacou um

médico veterinário para realizar os contatos com as comunidades e tentar estabelecer as negociações. Demonstra, com isso, o caráter desumanizador desse projeto, que não atribui às comunidades a condição de sujeitas de direitos, retirando-lhes qualquer estatuto jurídico possível.

Recentemente, em 12 de novembro de 2019, durante audiência sobre o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, realizada durante o 174 Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, corrido na cidade de Quito, no Equador, o mesmo médico veterinário foi destacado pelo Estado brasileiro para funcionar como sua testemunha na mencionada audiência. Tal fato reafirma o caráter racista desse projeto, após 30 anos da tentativa de executar a terceira fase de remoção das comunidades. Ou seja, nada mudou na concepção e condução do programa aeroespacial brasileiro, que tem na sua trajetória o racismo como marca maior. Ademais, tais fatos mostram que o colonialismo é atemporal e sua presencialidade, ao contrário do que se pensa, não está circunscrita ao passado escravista.

A ausência de estudos ambientais e respectiva licença ambiental de funcionamento da Base espacial constitui o método pelo qual se consagram as ilegalidades que permeiam todo esse processo. Operações de lançamento de foguetes envolvem componentes sensíveis e danosos ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Há 40 anos em funcionamento, não se sabe quais os reais e eventuais prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas na região. Mas, ao que parece, essa questão não é uma prioridade dos militares e dos governos brasileiros, a despeito de a Base estar encravada dentro do território de maior população quilombola do país. Por serem comunidades negras e quilombolas, a preocupação com possível exposição dessas pessoas a componentes químicos danosos à sua saúde, efetivamente, não constitui esteio central desse debate.

A insegurança jurídica imposta pelo Estado constitui o

meio pelo qual se vulnerabiliza as comunidades, uma vez que lhes negam o direito constitucional à propriedade coletiva e retira-se a autonomia de negociar com o Estado suas próprias vidas. Nenhum povo possui autonomia para negociar sobre seus planos e decidir sobre o seu futuro sem o título de propriedade em mãos. A ausência desse título é, portanto, o principal método autorizador da continuidade das violações perpetradas pelo Estado contra os quilombos e, ao mesmo tempo, mecanismo marginalizador, é o principal método de gestão do conflito, ou melhor, a regra desonesta de condução do jogo, pela qual o Estado sempre se fortalece e avoca para si o poder de ditar o futuro e o destino das comunidades.

O fantasma da remoção como política do terror. A ameaça de remoção é um recurso constante nesse jogo. Desde 1980, convivemos com esse fantasma que assombra diuturnamente nossas vidas. O desejo de ocupar todo o litoral alcantarense faz parte do projeto original da ditadura militar e, desde então, sucessivos governos passaram e, mesmo após a redemocratização, absolutamente nenhum rompeu com essa lógica, nem mesmo os governos do campo progressista, legando, com isso, às comunidades, um cenário profundo de incertezas quanto ao amanhã e tortura psicológica.

Estabelecer a insegurança como um dos métodos de condução do conflito é fazer a opção pelo terrorismo emocional e social para tentar nos vencer pelo cansaço, revela também que a má-fé é uma das características constante nesse jogo, uma vez que sua marca maior é a ausência de transparência e de regras claras, honestas e bem definidas para guiar o jogo. Revela-se, ainda, a falta de planejamentos e estudos previamente definidos e compartilhados com as comunidades, como maneira de trazer a justiça necessária para o debate.

Essa ameaça fantasmagórica, vinda desde o final do século XX, desde então atua como uma espécie de cláusula impeditiva para investir na reforma das nossas casas, por exemplo. Muitas pessoas ainda têm o receio em construir suas casas de alvenarias, porque

temem ser removidas pelo governo, logo, o investimento será desperdiçado.

Esse cenário, contudo, tem mudado, já que passamos a entender que investir no conforto mínimo de nossas casas é, também, uma maneira de resistir e obstaculizar o avanço ilegal dos militares sobre nossas vidas.

A recusa em fazer a consulta prévia, livre e informada, conforme determina a C169, em virtude do AST, busca coroar a lógica colonial presente em todo esse processo e faz a opção pela manutenção do desamparo institucional. Quando nos roubam o direito de decidir sobre nossas vidas, não só nos negam a condição de sujeitos e sujeitas direitos, como também nos desumanizam, uma vez que recusam nossa autonomia política, social e jurídica no jogo e a transfere para si [o Estado] o poder de decisão sobre nós, nossas vidas e nossos destinos. Na prática, roubam-nos o direito ao futuro, trata-se de impedir a *emergência de um sujeito autônomo*⁸⁰ (MBEMBE, 2018, p. 191).

Recusar a consulta prévia significa nos retirar compulsoriamente do jogo político e da arena pública, silenciando-nos, calando nossas bocas, avocando para si o poder de decidir sobre nossas vidas. É justamente isso que faz a Resolução nº 11 do Gabinete de Segurança Institucional, publicada em março de 2020, durante a pandemia da COVID-19, constitui o selo definitivo, pelo menos sob a ótica do Estado, dessa lógica racista posta em Alcântara para conduzir e mediar nossas vidas em relação ao Estado. A referida resolução, ao unilateralizar e verticalizar a decisão sobre nossas vidas e futuro, coloca-nos à margem das decisões sobre nós, atribuindo ao Outro, neste caso, o Estado, o poder sobre nosso destino⁸¹.

⁸⁰ Consultar: MBEMBE, Achille. ***Crítica da Razão Negra***. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

⁸¹ A este respeito consultar: MORRISON, Toni. ***A origem dos outros: seis ensaios sobre racismo e literatura***. Trad. Fernanda Abreu. 1. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Ainda sobre o direito de consulta prévia, sua recusa é também sintomática da tentativa de nos calar. É do colonialismo utilizar-se da *máscara*⁸² como instrumento de silenciamento da voz do povo negro, o que já acontecia durante a escravidão e tem sido ainda hoje; mudam simbolicamente as máscaras [os meios], mas o fim [o silenciamento] permanece o mesmo e sendo o grande desejo do potentado colonial.

Para além dos aspectos jurídicos, a recusa em instalar procedimento de consulta prévia, livre e informada permite à lógica colonialista a manutenção do sistema violento de exclusão. A C169, a despeito de ter surgido no âmbito de uma agência internacional responsável por regular as relações capitalistas no mundo, ao reposicionar os quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais em lugar ativo no processo de decisão sobre as suas vidas e destinos, termina por estremecer as estruturas do colonialismo brasileiro, que não admite a ideia de que esses povos possam planejar seu futuro livremente e se assenhorar dos seus destinos.

O saudosismo do apogeu econômico vivido no século XIX.

A narrativa discursiva em torno das supostas vantagens econômicas advindas com a Base Espacial em Alcântara sempre se impôs como instância de mediação⁸³ desse processo, pois impera o “discurso da ciência e tecnologia como forte argumento para manutenção da Base Espacial, em detrimento da violação dos saberes e práticas tradicionais das comunidades afetadas pelo projeto”⁸⁴ (SEREJO LOPES, 2012, p. 67) e a permanente tentativa de desterritorialização das comunidades das terras que ocupam e utilizam.

⁸² KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Trad. Jessica Oliverira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

⁸³ Ver: PORTO, Maria Setela Gossi. Tecnologia como Forma de Violência. In: **Revista semestral de Sociologia**. Vol. VII, n. 1 e 2, janeiro/dezembro. Brasília, 1992.

⁸⁴ Consultar: SEREJO LOPES, Danilo da Conceição. **O Direito constitucional à terra das comunidades remanescentes de quilombo: o caso da Base Espacial de Alcântara - MA**. (91 pp.). Monografia Jurídica - Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás, 2012.

Já na década de 1980, defensores e planejadores do projeto e autoridades políticas do Maranhão recorriam a esse enunciado discursivo para justificar a instalação da Base Espacial. A esse respeito, Carlos Aparecido Fernandes⁸⁵ destaca que:

[...] conteúdo dos discursos proferidos por técnicos e militares reedita os pressupostos ideológicos básicos que difundem a pretensão “**decadência**”, que será utilizada como justificadora da implantação deste grande projeto. O Centro Lançador passa a ser pensado como capaz de retomar a prosperidade de Alcântara, como vimos, em processo de desestruturação desde o final do século XIX. Os termos “**progresso, desenvolvimento e modernização**” articulam o conteúdo ideológico dos discursos e documentos pelos técnicos e militares responsáveis pela construção do Centro Espacial. (FERNANDES, 1998, p. 44, grifos do autor).

Durante a tramitação do AST no Congresso Nacional, esse foi, novamente, o argumento central da defesa do Acordo. Várias autoridades públicas vieram a diversos meios de comunicação para sustentar que o AST teria papel de alavancar a economia local e da região⁸⁶. Assim segue a toada, inclusive, várias autoridades públicas do Estado manifestaram, claramente, os mais diversos favoráveis ao AST, colocando-o como vetor de desenvolvimento econômico da região. Mas alguns pronunciamentos merecem destaque, como os que se seguem.

Em tom animalesco, o deputado federal Gastão Vieira publica o texto intitulado *O cavalo está selado. Vamos deixar passar?*⁸⁷ em jornal local, para se referir ao conflito social e fundiário em questão e defender o AST. O deputado até reconhece o que chama de “erros do passado” (o que por si só já é um problema) e aponta o fato de

⁸⁵ FERNANDES, Carlos Aparecido. **Deslocamento Compulsório de Trabalhadores Rurais: o caso do Centro de Lançamento de Alcântara**, mimeo. São Luís: UFMA, 1998.

⁸⁶ Consultar: SEREJO LOPES, Danilo da.; DINIZ, Antônio Marcos Pinho de. (Orgs.) **Dados socioeconômicos e agropecuários do município de Alcântara-MA** (1980-2020) [livro eletrônico]/ Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR); Movimentos dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA); Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar (SINTRAF). Programa de Pós Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA). São Luís: EDUEMA, 2020.

⁸⁷ VIEIRA, Gastão. **O cavalo está selado. Vamos deixar passar?** Disponível em: <https://oimparcial.com.br/colunas/gastao-vieira/o-cavalo-esta-selado-vamos-deixar-passar/>

que a Base Espacial não foi capaz de cumprir o prometido e alterar o quadro de baixo índice de desenvolvimento humano do município. Nesse ponto, devo concordar. Mas, ao sustentar que **“não temos o direito de tirar o futuro de milhares de pessoas que serão beneficiadas diretamente por um novo acordo coerente, tanto nas comunidades quilombolas...”** e, ao mesmo tempo, condicionar o destino das comunidades na dependência **“apenas dos políticos”** (VIEIRA, 2019, s/p, negrito nosso) , o deputado recupera a ideia da tutela como mediação, afastando, assim, o protagonismo das comunidades. O tom desumanizador presente na narrativa desse político é arrematado com a seguinte frase: Tenho certeza de que os quilombolas não querem só o caminho do mar para pescar de forma rudimentar (VIEIRA, 2019, s/p, negrito nosso).

O que o deputado considera rude é, na verdade, a pesca artesanal que é responsável por movimentar a economia local e garantir a soberania e segurança alimentar de toda a região. Ao nos impor os critérios da rudeza e da selvageria para nos definir de forma tão arrogante e colocar-nos à margem daquilo que ele entende por civilização e desenvolvimento, o deputado revela não possuir nenhum conhecimento econômico sobre a região, além de desprezar nossa autonomia de decidir o que é melhor pra nós, a ponto de condicionar o nosso destino à vontade dos parlamentares; despreza também o princípio da autodeterminação, consagrado na legislação internacional, que não autoriza a delegação da gestão dos nossos territórios a outrem, como forma de permitir que os quilombolas possam livremente decidir sobre suas vidas. Mas o mais grave disso é o racismo que atravessa (inconsciente ou não) toda sua narrativa.

Ainda sobre essa questão, em artigo intitulado *Alcântara e o babaçu*⁸⁸, publicado em seu sítio eletrônico, o ex-Presidente da República e ex-Senador, José Sarney, escancara sem o menor pudor a saudade “dos tempos de euforia” promovidos pelo algodão e o açúcar durante o império e a colônia brasileiros. Tempos que, segundo

⁸⁸ Cf. SARNEY, José. Alcântara e o babaçu. Texto disponível em: <https://josesarney.org/blog/alcantara-e-o-babacu>

ele, “devemos a bela cidade de São Luís, construída pela riqueza do algodão”. Entre lamentos e tentativas de “sair do ciclo de coletor e delegado, de roças pobres e vaqueiros sem futuro”, Sarney sugere o que seriam os projetos de desenvolvimento do MA. Entre supostos acertos e erros, o mandatário sentencia:

Agora só nos resta Alcântara. A Base de Lançamento de Satélites de Alcântara. Os foguetes espaciais e os satélites são as indústrias que mais crescem no mundo. Eu sempre acreditei em Alcântara e ajudei a construí-la. Agora temos que agarrá-la com todas as mãos e forças, e nos unir para fazer de Alcântara o grande polo tecnológico e espacial (SARNEY, 2019, grifos do autor).

Por fim, depositando em Alcântara o caminho para a salvação econômica do Estado, apela o ex-presidente:

Não vamos chorar, vamos lutar. Alcântara pode nos salvar. Precisamos mais do que nunca de recursos humanos, de ensino básico e de qualificar nossas universidades para isso. Ainda tenho forças para sonhar. O acordo que foi firmado com os EUA é o primeiro. Alcântara não pode ser o fracasso da refinaria ou do velho babaçu. (SARNEY, 2019).

Por falar em Universidades, setores acadêmicos do Maranhão, na contramão de entidades científicas nacionais, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Associação Brasileira de Antropologia, que manifestaram preocupações e repudiaram o teor e forma como o AST foi firmado e tratado em diversas agências oficiais, bem como firmaram posição pela defesa do território quilombola de Alcântara, o professor Allan Kardec, da UFMA, defende em texto⁸⁹ publicado em outro jornal local, no dia 05 de abril de 2020, o seguinte:

Alcântara pode representar para o Maranhão o que São José dos Campos representou para o Vale do Paraíba, em São Paulo, que a partir da instalação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) na década de 50 do século passado, tornou-a uma região de intenso desenvolvimento industrial. **Na verdade, Alcântara do século XXI pode representar aquilo que foi há cerca de 250 anos**, por ocasião da Primeira Revolução Industrial, quando sua indústria têxtil a tornou uma das regiões de maior prosperidade no mundo. Hoje, em meio à emergência da Quarta Revolução Industrial – que

⁸⁹ CARMONA, Ronaldo G.; BARROS, Allan Kardec. **Desafios após a aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)**. Publicado no Jornal Pequeno em 05.04.2020.

possui nos sistemas espaciais parte essencial - novamente este papel de polo industrial baseado na inovação poderá ser destinado a Alcântara (CARMONA; BARROS, 2020, **negrito nosso**).

Os destaques realizados acima servem e ilustram muito bem o teor dos argumentos em defesa do AST que, de algum modo, tenta recuperar o apogeu econômico de Alcântara, vivido no século XIX, quando a produção algodoeira fez da cidade o grande celeiro econômico da região. Algo que a literatura clássica sobre o município e o Estado do Maranhão estabeleceu como critério determinante para o esquema interpretativo da região⁹⁰.

Ocorre que o recurso do apogeu econômico tão querido e constantemente utilizado para a defesa do programa aeroespacial só foi possível, no século XIX, em detrimento da força de trabalho escrava, que também sustentou toda uma elite aristocrática local, a ponto de, no Brasil Império, Alcântara ter vários senadores e seus filhos estudando em universidades da Europa e em faculdades de Medicina e Direito do país⁹¹.

Portanto, quando se recorre ao apogeu econômico de outrora, o que se revela, na verdade, é um saudosismo de uma aristocracia colonial, cujo sucesso econômico e político não teria logrado êxito se não fosse o suor, o sangue e as vidas da força de trabalho africana, escravizadas nas terras de cá. Quem sente saudade dessa época, sente saudade da escravidão.

⁹⁰ Para uma crítica necessária sobre este tema, sugiro: COSTA, Wagner Cabral da. **Ruínas verdes: tradição e decadência nos imaginários sociais**. Revista Caderno de Pesquisa, 2001a, v. 12, p. 79-105; COSTA, Wagner Cabral da. **Sob o signo da morte: decadência, violência e tradição em terras do Maranhão**. 2001.227 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2001b.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história de agricultura do maranhão**. Rio de Janeiro: Editora Casa 8 / Fundação Universidade do Amazonas, 2008.; PEREIRA JUNIOR, Davi; SEREJO LOPES, Danilo; MORAIS, Dorinete Serejo. **Noite sobre Alcântara: Os quilombolas e a lógica do racismo institucional** (Artigo). Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2020/04/07/uma-outra-noite-sobre-alcantara-quilombolas-e-o-racismo-institucional.htm>

⁹¹ VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. São Luís. Serviço de Imprensa Oficial, 1950

Mas talvez esses saudosos da aristocracia alcantareense tenham razão. Quero eu estar errado!

O hoje consolidado território étnico de Alcântara, formalmente reconhecido pelo Estado brasileiro, começou a se constituir, cultura e socialmente, com o abandono das terras pelos fazendeiros no final do século XIX, em decorrência de uma crise econômica determinada por fatores internacionais. Mas, se tudo correr como planejado pelos miliares e governos brasileiros, e a julgar pela resolução nº 11 do GSI, que determina a remoção das comunidades em nome do novo apogeu econômico, os quilombolas serão outra vez a mola propulsora do apogeu e perderão, novamente, o estatuto jurídico-político de seres humanos e suas terras em favor da “civilização” levada a cabo, hoje, por uma elite saudosa da aristocracia escravagista, que está a serviço dos interesses do grande capital financeiro internacional.

Os elementos que apresentei acima constituem as peças fundamentais da engrenagem colonial experienciada em Alcântara e executada pelos militares até os dias atuais, sem que tenha sofrido quaisquer interrupções.

Fanon (1980)⁹², ao discutir o processo de colonização argelina pelos franceses, afirma: “[...] a situação colonial é em primeiro lugar uma conquista militar continuada e reforçada por uma administração civil e policial”. Guardadas as devidas proporções históricas, não é exagero afirmar que a reflexão levada a punho por Fanon nos ajuda, atualmente, a entender a dinâmica de implantação, gestão, administração e planejamento do programa aeroespacial brasileiro em Alcântara. Trata-se de um conjunto de condutas e procedimentos administrativos e negatários de direitos, que tem cumprido o papel de encurralar as comunidades para a margem e, ao mesmo tempo, autorizado o Estado e os militares a darem seguimento aos

⁹² FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana**. Trad. Isabel Pascoal. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980

planos de *morte social* (MBEMBE, 2018, p. 27)⁹³ das famílias e comunidades quilombolas de Alcântara⁹⁴. Achille Mbembe (2018), aliás, lembra-nos que, em muitos aspectos, a estrutura do sistema de plantation e suas consequências manifesta a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. Em primeiro lugar, continua o autor, “no contexto da plantation a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada”. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: *perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político*. Para o autor, “essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e de uma morte social (que é a expulsão fora da humanidade) (MBEMBE, 2018, p. 27).

Em outras palavras, é essa estrutura de poder e pensamento colonial que mantém nossas comunidades encurraladas entre o céu e o espaço, orbitando na atmosfera obscura do campo da incerteza. Ao utilizar-se do poder soberano para nos encurralar, o Estado, a bem da verdade, impõe-nos um estado de vida semelhante ao vivido pelos escravos durante os processos de colonização, tanto no continente africano quanto nas américas, isto é, a forma de morte-em-vida (MBEMBE, 2018, p. 29).

Em Alcântara, um conglomerado de atos de Estado, somado a um conjunto de enunciados discursivos de ordens econômica e científica, cuja matriz ideológica e social guarda profunda intimidade com os tais tempos do Brasil Império e Colônia, tempos da aristocracia agrária, é que sustentam e movem os planos de morte pela desterritorialização e negação de estatuto político-jurídico das comunidades.

Pois, como bem leciona Mbembe (2018): *Como tal as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias da*

⁹³ Cf. MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad.: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

⁹⁴ A este respeito, consultar: FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Firmina Galvão. 2ª ed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

ordem judicial podem ser suspensos - a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da "civilização". O fato de que as colônias podem ser governadas na ausência absoluta de lei provém da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador com o nativo.

Em síntese, o que se vive em Alcântara é uma colonização inacabada, conduzida ininterruptamente pelo Estado. Três elementos nos levam a afirmar tal assertiva, conforme já discutimos no presente texto. Primeiro, a ausência do título de propriedade coletiva; segundo, a recusa em fazer a consulta prévia, livre e informada; terceiro, o histórico de descumprimentos dos acordos assumidos, inclusive, judicialmente. Esse tripé sustenta o histórico de desamparo institucional e autoriza que o Estado continue a avançar nos seus planos ilegais e imorais, mantendo os quilombolas *acorrentados entre o céu e a terra*.

Por um lado, Alcântara é um caso de sucesso e atualidade do colonialismo brasileiro, onde o racismo estrutural é a principal instância mediadora das relações e gestão do conflito. Nosso desafio passa, fundamentalmente, por denunciá-lo e dizer o óbvio: somos seres humanos! Portanto, sujeitos e sujeitas de direitos. Nosso dever é *estilhaçar a máscara do silenciamento*⁹⁵ que tentam nos impor para nos alijar do debate público e nos negar humanidade.

Por outro lado, o colonialismo nunca foi uma categoria de análise suficientemente privilegiada no esquema interpretativo desse conflito⁹⁶. Tomá-la como centralidade epistemológica para se elaborar as reflexões teóricas acerca dessa situação é uma necessidade cada vez mais pujante e da qual não se pode mais preterir,

⁹⁵ EVARISTO, Conceição. **Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio**. Entrevista concedida à Revista Carta Capital em 13.05.2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/conceicao-evaristo-201cnossa-fala-estilhaca-a-mascara-do-silencio201d/>

⁹⁶ A este respeito, consultar: MITCHELL, Sean T. **Constellations of inequality: space, race, and utopia in Brazil**. Chicago London: The University of Chicago Press, 2017.

considerando, sobretudo, a atual conjuntura política brasileira em que o racismo genocida estatal é escancarado e despudorado.

Este posfácio se coloca exatamente nesse lugar, o de reposicionar [ou pelo menos, provocar] o esquema interpretativo para o que considero ser o âmago desse debate que, de alguma forma, foi prescindido no exercício epistemológico até então produzido.

Espero, com o presente livro, contribuir com o exercício epistemológico acerca da luta das comunidades quilombolas de Alcântara para o *direito de ser gente*.

Referencias Bibliográficas

AMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos e as Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011.

_____. Os quilombolas de Alcântara e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico. vols. 1 e 2, Brasília: MMA, 2006.

_____. Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel de Almeida (Orgs.) et al. Caderno de debates: nova cartografia social – Territórios Quilombolas e Conflitos – Manaus: UEA Edições, 2010.

AMARAL, Roberto. Programa Espacial Brasileiro: impasses e alternativas. Disponível em: <https://cosmosecontexto.org.br/programa-espacial-brasileiro-impasses-e-alternativas/>

CAUDARELLI, Carlos Eduardo. A longa construção da desconfiança na implantação e modernização de uma base de lançamento de foguetes no nordeste brasileiro. In: 1ª. Conferência da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos. Lisboa: 2010.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Comentários sobre a aplicação da Convenção n.º. 169. São Paulo, 2008.

CHASIN, Ana Carolina; PERUTTI, Daniela Carolina. Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incra n.º 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas, 2009. In: <http://www.cpisp.org.br/acoes/html/artigos.aspx>

CONDÉ, Maryse. Corações Migrantes –Trad.: Júlio Bandeira. Rio de Janeiro: Rocco, 2002.

TRABALHO, Organização Internacional. Convenção n.º. 169 sobre povos indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS;. [et al]. Comunicação sobre o cumprimento pelo Estado brasileiro da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT, 2008.

COSTA FILHO, Edmilson. A Política Espacial Brasileira: a política científica e tecnológica no setor aeroespacial brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

DIMITRI, Dimoulis (Coord.). Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 363 – 366.

DUPRAT, Deborah. A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In: DUPRAT, Deborah. (Org.) Convenção n° 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMUP, 2015.

MONSERRAT FILHO, José. Direito e Política na Era Espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na terra? Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

MULLER, Cintia Beatriz. A Construção do Consenso e a Consulta aos Povos Quilombolas no Brasil, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. In: Relatório de Direitos Humanos Brasil 2008, p. 111-120.

NUNES, Patrícia Portela. Base de Alcântara: os impactos de um “grande projeto”. In Revista Tipiti: revista especial das Organizações Não Governamentais do Maranhão. São Luís: 2002.

_____, Patrícia Portela. 2011. Canelatiua, Terra dos Pobres, Terra da Pobreza: uma territorialidade ameaçada, entre a recusa de virar Terra da Base e a titulação como Terra de Quilombo. Tese de Doutorado. Programa Pós-Graduação em Antropologia – PPGA/UFF.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. In ALMEIDA. Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel de Almeida (Orgs.) et al. Caderno de

debates: nova cartografia social – Territórios Quilombolas e Conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010;

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. Base de Alcântara: análise constitucional do acordo entre Brasil e EUA. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/artigos/base-de-alcantara-analise-constitucional-do-acordo-entre-brasil-e-eua-por-jorge-rubem-folena/>. Acessado em: 28 ago. 2019.

OLIVEIRA. Eliezer Rizzo de. As Forças Armadas no Brasil: política e ideologia no Brasil (1964 – 1969). Rio de Janeiro: 1976.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n°. 169 sobre povos indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011.

PEREIRA JUNIOR, Davi. Quilombolas de Alcântara na rota do 4887: uma fábula da história do racismo institucional à negação de direitos pelo Estado brasileiro. In ALMEIDA. Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel de Almeida (Orgs.) et al. Caderno de debates: nova cartografia social – Territórios Quilombolas e Conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010.

_____, Davi. Quilombos de Alcântara: Território e Conflito: o intrusamento do território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space, Manaus: Editora UFAM, 2009.

_____; SEREJO LOPES, Danilo; NUNES, Patrícia Maria Portela. Conflito estabelecido pelo Estado com a implantação da base brasileira de lançamento de foguetes espaciais. In: Comissão Camponesa da Verdade: Relatório final violações de direitos no campo 1946 a 1988. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponesa%20da%20Verdade%20-%2009dez2014.pdf>

_____, Davi. Quilombos de Alcântara: territórios e conflitos –

intrusamento do território das comunidades quilombolas de Alcântara pela empresa binacional, Alcântara Cyclone Space. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br>

PONTES JUNIOR, Felício. Audiência pública, oitava constitucional e consulta prévia: limites e aproximações. In: DUPRAT, Deborah. (Org.) Convenção n° 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMUP, 2015;

PORTO. G. S. M, "A Tecnologia como Forma de Violência" in Revista semestral de Sociologia. vl VII , n°s 1 e 2, janeiro/dezembro. Brasília: 1992.

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Série: Movimentos Sociais, identidade coletiva e conflito, Fascículo n°. 10. Quilombolas Atingidos pela Base Espacial de Alcântara – Maranhão. São Luis, 2008.

RIBEIRO, Domingos. Histórias do Padrinho Domingos: o doutor de ossos de Canelatúia. Manaus: Editora UEA Edições, 2011. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/historias-do-padriinho-domingos-o-doutor-de-ossos-de-canelatiua-domingos-ribeiro/>

SAULE JUNIOR, Nelson. A situação dos direitos humanos das comunidades negras e tradicionais de Alcântara. O direito à terra e à moradia dos remanescentes de quilombos de Alcântara, MA - Brasil. Relatório da Missão da Relatoria Nacional do Direito à Moradia Adequada e à Terra Urbana. São Paulo, Instituto Pólis, 2003. 56p.

SEREJO LOPES, Danilo da Conceição. Relatório de Visita em Baracatatiua. Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara. Alcântara: 2007.

_____, Danilo da Conceição. A Convenção n°. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais:

a experiência das comunidades quilombolas de Alcântara. In: ALMEIDA, Alfredo Berno de. (Orgs.) [et. al]. In: Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha. Manaus: UEA Edições, 2013. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/05-consulta-e-participacao-a-critica-a-metafora-da-teia-de-aranha/>;

_____, Danilo da Conceição. Conflito e Direito: a base espacial e as violações de direitos às comunidades quilombolas de Alcântara. In: Insurreição de Saberes 3: tradição quilombola em contexto de mobilização. MARTINS, Cynthia Carvalho (Orgs.) [et al]. – Manaus: UEA Edições, 2013.

_____, Danilo da Conceição. O Direito constitucional à terra das comunidades remanescentes de quilombo: o caso da Base Espacial de Alcântara - MA. (91 pp.). Monografia Jurídica - Universidade Federal de Goiás/Campus Cidade de Goiás: 2012.

_____, Danilo da Conceição; PEREIRA JUNIOR, Davi; MORAIS, Dorinete Serejo. Nota técnica: considerações preliminares acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e suas implicações às comunidades quilombolas de Alcântara. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/nota_tecnica_ast_quilombolas_alcantara_mabe.pdf

_____, Danilo. Alcântara, uma luta nacional: ainda é possível defender o fracasso. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/12/02/alcantara-uma-luta-nacional-ainda-e-possivel-defender-o-fracasso/>

_____, Danilo; TRENTIN, Melisanda. Quatro questões para entender o Acordo da Base de Alcântara e seus impactos para as comunidades quilombolas (Artigo). Disponível em: <https://aurora.jor.br/2019/10/21/quatro-questoes-para-entender-o-acordo-da-base-de-alcantara-e-seus-impactos-para-as-comunidades-quilombolas/>

_____, Danilo. 'Bolsonaro vai dar nossa terra aos america-

nos': concessão da base de Alcântara aos EUA ameaça quilombolas (Artigo). Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/15/bolsonaro-entrega-alcantara-eua-ameaca-quilombolas/>

SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil – 2ª. ed., Manaus: UEA Edições, 2010.

SILVA, Dimas Salustiano. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. Boletim Informativo NUER. Florianópolis: NUER/UFSC, 1996.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. - 21ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

SILVA, Lígia Osório. Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA et al. Comunicação feita para Comissão de Especialistas e Recomendação da OIT. Alcântara: 2008.

TOMEI, Manuela; SEWPSTON, Lee. Povos indígenas e tribais: guia para aplicação da convenção n.º. 169 da OIT. 1ª. ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 1999.

ZERO, Marcelo. A Soberania foi para o Espaço. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/a-soberania-foi-para-o-espaco>. Acesso em: 28 ago. 2019.

NESTES 40 ANOS DE TENSÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA CONSTANTE, ENTRE 1980 E 2020, VERIFICA-SE QUE, ALÉM DE AMEAÇAS PERMANENTES DE DESLOCAMENTO COMPULSÓRIO, AS QUAIS NÃO PERMITEM ÀS FAMÍLIAS QUILOMBOLAS PLANEJAR O SEU FUTURO, HÁ TAMBÉM MEDIDAS AUTORITÁRIAS QUE VISAM APAGAR A MEMÓRIA E O PASSADO. OS MILITARES NUNCA PERMITIRAM O ACESSO DAS FAMÍLIAS JÁ DESLOCADAS EM 1986-87 AOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS EM SEUS ANTIGOS POVOADOS, HOJE DENTRO DOS LIMITES DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA (CLA), PARA QUE ELAS POSSAM ZELAR E CULTUAR SEUS ANCESTRAIS. TAMPOUCO ADOTARAM QUAISQUER MEDIDAS NO SENTIDO DE TRANSLADAR OS RESTOS MORTAIS DOS PARENTES FALECIDOS PARA AS AGROVILAS, PARA QUE SEUS DESCENDENTES POSSAM CULTUÁ-LOS E ZELÁ-LOS.

PPGCSPA

Programa de Pós-Graduação
em Cartografia Social
e Política da Amazônia



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**